



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Lei n.º 14.133/2021

Setor Requisitante: Setor Operacional	
Responsável pela Demanda: Vanessa Covre Rangel Marques	
E-mail: dp@crc-es.org.br	Matrícula: 140

1. Objeto
Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES.
2. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico

O CRCES, por meio da contratação de uma empresa especializada, tem como objetivo principal garantir o apoio operacional necessário para o bom funcionamento de suas atividades, com foco na promoção de oportunidades de aprendizado e desenvolvimento profissional para estudantes em diversas áreas. Essa contratação se alinha à política pública de inserção social e ao desenvolvimento de competências profissionais, previstas em legislações pertinentes.

A política de apoio operacional busca garantir que os estudantes adquiram experiência prática, complementando sua educação formal com atividades que estejam alinhadas às suas áreas de formação. No âmbito do CRCES, a contratação de uma empresa ou entidade especializada sem fins lucrativos para gerenciar esse processo se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento de habilidades, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e eficácia das atividades operacionais do CRCES. A contratação de uma empresa especializada para gerenciar a integração e acompanhamento das atividades permitirá uma maior transparência e eficiência na execução dos processos relacionados às demandas operacionais da instituição. Além disso, essa empresa será responsável por apoiar na divulgação de vagas, orientação dos envolvidos e acompanhamento da execução das atividades.

A contratação de uma empresa especializada contribuirá para a melhoria da gestão das atividades operacionais do CRCES, assegurando que as demandas institucionais sejam atendidas com eficácia e dentro dos parâmetros de qualidade exigidos. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de conferir agilidade e eficiência à gestão das atividades operacionais, garantindo sua continuidade e alinhamento com as diretrizes institucionais.

A atuação integrada entre o CRCES e a empresa especializada fortalece o caráter educativo e profissional das atividades desenvolvidas, permitindo que os envolvidos apliquem seus conhecimentos de forma prática e adquiram competências essenciais para o exercício de suas funções. Essas atividades, portanto, representam uma oportunidade valiosa para o desenvolvimento de habilidades técnicas e profissionais.

Além de sua função formativa, o apoio operacional também exerce uma função relevante ao contribuir para a eficiência da gestão interna, promovendo a melhoria contínua dos processos e o aprimoramento da preparação profissional dos envolvidos. No contexto do CRCES, a inserção de apoio especializado é um compromisso com o desenvolvimento das atividades da instituição, incluindo aspectos como ética, postura profissional e compreensão do funcionamento do setor público.

Portanto, a contratação de apoio operacional pelo CRCES não apenas atende às necessidades operacionais do Conselho, mas também contribui para a melhoria contínua da qualidade e eficiência das atividades desenvolvidas. A parceria com uma empresa especializada garante a gestão eficiente do processo, proporcionando acompanhamento e suporte adequados para o bom andamento das atividades do CRCES.

Diante do exposto, os serviços objeto desta contratação são essenciais para o desempenho das atividades finalísticas do CRCES, e sua interrupção poderia comprometer o funcionamento do Conselho. Além disso, tais serviços são considerados comuns, uma vez que podem ser definidos e mensurados objetivamente, sem exigência de qualificação exclusiva, sendo oferecidos por diversas empresas especializadas no mercado.

3. Plano Anual de Contratação - PAC / Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI (conforme o caso):

É importante ressaltar que essa contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual 2025 - V2, item 105.

4. Projeto do Plano de Trabalho:			
PROJETO 2013			
5. Conta-Contábil:			
6.3.1.3.02.01.012 - SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES			
6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação de serviços			
A data prevista para o início da prestação dos serviços é no mês de junho/2025.			
7. Indicação dos membros da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):			
1.	<table border="1"> <tr> <td>Vanessa Covre Rangel Marques</td> <td>140</td> </tr> </table>	Vanessa Covre Rangel Marques	140
Vanessa Covre Rangel Marques	140		
2.	<table border="1"> <tr> <td>Elaine Leopoldino Ferreira</td> <td>198</td> </tr> </table>	Elaine Leopoldino Ferreira	198
Elaine Leopoldino Ferreira	198		
3.	<table border="1"> <tr> <td>Rodrigo dos Santos Sanz</td> <td>50</td> </tr> </table>	Rodrigo dos Santos Sanz	50
Rodrigo dos Santos Sanz	50		
4. Responsável pela Autorização da Demanda:			
Contador Walterleno Maifrede Noronha Presidente			



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 01/04/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 01/04/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 01/04/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 02/04/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0758029** e o código CRC **D16D9A6B**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0758029



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 042, DE 24 DE MAIO DE 2024

Nomeia os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, que instituiu a Comissão de Planejamento das Contratações do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da Comissão;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros da **Comissão de Planejamento das Contratações**, que passa a ter a seguinte composição:

- a) Elaine Leopoldino Ferreira;
- b) Camila Amorim Santos;
- c) Grazielly Inácio Tartaglia;
- d) Helton Henrique de Carvalho;
- e) Leandra Machado;
- f) Rodrigo dos Santos Sanz;
- g) Vanessa Covre Rangel Marques;
- h) Wekson José Barbieri Mariano.

Art. 2º. Na forma do art. 4º da Portaria CRCES nº 79, de 01 de julho de 2022, as reuniões da Comissão, para elaboração de estudos preliminares e do gerenciamento de riscos dos processos de aquisição/contratação deverão ser realizadas com a participação de, no mínimo, três integrantes, observada ainda a natureza do objeto e os aspectos técnicos a serem discutidos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Portarias CRCES nºs **081**, de 20 de outubro de 2023.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 24/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355496** e o código CRC **370D04AA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2024-11

SEI nº 0355496



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000113/2023-82

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; *

O CRCES, por meio da contratação de uma empresa especializada, tem como objetivo principal proporcionar oportunidades de estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior, alinhando-se à política pública de inserção social prevista na Lei nº 11.788/2008, que regulamenta os estágios no Brasil. Essa legislação, em seu artigo 1º, §2º, define o estágio como uma ferramenta essencial para o aprendizado de competências profissionais e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando tanto para a vida cidadã quanto para o exercício da atividade profissional.

A política pública de estágios busca garantir que os estudantes adquiram experiência prática em sua área de formação, complementando sua educação formal por meio de atividades alinhadas às suas competências acadêmicas. No âmbito do CRCES, a contratação de uma empresa ou entidade especializada sem fins lucrativos para gerenciar esse processo se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento dos estagiários, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de assegurar o bom funcionamento e a eficácia do processo de seleção e acompanhamento dos estagiários no CRCES. O agente de integração desempenha um papel fundamental ao intermediar a relação entre a instituição de ensino, o estagiário e o Conselho, garantindo maior transparência e eficiência na seleção, contratação e acompanhamento dos estudantes. Além disso, é responsável por auxiliar na divulgação das vagas de estágio, orientar os candidatos e acompanhar o desenvolvimento dos estagiários ao longo do período de vigência do contrato.

A contratação de um agente de integração contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos estágios oferecidos pelo CRCES, proporcionando uma experiência enriquecedora para os estudantes do ensino médio, técnico e superior, além de garantir que as demandas da instituição sejam atendidas com eficácia. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de conferir agilidade e eficiência à gestão do programa de estágio remunerado, assegurando sua continuidade e alinhamento com as diretrizes institucionais.

A atuação tripartite entre o CRCES, a instituição de ensino e o agente integrador fortalece o caráter educativo e profissionalizante do estágio, permitindo ao estudante aplicar seus conhecimentos acadêmicos de forma prática e adquirir competências essenciais para sua inserção no mercado de trabalho. O estágio curricular, portanto, representa uma oportunidade valiosa para que o estudante desenvolva habilidades técnicas e culturais, aprimorando sua preparação profissional.

Além de seu papel formativo, o estágio também exerce uma função social relevante, promovendo a inclusão e contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados para o ambiente de trabalho. No contexto da administração pública, especialmente no CRCES, a inserção de estagiários exige um compromisso com a orientação e o desenvolvimento desses estudantes, abrangendo aspectos como conduta ética, postura profissional e compreensão do funcionamento do setor público.

Portanto, a contratação de estagiários pelo CRCES não apenas atende às determinações legais da Lei nº 11.788/2008, mas também contribui significativamente para o desenvolvimento profissional e social dos jovens em início de carreira. A parceria com uma entidade especializada garante uma gestão eficiente do programa de estágio, proporcionando acompanhamento e suporte adequados aos estagiários do ensino médio, técnico e superior, em consonância com os padrões de qualidade e eficiência buscados pelo CRCES.

Diante do exposto, os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como contínuos, pois são essenciais para o desempenho das atividades finalísticas do CRCES, e sua interrupção poderia comprometer o funcionamento do Conselho. Além disso, tais serviços são considerados comuns, uma vez que podem ser definidos e mensurados objetivamente, sem exigência de qualificação exclusiva, sendo oferecidos por diversas empresas especializadas no mercado.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL;

A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2025 v2, item 45.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

SUBITEM	CATSER	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANT.

01		Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	01
02	15156	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	09

2.3.4 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

2.3.4.1 Formato da Contratação A contratação dos serviços de "Agente de Integração" de estagiários será responsável pelo recrutamento, pré-seleção e administração de todo o processo de estágios, conforme o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento. A instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o CRCES e as instituições de ensino, viabilizando a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução e continuidade do Programa de Estágio.

2.3.4.2 Responsabilidades do CRCES Os interesses do CRCES na concessão de bolsas de estágio serão encaminhados ao setor de Recursos Humanos, que, observando os pré-requisitos legais e contratuais, demandará à contratada a pré-seleção e recrutamento de estudantes, encaminhando-os para entrevista e prova de seleção conforme exigências do CRCES.

2.3.4.3 Obrigações da Empresa Contratada A empresa contratada deverão assumir as seguintes obrigações:

- **Divulgação das vagas de estágio:** Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados.
- **Recrutamento e pré-seleção:** Conduzir processos seletivos com critérios claros e objetivos.
- **Gestão dos contratos de estágio:** Monitorar e administrar os contratos, garantindo conformidade legal.
- **Emissão de relatórios e avaliações periódicas:** Fornecer relatórios de desempenho e avaliações regulares.
- **Orientação sobre legislação e boas práticas:** Oferecer suporte técnico conforme legislação vigente.
- **Suporte administrativo ao CRCES e estagiários:** Garantir assistência administrativa e suporte técnico.
- **Capacitações complementares aos estagiários:** Realizar treinamentos e workshops.
- **Elaboração e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio:** Garantir clareza nos termos e condições.

- **Disponibilização de infraestrutura tecnológica:** Para a gestão digital dos processos.

2.3.4.4 Exigências Operacionais

- As instituições de ensino parceiras do agente de integração devem ter sede na região do CRCES, facilitando o deslocamento dos acadêmicos.
- O agente de integração deve possuir sistema informatizado via web, permitindo gestão desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinaturas eletrônicas.
- O sistema de controle deve permitir acesso a:
 - Solicitação, aditivo/prorrogação e rescisão de Contratos de Estágio (CRCES);
 - Checklist e download de documentos de estágio;
 - Cadastro de agendamento de recesso (férias);
 - Consultas avançadas de currículos e cadastro de vagas;
 - Relatórios diversos sobre folha de pagamento, taxa de administração, estagiários ativos e inativos, contratos e documentos pendentes.

2.3.4.5 Regras Gerais para os Estágios

- As vagas serão destinadas a estudantes de ensino superior, médio e profissionalizante, cujas áreas de formação estejam alinhadas com as atividades institucionais do CRCES.
- A carga horária será de 4 horas diárias (20 semanais) ou 6 horas diárias (30 semanais), compatível com o horário escolar.
- A duração do estágio não poderá exceder 2 anos, salvo para estagiários com deficiência, que poderão permanecer até o término do curso.
- O agente de integração será responsável pela celebração e assinatura dos Termos de Compromisso entre estagiário, CRCES e instituição de ensino.
- O contrato de estágio não gera vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 10% a portadores de deficiência (Lei nº 11.788/2008).

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE; *

2.4.1 A estimativa da quantidade de menor aprendiz e estagiários foi baseada na necessidade atual dos setores do CRCES, conforme descrito abaixo. O objetivo é atender à demanda dos usuários externos sem comprometer a segurança da rede do CRCES.

Setor	Quantidade
Administrativo	1
DesenProf	1
Fiscalização	2
Comunicação	1

Atendimento	2
Diretoria	1
Operacional	1
Operacional (MA)	1
Total	10

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

A terceirização dos serviços de agente de integração de estágio para instituições públicas é permitida pelo **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, que define os serviços passíveis de execução indireta mediante contratação.

Além disso, a **Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018**, estabelece que outras atividades não contempladas expressamente em seu artigo 1º podem ser executadas de forma indireta, desde que respeitem as vedações previstas no Decreto nº 9.507/2018. Nesse contexto, os serviços de agente de integração se enquadram nos critérios estabelecidos.

No mesmo sentido, a **Instrução Normativa nº 213/2019** autoriza a contratação de agentes de integração, sejam públicos ou privados, para atuar no aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante processo licitatório.

Para definir a melhor estratégia de contratação, foi realizada uma consulta ao [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - gov](http://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br) a fim de identificar pregões eletrônicos recentes e empresas que prestam esse serviço a órgãos da esfera federal.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; *

Conforme documentos acostados aos autos, o valor estimado da contratação é de R\$ 2.494,80 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores e contratos públicos, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Na descrição da solução, já estão incluídos todos os procedimentos, equipamentos, instalação e manutenções corretivas para a perfeita execução dos serviços.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

A não viabilidade de parcelamento da solução se fundamenta na natureza integrada do objeto, que demanda uma abordagem unificada para garantir eficiência e consistência. Optar por consolidar os serviços em um único item considerou a coesão dos elementos a serem licitados e a sequência lógica de sua execução.

Adicionalmente, a fragmentação deste processo acarretaria à Administração um risco significativo, pois diferentes empresas, embora possam operar no mesmo setor, apresentam disparidades estruturais, logísticas e econômico-financeiras. Tal divisão resultaria em capacidades discrepantes de prestação de serviço, comprometendo a supervisão e expondo a execução dos contratos a possíveis desvios dos padrões estabelecidos.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação busca assegurar a coerência e a qualidade na entrega dos serviços, minimizando potenciais incongruências e garantindo a conformidade na execução do objeto.

2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS;

Pretende-se com a presente contratação, os resultados abaixo descritos:

- A contratação de serviço de agente de integração para estágio remunerado propiciará amplo benefício ao CRCES, na medida em que as atividades de recrutamento, pré-seleção, contratação, treinamento e acompanhamento do UASG 158125 Estudo Técnico Preliminar 7/2025 8 de 9 desempenho dos estagiários serão executadas por empresa especializada na área, agregando conhecimento ao acadêmico da Instituição.
- O CRCES busca contribuir efetivamente para inserção do jovem no mundo do trabalho, possibilitando o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas. Deseja propiciar aos estudantes, adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões e promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES;

Para a execução do objeto deste estudo, não há necessidade de nenhuma adequação do ambiente do órgão.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Para o objeto deste estudo, não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUANDO APLICÁVEL;

Não se aplica a esta contratação.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Am base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento DECLARA a viabilidade da contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior.

3. Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado:

[Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Decreto nº 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Instrução Normativa SGD/MGI nº 6](#) de 29 de março de 2023 - Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

[Instrução Normativa SLTI nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

[Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), que define os serviços passíveis de execução indireta mediante contratação.

[Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018](#), estabelece que outras atividades não contempladas expressamente em seu artigo 1º podem ser executadas de forma indireta, desde que respeitem as vedações previstas no Decreto nº 9.507/2018. Nesse contexto, os serviços de agente de integração se enquadram nos critérios estabelecidos, no mesmo sentido, a **Instrução Normativa nº 213/2019**

4. Do Acesso às Informações contidas nos presentes

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

5. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50 Membro da Equipe de Planejamento	Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 198 Membro da Equipe de Planejamento	Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 140 Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 01/04/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 01/04/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 02/04/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0758036** e o código CRC **E2543251**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

☒	Planejamento Contratação	da	☐	Seleção Fornecedor	do	☐	Gestão do Contrato

2. Riscos:

Risco 01:	Dificuldade no Preenchimento das Vagas					
Probabilidade:	☐	Baixa	☒	Média	☐	Alta
Impacto:	☐	Baixo	☐	Médio	☒	Alto
Dano(s):						

Impacto na execução das atividades administrativas do CRCES devido à falta de estagiários qualificado	
Ação(ões) Preventiva(s): Exigir da empresa integradora um plano de divulgação eficaz e parcerias com instituições de ensino para garantir um banco de talentos adequado	Responsável: Gestor e Fiscal de Contrato
Ação(ões) de Contingência: Revisão do processo de recrutamento, ampliação dos canais de divulgação e, se necessário, avaliação de nova empresa integradora.	Responsável: Gestor e Fiscal de Contrato
Risco 02:	Descumprimento da Legislação de Estágios
Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta Impacto: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto	
Dano(s): Risco de passivos trabalhistas e sanções legais para o CRCES	
Ação(ões) Preventiva(s): Verificação rigorosa da documentação e conformidade com a Lei do Estágio (Lei 11.788/2008), além de auditorias periódicas no cumprimento do contrato	Responsável: Fiscal Contratação
Ação(ões) de Contingência: Aplicar penalidades contratuais e, se necessário, rescindir o contrato com a empresa integradora.	Responsável: Gestor

Risco 03:	Alta Rotatividade de Estagiários

Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Descontinuidade nos processos internos e perda de produtividade			
Ação(ões) Preventiva(s): Exigir critérios rigorosos de seleção e alinhamento entre os perfis dos estagiários e as necessidades do CRCES.		Responsável: Fiscal técnico	
Ação(ões) de Contingência: Revisão do programa de estágio, melhoria no acompanhamento e integração dos estagiários.		Responsável: Fiscal/ gestor	

3. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:		
Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50	Vanessa Rangel Marques Matrícula 50	Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 198

MAPA DE RISCOS

1. Dados do Processo:	
Objeto:	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

☐ Planejamento da Contratação	☒ Seleção do Fornecedor	☐ Gestão do Contrato

2. Riscos:

Risco 01:	Falta de Suporte Adequado aos Estagiários		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
Dano(s): Dificuldade na adaptação dos estagiários e impacto na qualidade dos serviços prestados			
Ação(ões) Preventiva(s): Exigir da empresa integradora um plano de acompanhamento dos estagiários e avaliação periódica do desempenho		Responsável: Fiscal Tecnico	
Ação(ões) de Contingência: Exigir medidas corretivas, reforço na supervisão e, se necessário, avaliação de nova empresa integradora.		Responsável: Fiscal Tecnico	
Risco 02:	Problemas na Gestão de Pagamentos das Bolsas		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo	☒ Médio	☐ Alto
Dano(s): Atrasos nos pagamentos, insatisfação dos estagiários e risco de reclamações formais.			
Ação(ões) Preventiva(s): Exigir previsibilidade nos pagamentos, fiscalizar os repasses e solicitar relatórios financeiros periódicos		Responsável: Fiscal Tecnico	

Ação(ões) de Contingência: Aplicar sanções contratuais e, em casos graves, substituição da empresa integradora.		Responsável: Fiscal Tecnico
Risco 03:	Inadimplência Trabalhista ou Fiscal	
Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto		
Dano(s): Suspensão de serviços, risco de passivos trabalhistas e comprometimento da conformidade legal do CRCES		
Ação(ões) Preventiva(s): Monitoramento das certidões negativas de débitos e auditorias contratuais periódicas.		Responsável: Fiscal Tecnico
Ação(ões) de Contingência: Aplicar retenções contratuais e avaliar a rescisão do contrato, conforme previsto em cláusulas contratuais.		Responsável: Fiscal Tecnico/ Gestor

Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50	Vanessa Rangel Marques Matrícula 50	Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 198



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 01/04/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 01/04/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 02/04/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0758037** e o código CRC **1DAC3191**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

Vistoria

4.2 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.3 Com objetivo de promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do cumprimento dos compromissos

valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato.

4.4 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

Descrição detalhada:

Subitem	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	15156	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	Mês	12
02		Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas	Mês	12

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

5.1.1.1. Formato da Contratação A contratação dos serviços de "Agente de Integração" de estagiários será responsável pelo recrutamento, pré-seleção e administração de todo o processo de estágios, conforme o

quantitativo máximo estabelecido neste instrumento. A instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o CRCES e as instituições de ensino, viabilizando a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução e continuidade do Programa de Estágio.

5.1.1.2. Responsabilidades do CRCES Os interesses do CRCES na concessão de bolsas de estágio serão encaminhados ao setor de Recursos Humanos, que, observando os pré-requisitos legais e contratuais, demandará à contratada a pré-seleção e recrutamento de estudantes, encaminhando-os para entrevista e prova de seleção conforme exigências do CRCES.

5.1.1.3. Obrigações da Empresa Contratada A empresa contratada deverão assumir as seguintes obrigações:

5.1.1.4. Divulgação das vagas de estágio: Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados.

5.1.1.5. Recrutamento e pré-seleção: Conduzir processos seletivos com critérios claros e objetivos.

5.1.1.6. Gestão dos contratos de estágio: Monitorar e administrar os contratos, garantindo conformidade legal.

5.1.1.7. Emissão de relatórios e avaliações periódicas: Fornecer relatórios de desempenho e avaliações regulares.

5.1.1.8. Orientação sobre legislação e boas práticas: Oferecer suporte técnico conforme legislação vigente.

5.1.1.9. Suporte administrativo ao CRCES e estagiários: Garantir assistência administrativa e suporte técnico.

5.1.1.10. Capacitações complementares aos estagiários: Realizar treinamentos e workshops.

5.1.1.11. Elaboração e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio: Garantir clareza nos termos e condições.

5.1.1.12. Disponibilização de infraestrutura tecnológica: Para a gestão digital dos processos.

5.1.2. Exigências Operacionais

5.1.2.1. As instituições de ensino parceiras do agente de integração devem ter sede na região do CRCES, facilitando o deslocamento dos acadêmicos.

5.1.2.2. O agente de integração deve possuir sistema informatizado via web, permitindo gestão desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinaturas eletrônicas.

5.1.2.3. O sistema de controle deve permitir acesso a:

5.1.2.4. Solicitação, aditivo/prorrogação e rescisão de Contratos de Estágio (CRCES);

5.1.2.5. Checklist e download de documentos de estágio;

5.1.2.6. Cadastro de agendamento de recesso (férias);

5.1.2.7. Consultas avançadas de currículos e cadastro de vagas;

5.1.2.8. Relatórios diversos sobre folha de pagamento, taxa de administração, estagiários ativos e inativos, contratos e documentos pendentes.

5.1.3. Regras Gerais para os Estágios

5.1.3.1. As vagas serão destinadas a estudantes de ensino superior, médio e profissionalizante, cujas áreas de formação estejam alinhadas com as atividades institucionais do CRCES.

5.1.3.2. A carga horária será de 4 horas diárias (20 semanais) ou 6 horas diárias (30 semanais), compatível com o horário escolar.

5.1.3.3. A duração do estágio não poderá exceder 2 anos, salvo para estagiários com deficiência, que poderão permanecer até o término do curso.

5.1.3.4. O agente de integração será responsável pela celebração e assinatura dos Termos de Compromisso entre estagiário, CRCES e instituição de ensino.

5.1.3.5. O contrato de estágio não gera vínculo empregatício com a Administração Pública.

5.1.3.6. 10% a portadores de deficiência (Lei nº 11.788/2008).

5.1.3.7. O Agente de Integração deverá receber pelos serviços prestados mensalmente valor fixo pré-

5.1.3.7. O agente de integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

5.1.3.8. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao Programa de Estágio.

Cronograma de realização dos serviços :

5.1.3.9. Início da prestação dos serviços: 05 (cinco) dias após assinatura da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP. 29.050-620.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. Receber a demanda da Contratante, contendo o quantitativo de vagas, os locais de trabalho, os

5.3. cursos alinhados ao trabalho, os conhecimentos necessários e o perfil do estudante desejado;

5.4. Divulgar nas Instituições de ensino, por veículo de comunicação impresso ou meio eletrônico, as

5.5. oportunidades de estágio e forma do processo seletivo;

5.6. Receber as inscrições;

5.7. Pré-selecionar e encaminhar à Contratante os candidatos com o perfil desejado, na proporção

5.8. mínima de 3 (três) candidatos por vaga, salvo justificativa escrita;

5.9. Manter contato constante com a Contratante até as vagas serem preenchidas.

5.10. Se necessário, pré-selecionar mais candidatos para o processo seletivo;

5.11. Emitir os Termos de Compromisso de Estágio (CRCES) e coordenar que sejam devidamente

5.12. assinados;

5.13. Providenciar o desligamento dos estudantes, quando solicitado;

5.14. Efetuar alterações nos Termos de Compromisso de Estágio (CRCES), quando solicitado;

5.15. Emitir os Termos Aditivos de prorrogação de estágio;

5.16. Acompanhar periodicamente (no mínimo semestralmente) a situação escolar dos estagiários confirmando o seu vínculo com a Instituição de ensino.

5.17. Da mesma forma, informar à Contratante sobre eventuais quebras de vínculo (trancamento de matrícula, transferência e/ou abandono de curso) entre estudante e instituição de ensino; sempre que informado pela instituição de ensino;

5.18. Enviar mensalmente, junto com a nota fiscal para faturamento, a relação de estagiários atualizada.

5.19. Realizar reuniões periódicas com os estagiários, objetivando obter informações quanto ao nível de satisfação e expectativas com relação às atividades desempenhadas.

5.20. Tais reuniões poderão ser presenciais ou não-presenciais.

5.21. O prazo entre o recebimento da demanda e o envio dos primeiros currículos para análise da

5.22. Contratante será de no máximo 15 dias.

Materiais a serem disponibilizados

5.23. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário sem ônus adicional para o CRCES.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.24. As propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos licitantes deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto

nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.13.1.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.1.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da](#)

ms de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1.1. o prazo de validade;

7.19.1.2. a data da emissão;

7.19.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.1.5. o valor a pagar; e

7.19.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de chave pix indicada pelo fornecedor ou através de boleto bancário emitido por este, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **unitário**.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 22 de maio de 2014, e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.354, de 12 de maio de 2014.

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.1.1.2. Serviço de agente de integração de estágio e programa de menor aprendiz.

8.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.1.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.1.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.1.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.1.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.1.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.1.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.1.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.1.4.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores máximos admitidos para a contratação, unitários e totais, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM 01					
SUBITEM	OBJETO	QTD.ESTIMADA ANUAL	Valor Unitário da Taxa de Administração	Valor MENSAL da Taxa de Administração	Valor ANUAL Taxa de Administração

1	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em	1	R\$ 20,79	R\$20,79	R\$249,48

	instituições de ensino médio, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.				

2	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico	9	R\$ 20,79	R\$187,11	R\$2.245,32

ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.				
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO			R\$ 207,90	R\$ 2.494,80

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

101. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.3.1.3.02.01.012 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES.

Vanessa Covre Rangel Marques
Coordenadora Operacional

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 01/04/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 02/04/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0758040** e o código CRC **32AC6837**.

CONTRATAÇÕES **PÚBLICAS**

Contrato nº 17.1.0.00.00038/2025

Processo nº 50617.001073/2024-24

Unidade Gestora: CAF/ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
17.1.0.00.00038/2025 QUE
CELEBRAM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES,
POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, E A EMPRESA CVAO
NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS
LTDA.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - DNIT/ SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, estabelecida à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0010-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Superintendente Regional, ROMEU SCHEIBE NETO, brasileiro, Analista em Infraestrutura de Transportes, com domicílio legal na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625, Matrícula DNIT nº **61-6, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.461.***-72, nomeado pela Portaria nº 549, de 29 de novembro de 2018, expedida pelo MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, publicada na Seção 2 do DOU, de 30 de novembro de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 224 de 15 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 16/01/2020 e n.º 931 de 30/05/2016, do Diretor-Geral do DNIT, publicada no D.O.U. de 01/06/2016., e de outro lado a empresa **CVAO NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.472.812/0001-81, estabelecida à Rua Academico Walter Goncalves, nº 1, apto 609, Centro, Niterói/RJ, CEP 24.020-290, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor CARLOS VINICIUS AZEVEDO DE OLIVEIRA, brasileiro, em União Estável, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº *.663.*** DETRAN/RJ e do CPF nº ***.650.107-**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90015/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de Agente de Integração, público ou privado, para atuar como auxiliar na administração do

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.2. O Edital da Licitação:

1.3.3. A Proposta do Contratado:

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados do(a) ordem de início de dos serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 70,00 (setenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Não estão incluídas nas planilhas de custos e na formação do preço disposições contidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8.1. O Contratado deverá observar o estabelecido na Instrução Normativa DNIT nº 19, de 28 de abril de 2021, que estabelece os procedimentos na gestão de contratos com empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em especial ao pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.10.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.10.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.10.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

9.10.4. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

9.10.5. Observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não

pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6.1. Os representantes do Contratado e os funcionários designados a realizar o tratamento de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD, conforme Anexo I do Contrato.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.12. O Contratado deverá observar a Portaria DNIT 1.745 de 29 de março de 2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.12.1. Tomar conhecimento da POSIC:

10.12.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.12.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.13. O Contratado deverá divulgar as disposições contidas na POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.13.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades da POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 393018/39252

II - Fonte de Recursos: 100000000

III - Programa de Trabalho: 26122003220000001 - Administração da Unidade

IV - Elemento de Despesa: 33903925

V - Plano Interno: DAF00003

VI - Nota de Empenho: 2025NE000026

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da cidade de Vitória/ES - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Assinado Eletronicamente

ROMEU SCHEIBE NETO

Superintendente Regional - SR/DNIT/ES

Assinado Eletronicamente

CARLOS VINICIUS AZEVEDO DE OLIVEIRA

Representante Legal da CVAO NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Juliana Cleto Ferreira Cardoso

Coordenadora de Administração e Finanças (Substituta)

(Assinado Eletronicamente)

Geraldo Tadeu do E S Azevedo

Coordenador de Administração e Finanças

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Azevedo de Oliveira, Usuário Externo**, em 29/01/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Scheibe Neto, Superintendente Regional no Estado do Espírito Santo**, em 30/01/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Cleto Ferreira Cardoso, Coordenador de Administração e Finanças-Substituto(a)**, em 03/02/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20147469** e o código CRC **DE726B36**.

Referência: Processo nº 50617.001073/2024-24

SEI nº 20147469

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURAS
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340
CEP 29.050-625
Vitória/ES |

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 839/2023 - UASG 389326

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MAIS ESTAGIOS LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, 11º andar, Centro, Vitória – ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. Wilton José Patrício**, brasileiro, nomeado pela Decisão Coren nº 001/2024, portador da Carteira de Identidade nº XX.XXX-X PMES, e inscrito no CPF sob o nº XXX.155.117-XX, de outro a empresa **MAIS ESTAGIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.306.309/0001-23, com sede na Rua Manoel Ribas, nº 763, sala C - Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-00, e-mail: luciano@maisestagios.com.br, telefone (41) 98728-1606 e (41) 98838-1089, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio-administrador **Sr. Oziel Luciano Braz**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº XXX.704.299-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 839/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº 90012/2024*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios, com vistas ao preenchimento de vagas, gestão e acompanhamento dos estágios no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo - Coren-ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Nível Superior, Nível Técnico/Profissionalizante, Nível Médio.	15156	40 vagas	R\$ 18,00	R\$ 8.640,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930
Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3761-4249
Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 401/402 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3199-0690
Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3770-6750
Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3199-1110
www.coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 10 de julho de 2024 a 09 de julho de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 401/402 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3199-0690

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3770-6750

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3199-1110

www.coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 401/402 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3199-0690

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3770-6750

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3199-1110

www.coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35

ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.010 - Intermediação de Estágios
- II. Nota de Empenho: 166/2024

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Espírito Santo, Seção Judiciária de Vitória para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sede - Rua Alberto de Oliveira Santos, 42, Sala 1116 - Ed. AMES - Vitória-ES - 29010-901 - Tel.: (27) 3223-7768 / 3222-2930

Subseção São Mateus - Rua João Bento Silveiras, 214, loja 03, Centro - 29.930-020 - Tel.: (27) 3761-4249

Subseção Cachoeiro de Itapemirim - Pç Jerônimo Monteiro, 67, sl 401/402 - Ed Max - Centro - 29.300-170 - Tel.: (28) 3199-0690

Subseção Colatina - Av. Getúlio Vargas, 500, Ed. Colatina Shopping, sl 108 - Centro - 29.700-010 - Tel.: (27) 3770-6750

Subseção Linhares - Av. Presid. Getúlio Vargas, 1220, sl 406, T. A, Cond. Laguna Center, Centro, CEP: 29.901-212, Telefone: (27) 3199-1110

www.coren-es.org.br - CNPJ 08.332.733/0001-35



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Vitória/ES, 27 de junho de 2024.

Wilton José Patrício

Conselheiro Presidente - Coren-ES

Representante legal do CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

OZIEL LUCIANO BRAZ

Data: 27/06/2024 15:01:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Oziel Luciano Braz

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

Douglas Lirio Rodrigues

Conselheiro Tesoureiro - Coren-ES

2-

Robson Luiz D'Andrea

Procurador-Geral - Coren-ES

**CONTRATO Nº 004/2025 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **INSTITUTO ABRE**

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional da arquitetura e urbanismo, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES CEP 29.050-690, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.751/0001-48, neste ato representado pela sua presidente **PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA**, eleita na 27ª Reunião Plenária Extraordinária, em 08 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTAGIO**, Nome Fantasia Instituto ABRE inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.859.332/0001-50, sediada na Av. Brasil, Nº 4531, Sala 02 – Zona 01 (Centro), Maringá-PR, CEP 87.013-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Presidente **FERNANDO LUIZ BRAGA VAN LINSCHOTEN**, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 00155.000352/2024-87 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de serviços de agente de integração para intermediar a realização de estágio supervisionado para estudantes que estejam frequentando, efetivamente, curso vinculado à estrutura de ensino público ou particular, regularmente matriculado em curso de nível superior ou médio ou técnico oficial reconhecido, mediante concessão de bolsa estágio, a fim de proporcionar-lhes complementação de ensino e da aprendizagem, para uso do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo – CAU/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	TX. ADM. UNITÁRIA (R\$)	TX. ADM. MENSAL (R\$)	TX. ADM. ANUAL (R\$)
1	Serviços de Intermediação de Estágio	Taxa Administrativa Valor por Estagiário	10	18,00	180,00	2.160,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de

- 2.2. contrato, prorrogável por até 120 meses, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/02/2025.

- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado

a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - 9.2.1. Não haverá necessidade de a Contratada manter o Preposto presente no local da execução do objeto.
 - 9.2.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 13.8. O contrato poderá ser extinto:
- 13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- 13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na conta: **6.2.2.1.1.01.04.04.003** - Serviços de Intermediação de Estágios, nos Centros de Custos: **4.01.04.004** - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – **ASCOM**; **4.02.07.004** - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades Técnicas – **GERTEC**; **4.02.07.010** - **Desenvolvimento e Manutenção das Atividades de Fiscalização – GERTEC**; **4.01.08.001** - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – **ASRI**; **4.01.02.004** - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades – **ASJUR**; **4.02.07.002** - Desenvolvimento e Manutenção das Atividades de Atendimento Técnico – **GERTEC**, cujo relatório de dotação orçamentária segue anexo ao processo;
- 14.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, Comarca da Capital Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória (ES), 20 de março de 2025.

Priscila Ceolin Gonçalves Pereira
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do
Espírito Santo

Fernando Luiz Braga Van Linschoten
Contratada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO: 001/2022

PROCESSO SEI 476913.000401/2021-50

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES

NATUREZA: prestação dos serviços de agente de integração sob demanda, para atuar em conjunto com o CRA-ES e instituições de ensino, visando o recrutamento e seleção do número estimado de 5 (cinco) estudantes devidamente matriculados em cursos de nível médio ou superior do Estado do ES, compreendendo a intermediação, gestão e administração de estágios, conforme expressado pelo Termo de compromisso de Estágio (Contrato de Estágio) a ser elaborado conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

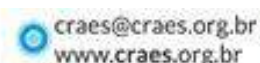
Por este instrumento particular, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada **CRA-ES**, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Maurílio José Martins Inês**, registro [REDACTED] e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESPÍRITO SANTO – CIEE/ES**, agente de integração, Instituição do Sistema Nacional CIEE, de direito privado, não-governamental, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central na Av. Princesa Isabel, 629, 2º andar, centro, Vitória/ES, CEP 29010-904, www.ciee-es.org.br, tel. 3232-3200, CNPJ/MF: 01.219.199/0001-06, inscrição municipal nº 205432 representado neste ato por seu Superintendente executivo Sr. Jossyl Cesar Nader, inscrito no CPF sob o nº 567.455.675-04, firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as disposições das Leis 8.666/93, demais alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração ao mercado de trabalho, de acordo com o inciso III do art. 203 e inciso IV do art. 214, da Constituição Federal, através da operacionalização de Programa Estágios de Estudantes ao CRA-ES, conforme disposições o termo de referência.
- 1.2. Tem por finalidade viabilizar o ato educativo escolar supervisionado de estudante no ambiente de trabalho.
- 1.3. O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08 e da Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na sua regulamentação, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de estudantes.
- 1.4. A presente contratação é feita por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, e XIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Manter Convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 2.2. Obter do CRA-ES a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 2.3. Encaminhar ao CRA-ES os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- 2.4. Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- 2.5. Preparar toda a documentação referente ao estágio, incluindo:





- 2.6. Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a CONCEDENTE, o estudante e a Instituição de Ensino;
- 2.7. Encaminhar contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários;
- 2.8. Auxiliar no controle dos Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento preenchidos pelo Supervisor de estágio do CRA-ES e Orientador da Instituição de Ensino;
- 2.9. Controlar e acompanhar, com a periodicidade necessária, a atualização do Plano de Atividades de Estágio;
- 2.10. Controlar e acompanhar a elaboração do Termo de Avaliação e Realização de Estágio, de responsabilidade da CONCEDENTE;
- 2.11. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do CRA-ES.
- 2.12. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes no Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- 2.13. Solicitar ao CRA-ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.14. Comunicar ao CRA-ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.15. Fica vedado à CONTRATADA fazer uso das informações prestadas pelo CRA-ES, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 2.16. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do Conselho.
- 2.17. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CRA-ES, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.
- 2.18. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.19. A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CRA-ES e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 2.20. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- 2.21. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 2.22. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CRA-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 2.23. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.
- 2.24. Iniciar os serviços a partir da data de assinatura do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CRA-ES E FISCALIZAÇÃO

- 3.1. Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE/ES, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- 3.2. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.3. Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE/ES o nome dos aprovados para o estágio;
- 3.4. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 3.5. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos Planos de Atividades dos estagiários;
- 3.6. Controlar a formalização do Termo de Compromisso de Estágio – TCE remetendo uma via assinada pelas 03 partes para o CIEE/ES para conclusão do processo de contratação e comprovação da relação de estágio
- 3.7. Conceder ao ESTAGIÁRIO bolsa - auxílio ou, quando acordado, outra forma de contraprestação e auxílio transporte em conformidade com o art. 12º da Lei;
- 3.8. Conceder ao ESTAGIÁRIO período de recesso a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares, nos termos da legislação vigente;
- 3.9. Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- 3.10. Encaminhar para a Instituição de Ensino os Relatórios de Atividades, Desempenho e Acompanhamento assinado pelo Supervisor e pelo estagiário;
- 3.11. Entregar Termo de Avaliação e Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- 3.12. Informar ao CIEE/ES a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE/ES;
- 3.13. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- 3.14. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informado pelo estagiário;
- 3.15. Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do nível médio;
- 3.16. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 3.17. Cumprir todas as responsabilidades, como CONCEDENTE, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.
- 3.18. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
- 3.19. Receber e atestar as Notas Fiscais ou Faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com os serviços contratados.
- 3.20. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.
- 3.21. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas em contrato, referente aos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 3.22. É prerrogativa do CRA-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.
- 3.23. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRA-ES, designado pela Unidade Administrativa, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.
- 3.24. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 3.25. Obedecer ao artigo 17 da lei 11.788/08, que trata do número máximo permitido de estagiários em relação



craes@craes.org.br
www.craes.org.br

SOMENTE WHATSAPP
27 99846.9522

Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira,
Vitória-ES | CEP: 29050-632 | 27 2121.0500



ao quadro de pessoal do CRA-ES, atendendo as proporções permitidas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E RESCISÕES

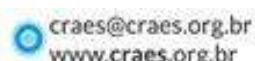
- 4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/01/2022 a 26/01/2023, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- 4.2. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CRA-ES que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.
- 4.3. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4. As partes reconhecem, de forma expressa e para todos os efeitos legais, não existir entre si quaisquer vínculos de subordinação ou de natureza empregatícia, previdenciária ou tributária.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO

- 5.1. O Programa Estágio de Estudantes é serviço de mediação do acesso ao mundo do trabalho prestado pelo CIEE/ES a estudantes, ao qual o CRA-ES adere ao oferecer estágio, e assume a obrigação de contribuir financeiramente para a manutenção do Programa e do CIEE/ES.
- 5.2. Para fins de cumprimento da obrigação do item 5.1 da presente cláusula, o CRA-ES efetuará pagamento mensal ao CIEE/ES no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por estudante, nível médio ou superior, que estejam realizando estágio, ao abrigo do presente contrato;
- 5.3. O pagamento efetuada pelo CRA-ES ao CIEE/ES será destinada à manutenção de atividades administrativas, técnicas e institucionais deste agente de integração;
- 5.4. O cálculo do pagamento mensal a ser efetuado pelo CRA-ES ao CIEE/ES incluirá todos os Termos de Compromissos de Estágio (TCE), inclusive os que tenham sido rescindidos durante o mês de exercício da contribuição, independente do número de dias de efetivo estágio realizado pelo estudante;

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato provêm da receita própria do CRA/ES, conforme orçamento do exercício na conta 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Intermediação de Estágio.
- 6.2. CRA-ES condicionará o pagamento ao atendimento dos critérios abaixo relacionados:
- 6.2.1. Preenchimento e envio das Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública, sob a pena de devolução para correção (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).
- 6.2.2. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas com o CNPJ da sede/filial da CONTRATADA no município em que ocorrer a prestação dos serviços.
- 6.2.3. Conferência dos serviços contratados e executados, por meio do atesto do fiscal do contrato na Nota Fiscal/Fatura, conforme especificações e obrigações assumidas em contrato.
- 6.2.4. Apresentação, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, estadual e municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizado;
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes quaisquer critérios exigidos nos subitens anteriores, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.4. Não sendo atendidos quaisquer critérios exigidos nos subitens acima, O CRA-ES comunicará à CONTRATADA para regularização e cancelamento da respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 6.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura não seja cancelada, os juros e multas resultantes da retenção dos impostos serão descontados do valor a ser pago à CONTRATADA.
- 6.6. O prazo para pagamento será contado a partir do pleno atendimento de todos os critérios exigidos nos subitens acima.



6.7. O prazo máximo para apresentação da Nota Fiscal e documentação exigida acima, será até o último dia do mês subsequente à prestação do serviço, sob a pena de multa diária, especificada nas penalidades contratuais, sem prejuízo da CONTRATADA manter as obrigações do contrato.

6.8. O pagamento somente será efetuado por meio de boleto bancário fornecido pela CONTRATADA, da seguinte forma:

a) O CRA-ES efetua seus pagamentos nas datas de 15 ou 30 de cada mês; portanto, a Nota Fiscal/Fatura, boleto bancário e demais certidões de quitação que forem recebidas e atestadas pelo fiscal do contrato até o dia 25 de cada mês, o pagamento será efetuado no dia 30 (trinta) do mês corrente, mas se recebidas até o dia 10 (dez) do mês seguinte, o pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) subsequente, salvo quando os dias 15 ou 30 caírem em sábados, domingos ou feriados, o compromisso ficará automaticamente antecipado para o dia útil anterior à data de pagamento.

6.9. O CRA-ES efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente, caso a CONTRATADA não o faça, descontando do valor a ser pago à mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são fixos e irrealizáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei nº 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de:

a) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido na Nota Fiscal que estiver pendente de pagamento, em caso de atraso do envio da Nota Fiscal, superior ao prazo estipulado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CRA-ES);

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-ES, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CRA-ES, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CRA-ES pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CRA-ES, no prazo de quinze dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96 e Regulamento próprio.

9.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº 9.307/96.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente para todos os fins de direito.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2022.

MAURILIO JOSE
MARTINS
INES [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MAURILIO JOSE MARTINS
INES [REDACTED]
Dados: 2022.02.16 09:51:13 -03'00'

Adm. Maurílio José Martins Inês
Presidente do CRA-ES
Reg. [REDACTED]

Sr. Jossyl Cesar Nader
Superintendente CIEE
CPF nº [REDACTED]



craes@craes.org.br
www.craes.org.br

SOLOMENTE WHATSAPP
27 99846.9522

Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira,
Vitória-ES | CEP: 29050-632 | 27 2121.0500

Contrato CRA.pdf

Documento número #1b183ae5-23a1-4063-8e57-a577b34816a8

Hash do documento original (SHA256): bc3e6fb3222f881a1f07268c8638c60d4020f840d1f356c768f1b103943422bb

Assinaturas

 **JOSSYL CESAR NADER**

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratada em 16 fev 2022 às 13:54:18

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 16 fev 2022, 13:51:24 Operador com email oportunidades@ciee-es.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c criou este documento número 1b183ae5-23a1-4063-8e57-a577b34816a8. Data limite para assinatura do documento: 17 de fevereiro de 2022 (13:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 16 fev 2022, 13:51:31 Operador com email oportunidades@ciee-es.org.br na Conta 3cf39db0-5f6a-4ab9-9e80-9d993978c24c adicionou à Lista de Assinatura: oportunidades@ciee-es.org.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JOSSYL CESAR NADER e CPF 567.455.675-04.
- 16 fev 2022, 13:54:18 JOSSYL CESAR NADER assinou como contratada. Pontos de autenticação: email oportunidades@ciee-es.org.br (via token). CPF informado: 567.455.675-04. IP: 189.50.5.18. Componente de assinatura versão 1.211.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 16 fev 2022, 13:54:18 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1b183ae5-23a1-4063-8e57-a577b34816a8.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 1b183ae5-23a1-4063-8e57-a577b34816a8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

Compras e Contratos

Rua Aluísio Simões 172 - Bairro Bento Ferreira - Vitória-ES - CEP 29050-632

Telefone: (27) 2121-0500 - www.craes.org.br

Minuta de Aditivo Contratual nº 2398711/2024/CRA-ES

3º Termo Aditivo

Ref.: Contrato nº 001/2022

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESPIRITO SANTO – CIEE/ES

Natureza: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração ao mercado de trabalho, de acordo com o inciso III do art. 203 e inciso IV do art. 214, da Constituição Federal, através da operacionalização de Programa Estágios de Estudantes ao CRA-ES, conforme disposições o termo de referência.

Por este instrumento de aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES**, Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, Entidade Fiscalizadora da Profissão da Administração, criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ sob nº 28.414.217/0001-67, situada na Rua Aluísio Simões, nº 172, Bento Ferreira, CEP 29060-632, Vitória-ES, doravante designada CRAES, neste ato, representada por seu Presidente **Adm. Flávio Celso Santos Rosa**, registro CRA-ES nº 3766, e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO ESPIRITO SANTO – CIEE/ES**, agente de integração, Instituição do Sistema Nacional CIEE, de direito privado, não-governamental, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, estadual e municipal, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central na Av. Princesa Isabel, 629, 2º andar, centro, Vitória/ES, CEP 29010-904, www.ciee-es.org.br, tel. 3232-3200, CNPJ/MF: 01.219.199/0001-06, inscrição municipal nº 205432 representado neste ato por seu Superintendente executivo Sr. Jossyl Cesar Nader, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], firmam o presente contrato para prestação de serviços, de conformidade com as disposições das Leis 8.666/93, demais alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogado o prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência de **27/01/2025 a 26/01/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE E VALORES

2.1. Fica mantido o valor acordado. O CRA-ES efetuará pagamento mensal ao CIEE/ES no valor de R\$ 24,09 (vinte e quatro reais e nove centavos) por estudante, nível médio ou superior, que estejam realizando estágio, ao abrigo do presente contrato.

2.2. O valor estimado anual do contrato é de R\$ 2.890,80 (dois mil oitocentos e noventa reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O Presente **Termo Aditivo** que se incorpora para os devidos fins e efeito de direito ao Contrato referenciado acima, mantém inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do respectivo instrumento, que não conflitam com o que se acordou por meio deste, passando a vigor, com efeito, a

partir de 27/01/2025.

3.2. Por estarem justas e contratadas quanto aos termos deste instrumento, as partes o assinam.

Vitória - ES, 24 de janeiro de 2025.

Adm. Flávio Celso Santos Rosa
Presidente CRA-ES
CRA-ES nº 3766

Juliana dos Santos Costa
Gerente Regional
CPF nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Juliana dos Santos Costa, Usuário Externo**, em 24/01/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Flávio Celso Santos Rosa, Presidente**, em 24/01/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3096607** e o código CRC **0163665A**.

Referência: Processo nº 476913.000043/2025-17

SEI nº 3096607

CONTRATO CREF22-ES Nº 004/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIONAL- CREF22-ES E A EMPRESA CVAO NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIONAL -CREF22/ES, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, inscrito no CNPJ sob o nº 49.846.393/0001-48, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha nº 699, Torre B, 7º andar, salas 701 a 706 –Santa Lúcia –Vitória– ES – 29056-250, neste ato representada por seu Presidente, Ibsen Lucas Pettersen Pereira, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, portador de identidade CREF [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE e a **CVAO NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **13.472.812/0001-4**, com sede em Rua Acadêmico Walter Gonçalves, 1 – Sala 609, Niterói – RJ CEP: 24.020-29, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio, Carlos Vinicius Azevedo de Oliveira, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED] firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO oriundo do processo administrativo PAC Nº 2024/000004, sujeitando-se aos termos da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa prestadora de serviços de Agente de Integração de estágios que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino**, o Conselho Regional de Educação Física do estado do Espírito Santo e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CREF22/ES, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
- 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	TOTAL 12 MESES
01	Taxa de Administração para agenciamento de estudante de nível médio/tecnico e estudantes de nível superior não obrigatório.	UNI.	05	60

- 1.3. As estimativas de quantidade não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CREF 22/ES, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CREF 22/ES, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada;
- 1.4. Dessa forma, o CREF22-ES não fica obrigado a contratar os serviços na totalidade do valor e quantidade estimados.
- 1.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução e fiscalização, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência.
- 1.6. A descrição da solução como um todo é a estabelecida no Termo de Referência.
- 1.7. Trata-se de contratação de serviço de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois visa o atendimento das necessidades do CREF22 / ES, de forma contínua, ou seja, pode ser estendido por mais de um exercício financeiro, pois é necessário à manutenção do desempenho de atividades finalísticas do Conselho
- 1.8. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- III. A Proposta do Contratado; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.9. O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP: 29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O contrato será executado observando os termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

- 3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/2021, considerando os limites estabelecidos pelo inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021
- 3.3. O valor da proposta vencedora será atualizado pelo IPC-FIPE ou por índice que venha a substituí-lo, após um ano da data do orçamento estimado (§7º, artigo 25, Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor global da contratação é de R\$ 1.799,40 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)

4.1.1. O valor unitário por estagiário é de R\$ 29,90 (vinte nove reais e noventa centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser prevista a respectiva revisão dos preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na Composição do preço apresentado, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial.

4.4. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês para responder aos pedidos de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelo objeto do presente contrato, até a data de vencimento fixada, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2. O pagamento far-se-á por meio de nota fiscal do contratado e boleto devidamente faturado.

5.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

5.4. Se houver alguma incorreção na cobrança, será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da nova apresentação, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações desta e da proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela Lei n.º 14.133/2021 e normas regulamentares pertinentes:

- a. proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Termo de Especificação e Contrato, oriundos da referida contratação;
- b. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- c. nomear um gestor e um fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato;
- d. atestar a execução dos serviços;
- e. gerir e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato;
- f. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou outras irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Termo de Especificação e Contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;
- g. rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- h. promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado e mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei n.º 14.133/2021, bem como:

- a. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a sua qualidade;
- b. designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 118 da Lei n.º 14.133/2021;
- d. comunicar ao Gestor do contrato a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- e. cumprir com suas obrigações dentro dos prazos determinados em lei;
- f. comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- g. atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- h. prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- i. emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao CONTRATANTE;
- j. responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- k. manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de sua rescisão.
- l. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- m. Indicar assistência técnica do fabricante, quando necessário;
- n. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP:
29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

o. Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade o cumprimento do objeto contratual;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.01.01.081.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir as obrigações assumidas neste contrato a terceiros, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pela equipe de fiscalização devidamente nomeada para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata a alínea a do item anterior, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- d) Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos art. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, sem qualquer ônus e/ou multas, desde que mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da rescisão.

13.3. Em caso de rescisão do Contrato, por qualquer motivo, fica acertado que o pagamento de quaisquer valores devidos até então (referentes ao serviço já prestados) deverá ser integralmente realizado pelo CONTRATANTE, bem como cumpridas integralmente todas as obrigações inerentes às partes até o momento.

13.3.1. Se houver valor pago a maior pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a devolvê-lo.

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP:
29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O serviço será prestado de acordo com as disposições deste contrato, bem como as condições estabelecidas na proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

14.2. Em caso de extinção administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração, especificados no mesmo diploma legal.

14.3. Fica ressalva a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Como condição indispensável para a eficácia deste contrato, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação no prazo previsto no parágrafo primeiro do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que tudo presenciaram.

Vitória-ES, 10 de maio de 2024.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF22/ES
IBSEN LUCAS PETTERSEN PEREIRA
PRESIDENTE CREF 22/ES

CONTRATADA: CVAO Negócios e Empreendimentos Ltda
CARLOS VINICIUS AZEVEDO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, Torre B, Sala 703, Santa Lucia, Vitória/ES CEP:
29.056-250

Telefax: (27) 3227-1622

WhatsApp: (27) 99811-4107

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

SUBITEM	OBJETO	QTD. ESTIMADA ANUAL	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ES			CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES			CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESPÍRITO SANTO - CAU-ES			CONSELHO REGIONAL DE ADMINI DO ESPÍRITO SANTO - CRA		
			CNPJ: 04.892.707/0010-00			CNPJ: 08.332.733/0001-35			CNPJ: 14.926.751/0001-48			CNPJ: 28.414.217/0001-4		
			Valor Unitário da Taxa de Administração	Valor Mensal da Taxa de Administração	Valor Anual da Taxa de Administração	Valor Unitário da Taxa de Administração	Valor Mensal da Taxa de Administração	Valor Anual da Taxa de Administração	Valor Unitário da Taxa de Administração	Valor Mensal da Taxa de Administração	Valor Anual da Taxa de Administração	Valor Unitário da Taxa de Administração	Valor Mensal da Taxa de Administração	Valor Anual da Taxa de Administração
1	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	1	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 168,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00	R\$ 216,00	R\$ 24,09	R\$ 24,09	R\$
2	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	9	R\$ 14,00	R\$ 126,00	R\$ 1.512,00	R\$ 18,00	R\$ 162,00	R\$ 1.944,00	R\$ 18,00	R\$ 162,00	R\$ 1.944,00	R\$ 24,09	R\$ 216,81	R\$:

	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00		R\$ 180,00	R\$ 2.160,00		R\$ 180,00	R\$ 2.160,00		R\$ 240,90	R\$:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 02/04/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0780225** e o código CRC **93711BB9**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

Em conformidade com o Art. 23, § 1º, inciso II, e § IV, da Lei nº 14.133/21:

II – Contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive por meio do sistema de registro de preços, considerando o índice de atualização de preços correspondente.

Seguindo a recomendação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3224/2020), realizamos a pesquisa de contratações em outros entes públicos por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas. Como resultado, utilizamos a peça nº 0780221, que reúne os contratos adotados para o balizamento, os quais compõem o Mapa Comparativo de Preços, conforme a peça nº 0780225.

De acordo com o artigo 6º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

§ 4º – Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Dessa forma, analisamos contratos similares celebrados por diversos entes públicos, incluindo:

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) – Superintendência Regional do Espírito Santo
- Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (COREN-ES)
- Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU-ES)
- Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA-ES)
- Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região (CREF22-ES)

Com base nos dados coletados, calculamos a média dos valores unitários, mensal e anual desses contratos para estabelecer um parâmetro comparativo.

Após essa análise detalhada, concluímos que os preços apresentados são compatíveis com os valores praticados no mercado, sendo considerados adequados para a composição da cesta de preços.

Segue abaixo o comprovante de assinaturas dos contratos firmados entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU-ES) e o Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região (CREF22-ES). Ressaltamos que, ao unificar os arquivos em formato PDF, as assinaturas são automaticamente removidas; contudo, ambos os documentos encontram-se devidamente assinados.

que não podem ser compostos pela contatação, conforme [art. 92, VI, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória (ES), 20 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA
Data: 27/03/2025 13:36:58-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Priscila Ceolin Gonçalves Pereira
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do
Espírito Santo

Documento assinado digitalmente
FERNANDO LUIZ BRAGA VAN LINSCHOTEN
Data: 25/03/2025 16:51:39-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Fernando Luiz Braga Van Linschoten
Contratada

Vitória-ES, 10 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
IBSEN LUCAS PETERSEN PEREIRA
Data: 10/05/2024 09:22:00-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF22/ES
IBSEN LUCAS PETERSEN PEREIRA
PRESIDENTE CREF 22/ES

Documento assinado digitalmente
CARLOS VINICIUS AZEVEDO DE OLIVEIRA
Data: 10/05/2024 04:22:43-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

CONTRATADA: CVAO Negócios e Empreendimentos Ltda
CARLOS VINICIUS AZEVEDO DE OLIVEIRA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Kristina da Silva Vittorazzi Vagner, Assessora**, em 02/04/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0780227** e o código CRC **4D06622F**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0780227

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Trata-se da contratação de empresa especializada para atuar como agente integrador, responsável pelo recrutamento e gestão de estudantes do ensino médio, técnico e superior, visando atender às necessidades operacionais do CRCES.

Até o momento, já foram providenciados os seguintes documentos para a formalização do processo: Documento de Formalização de Demanda, Portaria nº 42/2024 (designação da equipe de planejamento), Estudo Técnico Preliminar, Mapas de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e Despacho de Solicitação de Reserva Orçamentária.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte às atividades institucionais do CRCES, assegurando um ambiente adequado para o desenvolvimento das funções previstas. A empresa contratada será responsável por intermediar o recrutamento e o acompanhamento das atividades, promovendo eficiência na seleção e integração dos estudantes.

Dado que os serviços em questão são contínuos e essenciais ao funcionamento do CRCES, e considerando que todas as etapas necessárias foram concluídas, **APROVO** a abertura do Processo Licitatório para realização do Pregão Eletrônico e **AUTORIZO** o encaminhamento do processo ao pregoeiro para a condução dos trâmites necessários à seleção do fornecedor.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 01/04/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0780233** e o código CRC **A4984131**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

Ao Setor de Contabilidade

Solicitamos a emissão de reserva orçamentária no valor total de R\$ 1.871,10 (um mil oitocentos e setenta e um reais e dez centavos), sob a classificação do projeto 2013, conta contábil 6.3.1.3.02.01.012 - **Serviços de Intermediação de Estágios/Aprendizes**, referente ao período de abril a dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 02/04/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0783842** e o código CRC **BA379E3A**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0783842

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

Prezada Elaine,

Informo que foi emitido a reserva nº 200.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 02/04/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0784041** e o código CRC **987C5B50**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0784041

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Data : 02/04/2025
Hora : 16:37

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
200	2025	02/04/2025	2023-82

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.012	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES	2013-PESSOAL, ENCARGOS E	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAR COMO AGENTE INTEGRADOR, RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DESTINADAS ÀS ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRCES.	R\$ 1.871,10

Valor por Extenso
Um Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Dez Centavos

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
R\$ 2.620,00	R\$ 234,00	R\$ 1.871,10	R\$ 514,90

Total Executado	Total a Executar	Finalizado
R\$ 0,00	R\$ 1.871,10	NAO

VITÓRIA, 02 de Abril de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 02/04/2025 16:38:50

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA ([REDACTED])
Data: 02/04/2025 23:36:02
+00:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

RETIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Onde se lê:

APROVO a abertura do Processo Licitatório para realização do Pregão Eletrônico e **AUTORIZO** o encaminhamento do processo ao pregoeiro para a condução dos trâmites necessários à seleção do fornecedor.

Leia-se:

APROVO O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 03/04/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0786123** e o código CRC **97A24FEA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0786123



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE Nº 10/2025/CRCES-CAF/CRCES-VPADM/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-
PLEN/CRCES

PROCESSO Nº 9079618110000798.000113/2023-82

ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Protocolo Administrativo nº 9079618110000798.000113/2023-82

Solicito que a despesa abaixo seja apreciada, discutida e deliberada.

1) Resumo do objeto: (Deve constar no DFD)

(☒) Sim (☐) Não:

Justificativa do interesse público para que a despesa seja realizada – (**Deve constar no ETP**)

(☒) Sim (☐) Não:

2) Valor total ou estimado: Deve constar no ETP e Termo de referência

(☒) Sim (☐) Não:

3) Dotação orçamentária: Deve constar no ETP e Termo de referência

3.1) Conta Contábil (☒) Sim (☐) Não:

3.2) Projeto (☒) Sim (☐) Não:

3.3) Previsão PCA (☒) Sim (☐) Não:

4) Nos itens que compõe o planejamento da licitação são estabelecidos os parâmetros essenciais para a contratação. De forma geral o processo enviado atende aos requisitos legais sobre a fase

preparatória exigidos na LEI 14.133/2021 no artigo 18: [L14133 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br)

DFD (x)Sim () Não:

ETP (x)Sim () Não:

Mapa de Riscos (x)Sim () Não:

TR (x)Sim () Não:

EM CASOS DE CONTRATAÇÕES ENQUADRADAS PELA RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL 2024

Declaração de aprovação emitida pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, atestando a possibilidade da contratação por dispensa de licitação, sem a necessidade de análise jurídica, em conformidade com a RESOLUÇÃO CRCES Nº 481, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Atende aos requisitos

Observações:



Documento assinado eletronicamente por **Roney Guimarães Pereira, Conselheiro**, em 04/04/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alexandre Fagundes registrado(a) civilmente como Jorge Alexandre Valdecir de Souza Fagundes, Usuário Externo**, em 07/04/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0787010** e o código CRC **6A0380E4**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

CONTRATO DE [\[DIGITE AQUI O OBJETO\]](#) QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A
[\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#).

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 1					
SUBITEM	OBJETO	QTD.ESTIMADA ANUAL	Valor Unitário da Taxa de Administração	Valor MENSAL da Taxa de Administração	Valor ANUAL Taxa de Administração

	Contratação de empresa				

01	para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas	01	R\$	R\$	R\$

	Contratação de empresa para atuar como agente integrador				

02	integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas	09	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de

declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1. São obrigações do Contratante.

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o

Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#) , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 95 (noventa e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [A4](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CENIS) e no

para fins de punibilidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.012 – SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 202X.

PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 04/04/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0788123** e o código CRC **D51CB678**.

PORTARIA SEGEP.PR Nº 83, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1895/2023, resolve:

- Designar o servidor JOSEVAL DE SOUZA LISBOA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, bacharel em Direito, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE LAGARTO;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

PORTARIA SEGEP.PR Nº 84, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 1905/2023, resolve:

- Dispensar a servidora LETÍCIA MARIA BARRETO SAMPAIO, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, ficando removida para a 6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU;
- Designar o servidor ANDERSON SANTOS DA SILVA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE JUIZ (FC-5) da SECRETARIA DA CORREGEDORIA, passando a ter exercício na referida unidade, ficando dispensado da função comissionada de ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA (FC-5) da VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA;
- Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ AUGUSTO DO NASCIMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATO Nº 95, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1032/2023, resolve:

APOSENTAR voluntariamente, com proventos integrais (35/35), o servidor CÂNDIDO OTÁCILIO NOGUEIRA, matrícula nº 308.21.0832, no cargo efetivo da carreira judiciária de Analista Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, nível superior, Classe "C", Padrão 13, nº 109, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 3º, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, compostos do vencimento do cargo efetivo, da Gratificação de Atividade Judiciária, de acordo com o art. 13 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, incidente sobre o vencimento básico, mais as seguintes vantagens: 7,5% (sete vírgula cinco por cento) de Adicional de Qualificação, de acordo com o art. 14, § 4º, e art.15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, c/c o anexo I, da Portaria Conjunta nº 1/2007; 17% (dezessete por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 67 da Lei nº 8.112/1990; 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Responsável pelo Setor de Notificações, Ofícios e Expedições, nível FC 02, incorporados a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997, c/c os artigos 2º e 13 da Lei nº 9.624/1998.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

ATO Nº 96, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o constante do PROAD Nº 1199/2023, e do Acórdão nº 1507/2023, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, prolatado no Processo TC nº 004.885/2022-8, resolve:

REVISAR os proventos de NÍSIA AZEVEDO SILVA, servidora aposentada deste Tribunal, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Área Administrativa, matrícula nº 308.21.0514, reduzindo o percentual de Adicional por Tempo de Serviço, de 07% (sete por cento) para 06% (seis por cento).

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

PORTARIA Nº 200, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando as disposições contidas no artigo 21, inciso XV, do Regimento Interno;

Considerando os termos do Ofício GDRE n. 003/2023, resolve:
I - Designar os substitutos de SHEILA MARISE DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 308.21.0916, Assessora-Chefe de Gabinete (CJ-03), do Gabinete do Desembargador Ricardo Luís Espíndola Borges, em suas ausências, impedimentos legais e na hipótese de vacância do cargo, na forma abaixo descrita:
1º JOSÉ WALDERY DE SOUZA PARANHOS - 308.21.1008
2º ANA CLÁUDIA MAIA DE MEDEIROS - 308.21.9436
3º DIANA LINHARES TASSINO DE ARAÚJO BARROS - 308.21.9376
II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ERIDSON JOÃO FERNANDES MEDEIROS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PORTARIA GP Nº 268, DE 12 DE ABRIL DE 2023

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o Processo Administrativo (PROAD) nº 50/2023, resolve:

Conceder pensão vitalícia a JORGE ANTÔNIO DE CASTRO RISO, na qualidade de cônjuge da servidora JEANE CHAVES RISO, ocupante do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Cálculo - matrícula 308.22.552 (SGRH - 5457) do quadro de pessoal deste Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, falecida na atividade, em 31/12/2022, com fundamento nos artigos 217 a 219 da Lei 8.112/90; 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019; artigos 16, inciso I, 74, inciso I, 77, § 2º, incisos II e V, alínea "c", sub-alínea 6 da Lei nº 8.213/1991, com redação integrada pela Portaria ME nº 424, de 30/12/2020 e a recente Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24/05/2022, em especial, o contido nos arts. 3º, 6º, 7º, 17 a 20, 24 e 25, 30, 31 e 38, com efeitos a contar de 31/12/2022.

MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 234, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata GABRIELA VIEIRA RODRIGUES, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 148º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora ALICE RAQUEL FERREIRA CAVALCANTI GONÇALVES PEREIRA, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/229/2023, publicada em 13 de abril de 2023, no DOU nº 71, Seção 2, página 74, tornou-se vago em decorrência de vacância por posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 33, inciso VIII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da nomeação de Felipe Dias Kohnert Seidler.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 237, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata LARISSA ALCANTARA FREIRE, para o cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, ocorrida por intermédio da Portaria TRT/GP/DG 220/2023, publicada no Diário Oficial da União, número 70, seção 2, página 76, de 12/04/2023, em virtude de desistência expressa da posse.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

PORTARIA TRT/GP/DG Nº 238, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Nomear a candidata VANESSA MASSON VIEIRA, aprovada em concurso público homologado por este Tribunal no ano de 2017, em 149º lugar da lista de ampla concorrência, nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 para exercer, em caráter efetivo, o cargo da carreira judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão 1, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, até então ocupado pela servidora CLAUDIA GISELI VILELA MARQUES, que, por intermédio da Portaria TRT/GP/DG/109/2023, publicada em 1 de março de 2023, no DOU nº 41, Seção 2, página 116, tornou-se vago em decorrência de aposentadoria, nos termos do artigo 33, inciso VII da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como pela desistência expressa da posse de Larissa Alcântara Freire.

JOÃO MARCELO BALSANELLI- Desembargador

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

PORTARIA Nº 108, DE 13 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Exonerar THAISE BRASIL DE MORAES do cargo de Assessora Especial da Presidência do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, nível I, na data de 13 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

PORTARIA Nº 59, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Lei 13.693 de 26 de março de 2018, resolve:

Exonerar, a pedido, o Sr. Marcos dos Santos Silva, CPF nº xxx.783.xxx-60 do cargo de Analista de Tecnologia da Informação Júnior do CFT, a partir de 28 de fevereiro de 2023;

Exonerar, a pedido, a Sra. Thais dos Santos Barbosa França, CPF nº xxx.203.xxx-69 do cargo de Técnico Industrial Júnior do CFT, a partir de 29 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Victor Francisco Braga Tavares, CPF nº xxx.192.xxx-21 do cargo de Assistente Administrativo I do CFT, a partir de 31 de março de 2023;

Exonerar, a pedido, o Sr. Gilberto Pereira da Rocha, CPF nº xxx.727.xxx-91 do cargo de Analista Técnico Júnior do CFT, a partir de 10 de abril de 2023.

SOLOMAR PEREIRA ROCKEMBACH

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DO CRCES Nº 27, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados: a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo; b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados: a) Douglas Ferrari Junior; b) Erika de Oliveira Correa; e c) Roberto Luciano Soares Gomes. Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente. Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia. Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual

divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão. Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação. Parágrafo único. Nas contratações que envolvam



bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA COREN-RJ N.º 755, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública, resolve:

Art.1º. Exonerar RODRIGO GUANABARA MOREIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL IV, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 760, DE 3 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1. Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; resolve:

Art.1º. Exonerar ANDRESSA SANTOS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 03/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

PORTARIA COREN-RJ Nº 773, DE 4 DE ABRIL DE 2023

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Resolução Cofen nº 421/2012, que aprova o Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO: 1.Os termos do artigo 37, II da Constituição Federal que prevê a livre nomeação e exoneração de servidores para cargos em comissão no âmbito da Administração Pública; 2.O deliberado pela Presidência no Memorando nº 205/2023 - Presidência, resolve:

Art.1º. Nomear JULIANA GONÇALVES MONTEIRO para cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL VI, a partir de 04/04/2023.

Art.2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos administrativos e financeiros a partir da data supracitada.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do COREN

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
Primeira Secretária COREN

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

PORTARIA Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

A Presidente juntamente com a secretária do Conselho Regional de enfermagem de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno desta Autarquia.

Considerando a necessidade de contratação de pessoal para preencherem os cargos vagos de e os que vierem a ser criados de provimento efetivo;

Considerando a deliberação do Plenário na 87ª ROP (Reunião Ordinária de Plenário) em 18 de janeiro de 2023, resolvem:

Art. 1º - INSTITUIR a comissão do concurso público do COREN-RR, destinado à seleção de candidatos para provimento dos cargos públicos do quadro efetivo para provimento dos cargos públicos efetivos.

Art.2º - A comissão fica encarregada de fazer o estudo técnico, com apresentação dos cargos, as atribuições de cada cargo, os vencimentos básicos, os benefícios e o impacto financeiro.

Art. 3º - Ficam DESIGNADOS para a composição da comissão a conselheira e os empregados públicos relacionados abaixo:

I - Erika Madelaine Souza do Nascimento Carvalho;

II - Donária Santana da Cruz Neta;

II - Carlete Alves Abreu, e;

IV - Frederico Junior Pereira Evangelista.

Parágrafo Único - A comissão irá reunir-se 01 (uma) vez por semana, nas quintas-feiras, com o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do estudo técnico do caput deste artigo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente

GABRIELLE DE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8 DE 1º DE MARÇO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "j" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112, resolve:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Contratação composta pelos Agentes de Contratação e pela Equipe de Apoio para a realização de Licitações nas suas diversas modalidades para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - A Comissão será constituída por 6 (seis) servidores do Quadro de Pessoal Permanente do CRMV-MG, sendo que 3 (três) deles atuarão em caráter efetivo e os outros 3 (três) como suplentes, a seguir designados:

Nome	Designação
Joaquim Paranhos Amancio	Agente de Contratação
Eron Januário da Silva	Agente de Contratação
Equipe de Apoio	
Luana Grasielle Martins Ribeiro Sousa	Membro Efetivo
Tânia dos Santos Teixeira Lima	Membro Efetivo
Ana Maurina Carvalho	Membro Suplente
Miriam Imaculada Lopes Fernandes	Membro Suplente

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão é de 2 (dois) anos, devendo os servidores designados exercer estas atividades sem prejuízo das funções de seus respectivos cargos.

§ 2º - O Agente de Contratação, conforme a modalidade de licitação a se realizar, será substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo Suplente.

§ 3º - As ausências, os impedimentos e as substituições serão sempre objeto de registro nas Atas da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio de Pregão.

§ 4º - O membro suplente será convocado pelo Presidente ou Pregoeiro para substituir membro efetivo ausente ou para compor Equipe, de acordo com a complexidade da Contratação.

Art. 3º - Compete à Comissão de Contratação praticar todos os atos necessários à expedição dos Editais, organização, recebimento, exame e julgamento dos documentos e procedimentos relativos às licitações, em qualquer de suas modalidades, mediante a classificação das propostas, submetendo-as para homologação, revogação ou anulação do Presidente desta Autarquia, de acordo com o disposto na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação complementar.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação reunir-se-á em local, dia e hora que o Agente de Contratação designar, sendo necessário o "quorum" mínimo de 3 (três) membros para processar e julgar as propostas.

Art. 4º - À Comissão de Contratação é assegurada competência para convocar profissional com conhecimento técnico, visando o necessário assessoramento e emissão de Parecer especializado, referente ao objeto da licitação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DIVINO ROCHA

PORTARIA Nº 37, DE 12 DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "g", "i", "k" e "l" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, na página 112, do dia 11 de agosto de 2011,

considerando a criação do Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, ocorrido na 522ª Reunião Plenária deste CRMV-MG, realizada em 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º - Nomear Daniela Ferreira Campos para ocupar o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

Art. 2º - O salário para o Cargo em Comissão de Analista de Mídias Sociais é de R\$3.264,63 (três mil duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), com reajuste anual na data base dos empregados do CRMV-MG.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de dezembro de 2022.

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2023

A Presidenta do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear, em caráter efetivo, em virtude de sua aprovação no concurso público, de que trata o edital CRN9 01/2019, cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 20/02/2020, o seguinte candidato para o cargo do CRN9 abaixo relacionado.

NUTRICIONISTA FISCAL –BARBACENA
CPF: 118.479.856-70 - ANDRESA CAROLINA DA SILVA COSTA
NUTRICIONISTA FISCAL –BELO HORIZONTE
CPF: 062.899.076-62 - DAYANA CRISTINA BRITO

ERIKA SIMONE COELHO CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos de Técnicos Industriais são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício profissional do técnico industrial, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União, resolve:

Art. 1º. Alterar cargos de livre provimento e demissão, a partir do dia 02 de janeiro de 2023:

I. Sr.(a) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA LEITE (CPF: XXX.965.XXX-72), sob a MATRÍCULA n. 0046, terá seu cargo alterado para ASSESSOR II.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

SANDRO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA
Presidente do CRT-BA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 07/04/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0789277** e o código CRC **0095838A**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0789277

PARECER JURÍDICO RF/CRCES n.º 039/2025.

Processo: 9079618110000798.000113/2023-82.

Interessado: Agente de Contratação do CRCES.

Assunto: Dispensa eletrônica para contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado.

DISPENSA ELETRÔNICA. BAIXO VALOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAR COMO AGENTE INTEGRADOR, RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO. O limite de valor do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021 deve ser observado pelo contrato a ser firmado (limite individualmente considerado) e pela somatória de todas as despesas do exercício financeiro com objeto de mesma natureza (limite global; art. 75, §1º). Possibilidade jurídica. Providências a serem adotadas.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação Titular do CRCES em atenção ao art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para "análise jurídica e emissão de parecer" (ID 0789277).

O **Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID 0758029)** indica como objeto a "Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES".

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** aborda, dentre outros elementos, a necessidade e os requisitos da contratação, indicando, ao final, que é viável a contratação pretendida (ID 0758036).



Foram realizadas **Análises de Riscos** das fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor (**ID 0758037**).

Em seguida, acostou-se o Termo de Referência em **ID 0758040**, abordando, dentre outras informações, as especificações do objeto e os modelos de execução do objeto e de gestão contratual.

A pesquisa de preços de mercado é obtida pela média de outras 05 (cinco) contratações públicas de objeto similar (**ID 0780221**), o que é reunido no Mapa Comparativo de Preços apresentado em **ID 0780225**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **ID 0780227**.

Verifica-se, em seguida, Despacho de pedido de reserva (**ID 0705997**) no valor de R\$ 1.871,10 (mil oitocentos e setenta e um reais e dez centavos), referente ao período de abril a dezembro de 2025. Consta nos autos a respectiva Nota de Reserva n.º 200/2025 (**ID 0785340**), em observância ao art. 60 da Lei n.º 4.320/1964, o qual veda a realização de despesas sem o prévio empenho.

São observados, ainda, Despacho de Autorização e Justificativa do Presidente (**ID 0780233**) e respectiva retificação do Despacho (**ID 0786123**), designação da Comissão de Planejamento das Contratações - identificada pela edição da Portaria CRCES n.º 042, de 24 de maio 2024 (**ID 0758035**) e a publicação no DOU da Portaria CRCES n.º 027/2023 (**ID 0789241**).

Por fim, são juntados Minuta de Contrato (**ID 0788123**) e Minuta de Aviso de Contratação Direta (**ID 0789268**).

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei 14.133/2021** – *à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei* –, limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e



oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI 14.133/2021.

O **art. 37, XXI, CF/88¹** estabelece a **obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório** como requisito à celebração de contratos administrativos, ressalvando as hipóteses especificadas na legislação, que, por sua vez, prevê entre outras figuras excepcionais a dispensa de licitação por baixo valor, para as compras e serviço de montante inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme inteligência do **art. 75, II**, da Lei 14.133/2021 c/c art. 1º e Anexo I, do Decreto nº 12.343/2024.

Trata-se de expressão dos princípios da economicidade e proporcionalidade no âmbito do certame licitatório, pois não faria sentido que os custos assumidos para levar a cabo o procedimento licitatório ultrapassassem as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela disputa, como nos ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR².

Na hipótese em apreço, consta em mapa comparativo de preços o valor médio total de R\$2.494,80 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), conforme item 9 do Termo de Referência, sendo emitida a respectiva reserva em valor proporcional aos meses de abril a dezembro de 2025, conforme Nota de Reserva de **ID 0785340**.

Considerando que o valor estimado previsto em Mapa Comparativo de Preços é o valor máximo de aceitabilidade do preço da contratação, a proposta a ser selecionada estará abaixo do limite atualizado do inciso II do artigo 75, o que demonstra o atendimento desse primeiro requisito **(limite individualmente considerado)**.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)

² Cf. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. São Paulo: Dialética, 2003, p. 259.



Não obstante, a aferição do limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) deve observar a ressalva prevista no art. 75, §1º, da Lei n.º 14.133/21 (**limite global**), que veda a avaliação isolada do valor da contratação, impondo a soma dos valores despendidos pela gestora, no exercício financeiro, com despesas relativas ao mesmo objeto, ou, nas palavras exemplificativas do legislador, “contratações no mesmo ramo de atividade”.

A **IN SEGES/ME nº 67/2021** dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (art. 1º). O art. 4º, §2º da referida IN disciplina o enquadramento das despesas de mesmo ramo de atividade para fins de aferição dos limites do artigo 75, incisos II e III, Lei 14.133/21.

Considerando o que fora dito acima, para que seja possível a contratação direta por dispensa de valor, o Gestor deve verificar, antes da contratação, se o valor individual desta contratação somado a todas as despesas no mesmo ramo de atividade a serem contratadas no exercício financeiro vigente não excede o limite de R\$ 62.725,59. **[RECOMENDAÇÃO 01]**

Se o limite não for excedido, restará plenamente possível a contratação direta por dispensa em razão do valor.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

A instrução processual adequada, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada nos **artigos 72 e 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021**. Os atos e documentos que devem ser produzidos são:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Se for o caso, ETP, Análise de Risco, TR, Projetos Básico e Executivo;
- Estimativa de Despesa;
- Se for o caso, Parecer Jurídico e Parecer Técnico.
- Indicação da Previsão Orçamentária;
- Habilitação e qualificação mínima;
- Razão de Escolha do Contratado;
- Justificativa de Preço;



- Autorização da Autoridade Competente.

Independentemente da análise empreendida abaixo, cabe ao Agente Público responsável pela contratação verificar se todos os documentos acima estão presentes nestes autos. Passo a tecer comentários referentes a alguns dos requisitos acima.

Cabe ressaltar que alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 – e, de mesma maneira, algumas das formalidades indicadas nos normativos acima com a expressão “se for o caso” – podem ser dispensados, mediante ato motivado do agente público.

Analisando o processo administrativo, aparentemente todos os atos e documentos obrigatórios estão inseridos nos autos, entretanto, quanto ao conteúdo obrigatório, cumpre realizar as ressalvas que seguem:

Quanto ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** elaborado, este atende ao conteúdo mínimo descrito no artigo 18, §1º, da Lei 14.133, cabendo, entretanto, apontar o que segue:

Quanto ao item 2.6, referente à estimativa do valor da contratação, consta a informação de que “procedeu-se à pesquisa direta com **fornecedores** e contratos públicos, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail”, entretanto, verifico que a presente pesquisa de preços se baseia exclusivamente em outras contratações públicas, exigindo-se a retificação do item 2.6 do ETP. **[RECOMENDAÇÃO 02]**

No que tange à justificativa para o não parcelamento da contratação, consta em item 2.8 que “Optar por consolidar os serviços em **um único item** considerou a coesão dos elementos a serem licitados e a sequência lógica de sua execução”, entretanto, verifica-se, em item 2.3 do ETP, a existência de dois subitens referentes à presente contratação, orientando-se a retificação do item 2.8 do ETP e a inclusão de justificativa para a ausência de interesse no parcelamento quanto aos subitens. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

Prosseguindo à análise, a inexistência de Projeto Básico decorre de não se tratar de contratação de obra ou serviço de engenharia. Nessa mesma toada, a ausência de Projeto Executivo em nada obstaculiza a contratação, pois **não** se está diante de contratação de obras.



A **ANÁLISE DE RISCOS** das fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor está devidamente executada.

Em sequência, de maneira geral, o **TERMO DE REFERÊNCIA (ID 0758040)** abrange o conteúdo mínimo previsto na NLL (art. 6º, XXIII), conforme se verifica a seguir:

Art. 6. [...].

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

COMENTÁRIO: Consta, no TR, a definição do objeto e sua natureza (itens 1.1 e 1.3), os quantitativos (item 2 – remissão ao ETP), vigência e possibilidade de prorrogação (itens 1.2 e 1.4 do TR e Cláusula 2ª da Minuta de Contrato).

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

COMENTÁRIO: Consta em item 2, que faz remissão ao ETP.

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

COMENTÁRIO: Consta em item 3 do TR, que faz remissão ao ETP.

d) requisitos da contratação;

COMENTÁRIO: Consta em item 4 do TR.

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

COMENTÁRIO: Consta em item 5 do TR.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

COMENTÁRIO: Consta em item 6 do TR.

g) critérios de medição e de pagamento;

COMENTÁRIO: Consta em item 7 do TR.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

COMENTÁRIO: Consta em item 8 do TR.



i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

COMENTÁRIO: Consta em item 9 do TR. Recordo que, no critério de julgamento pelo menor preço, o preço global máximo admitido para a contratação corresponde ao valor estimado.

j) adequação orçamentária;

COMENTÁRIO: Consta em item 10 do TR.

Quanto à necessidade de Parecer Jurídico e Parecer Técnico, indico que consta Termo de Justificativa e Autorização (**ID 0780233**), acompanhado do Despacho Retificação de Autorização de **ID 0786123**, o qual apresenta as devidas justificativas técnicas para a contratação, além da expressa menção ao art. 75, II, da NLL, que autoriza a dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação. Quanto ao Parecer Jurídico, resta o requisito atendido por meio do presente parecer.

Em seguida, a **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMAS** (art. 72, inciso V) estão previstas nos **subitens 8.3 a 8.6** do Termo de Referência, sem maiores apontamentos a serem feitos nesse ponto.

A **ESTIMATIVA DE PREÇOS**, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** e a **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** serão tratados em conjunto porque são temas correlatos.

In casu, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** foi definida pela escolha do critério de julgamento “**menor preço global**” no procedimento de dispensa eletrônica, o que está condizente com a IN SEGES/ME 65, art. 7º, §4º (“*seleção da proposta economicamente mais vantajosa*”).

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**, ou seja, o critério de aceitabilidade do preço traduz a declaração da entidade contratante do valor máximo que admite pagar pelo objeto a ser contratado. Em regra, o “critério de aceitabilidade do preço” coincide com a contratação dentro da “estimativa de preços” apurada na fase de planejamento da contratação. **Dito isso, analisa-se como fora definida a ESTIMATIVA DE PREÇO no processo em foco.**



No que tange à pesquisa de preços, salientamos que, para tal definição de valor de mercado, o TCU exige ampla pesquisa de preços baseada, **prioritariamente**, em contratações públicas (**Acórdão 1.454/2019 – Plenário**).

O preço estimado para a contratação está apontado no Mapa Comparativo de Preços, apurado por meio da média dos valores totais, conforme aponta Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços (**ID 0780227**).

A pesquisa de preços de mercado (**ID 0780221**) foi obtida por meio da média de outras 05 (cinco) contratações públicas de objeto similar, o que é reunido no Mapa Comparativo de Preços apresentado em **ID 0780225**, acompanhado de Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços em **ID 0780227**.

As contratações públicas utilizadas para fins de pesquisa de preços atendem ao requisito temporal constante em art. 23, §1º, II, da NLL, qual seja “em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços”.

Insta ressaltar que a **aferição da compatibilidade do preço contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro**, recaindo a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados.

Compete, ainda, ao setor técnico, zelar pela adequação da pesquisa de preços³, haja vista o fato de que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada⁴ e da autoridade que homologa o certame⁵.

Logo na sequência do exame dos requisitos do artigo 72, registro que a **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** (inciso VIII) é vista em **ID 0780233**, retificada pelo Despacho de ID 0786123.

³ “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.” (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**)

⁴ **Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8**

⁵ 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente” (**Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5**).



Por fim, salienta-se que o disposto no **art. 75, §3º, da Lei 14.133/21** reza que a contratação direta por dispensa em razão do valor será, **preferencialmente**, precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de ampliação da participação de potenciais interessados (princípio da isonomia) e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

I. MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Passa-se à análise jurídica da Minuta do Aviso de Contratação Direta (**ID 0789268**), cujos anexos são, o **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo I) e a **MINUTA DE CONTRATO** (Anexo II).

Verifico que a Agente de Contratação se utilizou de modelo de minuta disponibilizado pela Advocacia Geral da União – AGU em seu site oficial⁶, conduta louvável, pois é material de alta qualidade e que minimiza em muito a possibilidade de existência de incongruências no ato praticado no presente processo administrativo.

II. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato **NÃO** é obrigatória em duas hipóteses:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Apesar de se tratar, no caso dos autos, de dispensa de licitação em razão do valor, sendo possível a substituição do instrumento

⁶ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta/aviso-de-contratacao-direta-14-133-agosto-2023.docx>



contratual por outro instrumento hábil, optou o CRCES pela elaboração do respectivo instrumento contratual, o qual passo a analisar.

A formalização do instrumento contratual que regulará a prestação do serviço de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 1ª.

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

COMENTÁRIO: Consta em preâmbulo e subitem 1.3.

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 15ª.

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 3ª, fazendo remissão ao TR.

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

COMENTÁRIO: Consta em cláusulas 5ª (preço), 6ª (critérios de pagamento) e 7ª (reajuste).

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

COMENTÁRIO: Inaplicável.

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Consta em item 3 da Minuta de Contrato, a qual faz remissão ao TR.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 14ª.

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável.



X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação, por não se tratar de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Consta em subitem 8.12 da Minuta.

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

COMENTÁRIO: Ausência de exigência de garantia (cláusula 11ª do Contrato e item 4.1 do TR).

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação.

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

COMENTÁRIO: Obrigações das partes constam em cláusulas 8ª e 9ª da Minuta de Contrato. Penalidades cabíveis e especificações constam na cláusula 12ª da Minuta de Contrato.

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável.

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

COMENTÁRIO: Consta em item 9.10 da Minuta de Contrato.

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

COMENTÁRIO: Consta em item 9.11 da Minuta de Contrato.

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 3ª, fazendo remissão ao TR.

XIX - os casos de extinção.



| **COMENTÁRIO:** Consta em cláusula 13ª. |

Desse modo, verifico que a Minuta de Contrato observa, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da NLL.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES 01 a 03** deste Parecer, opina-se pela viabilidade jurídica da presente contratação direta, por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

É o parecer.

Vitória/ES, 14 de abril de 2025.

FREDERICO ABREU MARQUES
Assinado de forma digital
por FREDERICO ABREU
MARQUES
Dados: 2025.04.15 11:34:36
-03'00'

FREDERICO ABREU MARQUES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [REDACTED]





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000113/2023-82

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; *

O CRCES, por meio da contratação de uma empresa especializada, tem como objetivo principal proporcionar oportunidades de estágio para estudantes do ensino médio, técnico e superior, alinhando-se à política pública de inserção social prevista na Lei nº 11.788/2008, que regulamenta os estágios no Brasil. Essa legislação, em seu artigo 1º, §2º, define o estágio como uma ferramenta essencial para o aprendizado de competências profissionais e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando tanto para a vida cidadã quanto para o exercício da atividade profissional.

A política pública de estágios busca garantir que os estudantes adquiram experiência prática em sua área de formação, complementando sua educação formal por meio de atividades alinhadas às suas competências acadêmicas. No âmbito do CRCES, a contratação de uma empresa ou entidade especializada sem fins lucrativos para gerenciar esse processo se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento dos estagiários, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de assegurar o bom funcionamento e a eficácia do processo de seleção e acompanhamento dos estagiários no CRCES. O agente de integração desempenha um papel fundamental ao intermediar a relação entre a instituição de ensino, o estagiário e o Conselho, garantindo maior transparência e eficiência na seleção, contratação e acompanhamento dos estudantes. Além disso, é responsável por auxiliar na divulgação das vagas de estágio, orientar os candidatos e acompanhar o desenvolvimento dos estagiários ao longo do período de vigência do contrato.

A contratação de um agente de integração contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos estágios oferecidos pelo CRCES, proporcionando uma experiência enriquecedora para os estudantes do ensino médio, técnico e superior, além de garantir que as demandas da instituição sejam atendidas com eficácia. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de conferir agilidade e eficiência à gestão do programa de estágio remunerado, assegurando sua continuidade e alinhamento com as diretrizes institucionais.

A atuação tripartite entre o CRCES, a instituição de ensino e o agente integrador fortalece o caráter educativo e profissionalizante do estágio, permitindo ao estudante aplicar seus conhecimentos acadêmicos de forma prática e adquirir competências essenciais para sua inserção no mercado de trabalho. O estágio curricular, portanto, representa uma oportunidade valiosa para que o estudante desenvolva habilidades técnicas e culturais, aprimorando sua preparação profissional.

Além de seu papel formativo, o estágio também exerce uma função social relevante, promovendo a inclusão e contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados para o ambiente de trabalho. No contexto da administração pública, especialmente no CRCES, a inserção de estagiários exige um compromisso com a orientação e o desenvolvimento desses estudantes, abrangendo aspectos como conduta ética, postura profissional e compreensão do funcionamento do setor público.

Portanto, a contratação de estagiários pelo CRCES não apenas atende às determinações legais da Lei nº 11.788/2008, mas também contribui significativamente para o desenvolvimento profissional e social dos jovens em início de carreira. A parceria com uma entidade especializada garante uma gestão eficiente do programa de estágio, proporcionando acompanhamento e suporte adequados aos estagiários do ensino médio, técnico e superior, em consonância com os padrões de qualidade e eficiência buscados pelo CRCES.

Diante do exposto, os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como contínuos, pois são essenciais para o desempenho das atividades finalísticas do CRCES, e sua interrupção poderia comprometer o funcionamento do Conselho. Além disso, tais serviços são considerados comuns, uma vez que podem ser definidos e mensurados objetivamente, sem exigência de qualificação exclusiva, sendo oferecidos por diversas empresas especializadas no mercado.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL;

A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2025 v2, item 45.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

ITEM 1			
SUBITEM	CATSER	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANT.

1	15156	Contratação de empresa para atuar como agente integrador responsável pelo preenchimento de vagas de Menor Aprendiz, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	1
2		Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	9

2.3.4 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

2.3.4.1 Formato da Contratação A contratação dos serviços de "Agente de Integração" de estagiários será responsável pelo recrutamento, pré-seleção e administração de todo o processo de estágios, conforme o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento. A instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o CRCES e as instituições de ensino, viabilizando a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução e continuidade do Programa de Estágio.

2.3.4.2 Responsabilidades do CRCES Os interesses do CRCES na concessão de bolsas de estágio serão encaminhados ao setor de Recursos Humanos, que, observando os pré-requisitos legais e contratuais, demandará à contratada a pré-seleção e recrutamento de estudantes, encaminhando-os para entrevista e prova de seleção conforme exigências do CRCES.

2.3.4.3 Obrigações da Empresa Contratada A empresa contratada deverão assumir as seguintes obrigações:

- **Divulgação das vagas de estágio:** Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados.
- **Recrutamento e pré-seleção:** Conduzir processos seletivos com critérios claros e objetivos.
- **Gestão dos contratos de estágio:** Monitorar e administrar os contratos, garantindo conformidade legal.
- **Emissão de relatórios e avaliações periódicas:** Fornecer relatórios de desempenho e avaliações regulares.
- **Orientação sobre legislação e boas práticas:** Oferecer suporte técnico conforme legislação vigente.
- **Suporte administrativo ao CRCES e estagiários:** Garantir assistência administrativa e suporte técnico.
- **Capacitações complementares aos estagiários:** Realizar treinamentos e workshops.

- **Elaboração e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio:** Garantir clareza nos termos e condições.
- **Disponibilização de infraestrutura tecnológica:** Para a gestão digital dos processos.

2.3.4.4 Exigências Operacionais

- As instituições de ensino parceiras do agente de integração devem ter sede na região do CRCES, facilitando o deslocamento dos acadêmicos.
- O agente de integração deve possuir sistema informatizado via web, permitindo gestão desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinaturas eletrônicas.
- O sistema de controle deve permitir acesso a:
 - Solicitação, aditivo/prorrogação e rescisão de Contratos de Estágio (CRCES);
 - Checklist e download de documentos de estágio;
 - Cadastro de agendamento de recesso (férias);
 - Consultas avançadas de currículos e cadastro de vagas;
 - Relatórios diversos sobre folha de pagamento, taxa de administração, estagiários ativos e inativos, contratos e documentos pendentes.

2.3.4.5 Regras Gerais para os Estágios

- As vagas serão destinadas a estudantes de ensino superior, médio e profissionalizante, cujas áreas de formação estejam alinhadas com as atividades institucionais do CRCES.
- A carga horária será de 4 horas diárias (20 semanais) ou 6 horas diárias (30 semanais), compatível com o horário escolar.
- A duração do estágio não poderá exceder 2 anos, salvo para estagiários com deficiência, que poderão permanecer até o término do curso.
- O agente de integração será responsável pela celebração e assinatura dos Termos de Compromisso entre estagiário, CRCES e instituição de ensino.
- O contrato de estágio não gera vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 10% a portadores de deficiência (Lei nº 11.788/2008).

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; *

2.4.1 A estimativa da quantidade de menor aprendiz e estagiários foi baseada na necessidade atual dos setores do CRCES, conforme descrito abaixo. O objetivo é atender à demanda dos usuários externos sem comprometer a segurança da rede do CRCES.

Setor	Quantidade
Administrativo	1
DesenProf	1
Fiscalização	2

Comunicação	1
Atendimento	2
Diretoria	1
Operacional	1
Operacional (MA)	1
Total	10

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

A terceirização dos serviços de agente de integração de estágio para instituições públicas é permitida pelo **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, que define os serviços passíveis de execução indireta mediante contratação.

Além disso, a **Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018**, estabelece que outras atividades não contempladas expressamente em seu artigo 1º podem ser executadas de forma indireta, desde que respeitem as vedações previstas no Decreto nº 9.507/2018. Nesse contexto, os serviços de agente de integração se enquadram nos critérios estabelecidos.

No mesmo sentido, a **Instrução Normativa nº 213/2019** autoriza a contratação de agentes de integração, sejam públicos ou privados, para atuar no aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante processo licitatório.

Para definir a melhor estratégia de contratação, foi realizada uma consulta ao [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - gov](#) a fim de identificar pregões eletrônicos recentes e empresas que prestam esse serviço a órgãos da esfera federal.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; *

Conforme documentos acostados aos autos, o valor estimado da contratação é de R\$ 2.494,80 (dois mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa de contratos públicos, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Na descrição da solução, já estão incluídos todos os procedimentos, equipamentos, instalação e manutenções corretivas para a perfeita execução dos serviços.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

A não viabilidade de parcelamento da solução se fundamenta na natureza integrada do objeto, que demanda uma abordagem unificada para garantir eficiência e consistência. Optar por consolidar os serviços em um único item considerou a coesão dos elementos a serem licitados e a sequência lógica de sua execução.

Adicionalmente, a fragmentação deste processo acarretaria à Administração um risco significativo, pois diferentes empresas, embora possam operar no mesmo setor, apresentam disparidades estruturais, logísticas e econômico-financeiras. Tal divisão resultaria em capacidades discrepantes de prestação de serviço, comprometendo a supervisão e expondo a execução dos contratos a possíveis desvios dos padrões estabelecidos.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação busca assegurar a coerência e a qualidade na entrega dos serviços, minimizando potenciais incongruências e garantindo a conformidade na execução do objeto.

2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS;

Pretende-se com a presente contratação, os resultados abaixo descritos:

- A contratação de serviço de agente de integração para estágio remunerado propiciará amplo benefício ao CRCES, na medida em que as atividades de recrutamento, pré-seleção, contratação, treinamento e acompanhamento do UASG 158125 Estudo Técnico Preliminar 7/2025 8 de 9 desempenho dos estagiários serão executadas por empresa especializada na área, agregando conhecimento ao acadêmico da Instituição.
- O CRCES busca contribuir efetivamente para inserção do jovem no mundo do trabalho, possibilitando o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas. Deseja propiciar aos estudantes, adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões e promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES;

Para a execução do objeto deste estudo, não há necessidade de nenhuma adequação do ambiente do órgão.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Para o objeto deste estudo, não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUANDO APLICÁVEL;

Não se aplica a esta contratação.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA Am base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento DECLARA a viabilidade da contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes

regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior.

3. Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado:

[Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Decreto nº 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Instrução Normativa SGD/MGI nº 6](#) de 29 de março de 2023 - Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

[Instrução Normativa SLTI nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

[Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), que define os serviços passíveis de execução indireta mediante contratação.

[Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018](#), estabelece que outras atividades não contempladas expressamente em seu artigo 1º podem ser executadas de forma indireta, desde que respeitem as vedações previstas no Decreto nº 9.507/2018. Nesse contexto, os serviços de agente de integração se enquadram nos critérios estabelecidos, no mesmo sentido, a **Instrução Normativa nº 213/2019**

4. Do Acesso às Informações contidas nos presentes

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ X

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

5. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50 Membro da Equipe de Planejamento	Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 198 Membro da Equipe de Planejamento	Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 140 Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 15/04/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 15/04/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 15/04/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0804805** e o código CRC **5FE248CB**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

Vistoria

4.2 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.3 Com objetivo de promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato.

4.4 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

Descrição detalhada:

ITEM 1				
Subitem	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	15156	Contratação de empresa para atuar como agente integrador responsável pelo preenchimento de vagas de Menor Aprendiz, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	Mês	12
02		Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas	Mês	12

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

5.1.1.1. Formato da Contratação A contratação dos serviços de "Agente de Integração" de estagiários será

responsável pelo recrutamento, pré-seleção e administração de todo o processo de estágios, conforme o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento. A instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o CRCES e as instituições de ensino, viabilizando a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução e continuidade do Programa de Estágio.

5.1.1.2. Responsabilidades do CRCES Os interesses do CRCES na concessão de bolsas de estágio serão encaminhados ao setor de Recursos Humanos, que, observando os pré-requisitos legais e contratuais, demandará à contratada a pré-seleção e recrutamento de estudantes, encaminhando-os para entrevista e prova de seleção conforme exigências do CRCES.

5.1.1.3. Obrigações da Empresa Contratada A empresa contratada deverão assumir as seguintes obrigações:

5.1.1.4. Divulgação das vagas de estágio: Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados.

5.1.1.5. Recrutamento e pré-seleção: Conduzir processos seletivos com critérios claros e objetivos.

5.1.1.6. Gestão dos contratos de estágio: Monitorar e administrar os contratos, garantindo conformidade legal.

5.1.1.7. Emissão de relatórios e avaliações periódicas: Fornecer relatórios de desempenho e avaliações regulares.

5.1.1.8. Orientação sobre legislação e boas práticas: Oferecer suporte técnico conforme legislação vigente.

5.1.1.9. Suporte administrativo ao CRCES e estagiários: Garantir assistência administrativa e suporte técnico.

5.1.1.10. Capacitações complementares aos estagiários: Realizar treinamentos e workshops.

5.1.1.11. Elaboração e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio: Garantir clareza nos termos e condições.

5.1.1.12. Disponibilização de infraestrutura tecnológica: Para a gestão digital dos processos.

5.1.2. Exigências Operacionais

5.1.2.1. As instituições de ensino parceiras do agente de integração devem ter sede na região do CRCES, facilitando o deslocamento dos acadêmicos.

5.1.2.2. O agente de integração deve possuir sistema informatizado via web, permitindo gestão desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinaturas eletrônicas.

5.1.2.3. O sistema de controle deve permitir acesso a:

5.1.2.4. Solicitação, aditivo/prorrogação e rescisão de Contratos de Estágio (CRCES);

5.1.2.5. Checklist e download de documentos de estágio;

5.1.2.6. Cadastro de agendamento de recesso (férias);

5.1.2.7. Consultas avançadas de currículos e cadastro de vagas;

5.1.2.8. Relatórios diversos sobre folha de pagamento, taxa de administração, estagiários ativos e inativos, contratos e documentos pendentes.

5.1.3. Regras Gerais para os Estágios

5.1.3.1. As vagas serão destinadas a estudantes de ensino superior, médio e profissionalizante, cujas áreas de formação estejam alinhadas com as atividades institucionais do CRCES.

5.1.3.2. A carga horária será de 4 horas diárias (20 semanais) ou 6 horas diárias (30 semanais), compatível com o horário escolar.

5.1.3.3. A duração do estágio não poderá exceder 2 anos, salvo para estagiários com deficiência, que poderão permanecer até o término do curso.

5.1.3.4. O agente de integração será responsável pela celebração e assinatura dos Termos de Compromisso entre estagiário, CRCES e instituição de ensino.

5.1.3.5. O contrato de estágio não gera vínculo empregatício com a Administração Pública.

5.1.3.6. 10% a portadores de deficiência (Lei nº 11.788/2008).

5.1.3.7. O Agente de Integração deverá receber pelos serviços prestados mensalmente valor fixo pré-

5.1.3.7. O agente de integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor não pre-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

5.1.3.8. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao Programa de Estágio.

Cronograma de realização dos serviços :

5.1.3.9. Início da prestação dos serviços: 05 (cinco) dias após assinatura da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP. 29.050-620.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. Receber a demanda da Contratante, contendo o quantitativo de vagas, os locais de trabalho, os

5.3. cursos alinhados ao trabalho, os conhecimentos necessários e o perfil do estudante desejado;

5.4. Divulgar nas Instituições de ensino, por veículo de comunicação impresso ou meio eletrônico, as

5.5. oportunidades de estágio e forma do processo seletivo;

5.6. Receber as inscrições;

5.7. Pré-selecionar e encaminhar à Contratante os candidatos com o perfil desejado, na proporção

5.8. mínima de 3 (três) candidatos por vaga, salvo justificativa escrita;

5.9. Manter contato constante com a Contratante até as vagas serem preenchidas.

5.10. Se necessário, pré-selecionar mais candidatos para o processo seletivo;

5.11. Emitir os Termos de Compromisso de Estágio (CRCES) e coordenar que sejam devidamente

5.12. assinados;

5.13. Providenciar o desligamento dos estudantes, quando solicitado;

5.14. Efetuar alterações nos Termos de Compromisso de Estágio (CRCES), quando solicitado;

5.15. Emitir os Termos Aditivos de prorrogação de estágio;

5.16. Acompanhar periodicamente (no mínimo semestralmente) a situação escolar dos estagiários confirmando o seu vínculo com a Instituição de ensino.

5.17. Da mesma forma, informar à Contratante sobre eventuais quebras de vínculo (trancamento de matrícula, transferência e/ou abandono de curso) entre estudante e instituição de ensino; sempre que informado pela instituição de ensino;

5.18. Enviar mensalmente, junto com a nota fiscal para faturamento, a relação de estagiários atualizada.

5.19. Realizar reuniões periódicas com os estagiários, objetivando obter informações quanto ao nível de satisfação e expectativas com relação às atividades desempenhadas.

5.20. Tais reuniões poderão ser presenciais ou não-presenciais.

5.21. O prazo entre o recebimento da demanda e o envio dos primeiros currículos para análise da

5.22. Contratante será de no máximo 15 dias.

Materiais a serem disponibilizados

5.23. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário sem ônus adicional para o CRCES.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.24. As propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos licitantes deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto

nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.13.1.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.1.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da](#)

ins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1.1. o prazo de validade;

7.19.1.2. a data da emissão;

7.19.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.1.5. o valor a pagar; e

7.19.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de chave pix indicada pelo fornecedor ou através de boleto bancário emitido por este, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **unitário**.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 22 de maio de 2014, e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.354, de 12 de maio de 2015.

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.1.1.2. Serviço de agente de integração de estágio e programa de menor aprendiz.

8.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.1.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.1.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.1.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.1.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.1.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.1.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.1.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.1.4.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores máximos admitidos para a contratação, unitários e totais, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM 01					
SUBITEM	OBJETO	QTD.ESTIMADA ANUAL	Valor Unitário da Taxa de Administração	Valor MENSAL da Taxa de Administração	Valor ANUAL Taxa de Administração

1	Contratação de empresa para atuar como agente integrador responsável pelo preenchimento de vagas de Menor Aprendiz, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em	1	R\$ 20,79	R\$20,79	R\$249,48

	instituições de ensino médio, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.				

2	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico	9	R\$ 20,79	R\$187,11	R\$2.245,32

	ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.				
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO				R\$ 207,90	R\$ 2.494,80

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

101. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.3.1.3.02.01.012 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES.

Vanessa Covre Rangel Marques
Coordenadora Operacional

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 15/04/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 15/04/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0805189** e o código CRC **725F124C**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

RECOMENDAÇÃO 01: Foi verificado, no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025, todas as contratações previstas para o mesmo objeto, não havendo previsão de outra contratação igual ou similar a ser realizada pelo CRCES;

RECOMENDAÇÃO 02: Corrigido o item 2.6 do ETP;

RECOMENDAÇÃO 03: Reiteramos que **a não viabilidade de parcelamento da presente contratação** decorre da **natureza integrada do objeto**.

Adicionalmente, destaca-se que **o quantitativo global da contratação é relativamente reduzido**, o que torna o fracionamento do objeto **pouco atrativo para o mercado**, especialmente para empresas de menor porte ou especializadas. O parcelamento, nessas condições, poderia **desestimular a participação de licitantes**, diante da percepção de que os lotes individualmente considerados não compensariam os custos operacionais e administrativos para sua execução.

Dessa forma, a decisão de **não parcelar a contratação** baseia-se em critérios técnicos, administrativos e mercadológicos, com o intuito de assegurar a economicidade, a atratividade do certame, a eficiência na execução e o alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 15/04/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0805197** e o código CRC **8DB6F5B9**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

CONTRATO DE [DIGITE AQUI O OBJETO] QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A
[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA] .

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 1					
SUBITEM	OBJETO	QTD.ESTIMADA ANUAL	Valor Unitário da Taxa de Administração	Valor MENSAL da Taxa de Administração	Valor ANUAL Taxa de Administração
	Contratação de empresa para				

01	atuar como agente integrador responsável pelo preenchimento de vagas de Menor Aprendiz, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	01	R\$	R\$	R\$
02	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas	09	R\$	R\$	R\$

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante

em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#) , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por parte do termo indenizatório (art. 134

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.012 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 202X.

PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 16/04/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0805994** e o código CRC **43ADA1F0**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0805994

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90011/2025

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas à atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.494,80

DATA DA SESSÃO

Dia 24/03/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9079618110000798.000113/2023-82

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 24/03/2025

Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

1.1.1. A contratação será em item único.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A participação nesta dispensa de licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e o modelo de gestão operacional, conforme dispõe o [art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, conforme trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário mensal.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite ao instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Vitória/ES, 16 de abril de 2025.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente do CRCES

Aviso de Contratação Direta nº 90011/2025

Última atualização 16/04/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 16/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 16/04/2025 13:49 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/04/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000022/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

Informação complementar:

Valor da contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 207,90

Itens					
Arquivos					
Histórico					
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	10	R\$ 20,79	R\$ 207,90	
Exibir: 5 1-1 de 1 itens					
Página: 1					
< Voltar					



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

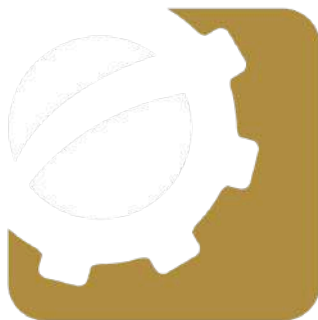
✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas ▼

Buscar por Processo CRC-ES nº

11/2025

Buscar

Selecione a Situação:

Todas ▼

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	Aviso de Contratação Direta nº 90011/2025	Em Andamento	Dispensa de licitação	11/2025	24/04/2025	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
08:00		-		-		-

Arquivos para Download

Aviso contratação direta 90011.2025 MENOR APRENDIZ E ESTAGIÁRIOS (<https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2025/04/Aviso-contratacao-direta-90011.2025-MENOR-APRENDIZ-E-ESTAGIARIOS.pdf>)







Acompanhar disputa

Online

Dispensa Eletrônica N° 90011/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES



Período para envio de lances: 24/04/2025 08:00:00 até 14:00:00

- Aguardando disputa
- Em disputa (1)
- Encerrados

Exibindo 1 de 1 registro(s)

Retirar encerrados

Todos os Itens

1 ADMINISTRAÇÃO / EXECUÇÃO PROJETO EDUCACIONAL - CONVÊNIO / ESTÁGIO / UNIVERSITÁRIO / MONITOR
[<apelido>](#)
Fase de lances aberta
Valor estimado R\$ 20,7900
Melhor valor (unitário) R\$ 15,9000



- Propostas iniciais
- Melhores valores por fornecedor
- Todos os lances

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	10	R\$ 15,9000
Proposta 2	10	R\$ 20,7000





Selecção de fornecedores - Julgamento

Online

Dispensa Eletrônica N° 90011/2025 (Lei 14.133/2021)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES ?



1 ADMINISTRAÇÃO / EXECUÇÃO PROJETO EDUCACIONAL - CONVÊNIO / ES...
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 10
Valor estimado (unitário) R\$ 20,7900



13.472.812/0001-81
ME/EPP
Programa de integridade
Valor ofertado (unitário) R\$ 14,9500
Valor negociado (unitário) -

CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RJ

Envio de anexos: Encerrado



32.277.763/0001-70
ME/EPP
Programa de integridade
Valor ofertado (unitário) R\$ 15,9000
Valor negociado (unitário) -

B&S SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
RS



Voltar

Anular

Revogar



1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
32.277.763/0001-70 - B&S SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/04/2025 20:20	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	16/04/2025 19:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

DISPENSA 90011/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.		
Entrega de propostas:	De 16/04/2025 às 13:49 até 24/04/2025 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 24/04/2025 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/04/2025 às 08:00:02	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	24/04/2025 às 08:11:26	Bom dia senhores!!!
Sistema	24/04/2025 às 08:11:39	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	24/04/2025 às 08:11:57	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	24/04/2025 às 08:12:43	Desejamos a todos uma boa disputa e informamos que a etapa de julgamento será iniciada as 14 horas de hoje, dia 24/04/2025, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
Sistema	24/04/2025 às 08:13:19	Apresentem seus lances!!
Sistema	24/04/2025 às 14:03:30	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	24/04/2025 às 14:04:04	Senhores, boa tarde!!
Sistema	24/04/2025 às 14:04:13	Daremos início ao julgamento.
Sistema	24/04/2025 às 14:07:40	Convocaremos a apresentação da proposta da primeira colocada.
Sistema	24/04/2025 às 14:12:05	Prezados fornecedores, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.
Sistema	24/04/2025 às 14:12:25	A sessão será retomada as 09 horas de amanhã, dia 25/04/2025.
Sistema	24/04/2025 às 14:12:34	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	25/04/2025 às 09:02:06	Senhores, bom dia!! Daremos prosseguimento ao julgamento.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	25/04/2025 às 09:04:34	A documentação encaminhada pela empresa CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA foi analisada.
Sistema	25/04/2025 às 09:05:36	Tendo em vista estar em desacordo com o Aviso de Contratação e anexos, tendo sido declarado pela empresa no chat que não atende a integralidade do objeto, a proposta da empresa CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA será desclassificada.
Sistema	25/04/2025 às 09:06:52	Seguindo a ordem de classificação, convocaremos a apresentação da proposta da segunda colocada.
Sistema	25/04/2025 às 09:08:12	Prezados fornecedores, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a segunda colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.
Sistema	25/04/2025 às 09:08:34	A sessão será retomada as 14 horas de hoje, dia 25/04/2025.
Sistema	25/04/2025 às 09:08:44	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	25/04/2025 às 14:01:30	Senhores, boa tarde!!
Sistema	25/04/2025 às 14:01:37	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	25/04/2025 às 14:02:36	Tendo em vista não ter atendido a convocação e apresentado sua proposta, será desclassificada a proposta da empresa B&S SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
24/04/2025 às 08:00:02	Abertura da sessão pública
24/04/2025 às 14:03:30	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor

Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

Quantidade:	10	Valor estimado:	R\$ 20,7900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 207,9000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Fracassado e Homologado

Fracassado por CPF ***.479.***-5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
32.277.763/0001-70 - B&S SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA UF endereço: RS	Sim	R\$ 15,9000	Proposta desclassificada
Descrição detalhada:			
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sim	R\$ 20,7000	Proposta desclassificada

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
UF endereço: RJ			

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
24/04/2025 às 13:59:58	13.472.812/0001-81	R\$ 14,9500

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	24/04/2025 às 14:00:13	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 13.472.812/0001-81	24/04/2025 às 14:08:54	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1. do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação.
Sistema para o participante 13.472.812/0001-81	24/04/2025 às 14:09:25	Sr. Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:10:00 do dia 24/04/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1. do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação..
Pelo participante 13.472.812/0001-81	24/04/2025 às 14:14:57	Prezados, antes de mais nada. Agradeço pelo rápido retorno e solicito apenas uma confirmação.
Pelo participante 13.472.812/0001-81	24/04/2025 às 14:16:21	Pois as atividades de estágio e jovem aprendiz são diferentes. Esta licitação está sendo considerada para agente de integração para estágio. Porém nos documentos em anexo aparecem alguns tópicos que geram um pouco confronto. Estarei enviando nossa proposta e documentações para análise.
Pelo participante 13.472.812/0001-81	24/04/2025 às 15:10:32	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:10:32 de 24/04/2025. 32 anexos foram enviados pelo fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81.
Pelo participante 13.472.812/0001-81	24/04/2025 às 15:11:13	Prezados, estamos enviando os documentos para análise. Ressaltamos que somos uma agência de estágios, não atuamos com jovem aprendiz,
Sistema para o participante 32.277.763/0001-70	25/04/2025 às 09:07:17	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1. do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação.
Sistema para o participante 32.277.763/0001-70	25/04/2025 às 09:07:33	Sr. Fornecedor B&S SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32.277.763/0001-70, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:08:00 do dia 25/04/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1. do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação..
Sistema para o participante 32.277.763/0001-70	25/04/2025 às 11:08:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:08:00 de 25/04/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor B&S SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32.277.763/0001-70.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
24/04/2025 às 14:00:13	Item com etapa aberta encerrada.
24/04/2025 às 14:00:13	Item encerrado para lances.

Data/Hora	Descrição
24/04/2025 às 14:09:25	Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:10:00 do dia 24/04/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1. do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação..
24/04/2025 às 15:10:32	Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81 finalizou o envio de anexo.
25/04/2025 às 09:05:50	Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 14,9500. Motivo: Tendo em vista estar em desacordo com o Aviso de Contratação e anexos, tendo sido declarado pela empresa no chat que não atende a integralidade do objeto, a proposta da empresa CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA será desclassificada..
25/04/2025 às 09:07:33	Fornecedor B&S SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32.277.763/0001-70 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:08:00 do dia 25/04/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1. do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação..
25/04/2025 às 14:02:51	Fornecedor B&S SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 32.277.763/0001-70 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 15,9000. Motivo: Tendo em vista não ter atendido a convocação e apresentado sua proposta, será desclassificada a proposta da empresa B&S SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA..
25/04/2025 às 14:02:51	Item fracassado no julgamento / habilitação.
28/04/2025 às 08:50:39	Item homologado.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

À Coordenação do Setor Administrativo
Sra. Elaine Leopoldino

Tendo em vista o fracasso da Dispensa Eletrônica nº 90011/2025, realizada no sistema COMPRASNET, conforme relatório detalhado anexado a este Processo, despacho os autos para a Coordenação do Setor Administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 29/04/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822298** e o código CRC **B273BF07**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0822298

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

Ao agente de contratação.

Prezada

Considerando que a dispensa anterior restou fracassada, solicito a gentileza de providenciar a republicação, uma vez que a necessidade do objeto permanece vigente.

Fico à disposição para quaisquer ajustes que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 29/04/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822954** e o código CRC **14BD908D**.

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90012/2025

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas à atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.494,80

DATA DA SESSÃO

Dia 08/05/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9079618110000798.000113/2023-82

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 08/05/2025

Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

1.1.1. A contratação será em item único.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A participação nesta dispensa de licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e o modelo de gestão operacional, conforme dispõe o [art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, conforme trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário mensal.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite ao instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Vitória/ES, 30 de abril de 2025.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente do CRCES

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Data: 30/04/2025 21:24:00
+00:00

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira
Telefone: (27) 3232-1600 – Fax: (27) 3232-1601 – CEP: 26050-620 – Vitória/ES
crces@crc-es.org.br – www.crc-es.org.br

Aviso de Contratação Direta nº 90012/2025

Última atualização 30/04/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 30/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/04/2025 16:33 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 08/05/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000023/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

Informação complementar:

Valor da Contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 207,90

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	10	R\$ 20,79	R\$ 207,90

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

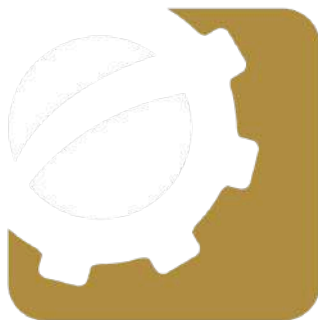
✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas ▼

Buscar por Processo CRC-ES nº

12/2025

Buscar

Selecione a Situação:

Todas ▼

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	Aviso de Contratação Direta nº 90012/2025	Em Andamento	Dispensa de licitação	12/2025	08/05/2025	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
08:00		-		-		-

Arquivos para Download

Aviso contratação direta 90012.2025 MENOR APRENDIZ E ESTAGIÁRIOS (<https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2025/05/15-Aviso-contratacao-direta-90012.2025-MENOR-APRENDIZ-E-ESTAGIARIOS.pdf>)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX/CRCES-PRES/CRCES-CONSDIR/CRCES-PLEN/CRCES

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

Dispensa Eletrônica: nº 90012/2025

Ref.: Pedido de impugnação.

DECISÃO

A Dispensa Eletrônica do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo nº 90012/2025, tem como objeto a contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação e seus anexos, cuja sessão pública está agendada para o dia 08/05/2025 às 08 horas.

Consta que o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo - CRAES encaminhou e-mail no dia 06/05/2025 solicitando impugnação do Aviso de Contratação, com a alegação de que deve ser exigido das empresas participantes o registro junto ao CRA, bem como o registro dos atestados de capacidade técnica apresentados:

“Assim, é esta para requerer digne-se Vossa Senhoria a, revendo o próprio ato, julgar procedente as razões acima colacionadas, e reformá-lo, incluindo o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CRA-ES como órgão onde deverão as empresas participantes do certame, efetuarem seu registro, por exercerem atividades privativas desta categoria profissional, além de terem seus respectivos atestados de capacidade técnica (LOCAÇÃO DE MÃO OBRA), averbados por este CRA-ES.”

Passamos para a análise do pedido.

Sobre o tema, vejamos o que nos ensina Marçal Justen Filho, reconhecido pensador do Direito Administrativo:

“A lei 8.666/1993 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica. Um dos caracteres mais marcantes do referido diploma é a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, em que os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação. A legislação vigente não proíbe os requisitos de qualificação técnica, mas reprime

exigências desnecessárias ou meramente formais.

A administração não tem liberdade para exigir qualificação quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra Constitucional (art. 37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública.”

(FILHO, Marçal Justen. Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª Ed. 2019.)

A Lei nº 14.133/21 - NLLC mantém o mesmo entendimento de exigir como comprovação de capacidade técnica apenas o que for indispensável para a segurança da contratação, visando a ampliação da disputa e a economicidade para a Administração Pública:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **será restrita** a:” grifo nosso

Na mesma linha, vejamos como se posiciona o Tribunal de Contas da União:

ATIVIDADES NÃO RELACIONADAS ÀS ESPECÍFICAS DOS PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO NÃO EXIGEM REGISTRO PERANTE O CONSELHO PROFISSIONAL DA CATEGORIA. O fato de os serviços licitados pela administração, quaisquer que sejam, necessitem de alguma forma de gestão, de administração do pessoal encarregado de realizá-lo, de administração de equipamentos e materiais, etc., como por exemplo execução de obras ou de instalação de equipamentos, não faz com que necessitem ser registrados nos conselhos de administração, sob pena de quaisquer serviços a serem licitados necessitem de tais registros, o que foge, a meu ver, da intenção da lei”.

Acórdão n.º 1841/2011, TC-013.141/2011-2, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 13.07.2011.

Assim, em conformidade com o entendimento do TCU (Acórdão 1841/2011), uma vez que as atividades especificadas no Aviso de Contratação e anexos, necessárias à execução do objeto contratado, não são específicas dos Profissionais de Administração, não há que se falar em obrigatoriedade de submissão dos empresas ao CRA.

Por essas razões, ressaltando o profundo respeito ao Conselho coirmão, entende-se que a execução do objeto da Dispensa Eletrônica nº 90012/2025 não demanda, por si só, a atuação de profissionais formados em Administração. Logo, não há que se falar em obrigatoriedade de registro no CRA.

Assim, tendo analisado as alegações, **DECIDO** pela manutenção dos termos do Aviso de Contratação da Dispensa Eletrônica nº 90012/2025.

Vitória/ES, 07 de maio de 2025.

Amylene Shneider G. Delunardo

Agente de Contratação CRCEs

Portaria nº. 27/2023

CORROBORO com à decisão da Agente de Contratação, mantendo-a em seus termos.

Walterleno Maifrede Noronha



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 07/05/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 07/05/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0832990** e o código CRC **D5F84C00**.

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: quarta-feira, 7 de maio de 2025 14:51
Para: 'Rafael Barros - CRA-ES'
Cc: CRCES - Leandra Machado; CRCES - Administrativo
Assunto: ENC: Impugnação do Aviso de Contratação Direta nº 90012/2025 do CRC-ES
Anexos: SEI_0832990_Despacho_Decisorio_6.pdf

Boa tarde!!
Prezados Senhores,

Segue anexo a decisão sobre o pedido de impugnação ao Aviso de Contratação Direta nº 90012/2025.

Atenciosamente



Amylene Shneider G. Delunardo

Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br/licitacao@crc-es.org.br 55 (27) 3232-1624

☐ Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

☐ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Leandra Machado
Enviada em: terça-feira, 6 de maio de 2025 15:20
Para: CRCES - Amylene Delunardo; CRCES - Administrativo
Assunto: ENC: Impugnação do Aviso de Contratação Direta nº 90012/2025 do CRC-ES

Prezadas, boa tarde!

Segue para conhecimento e providências.

À disposição.

Atenciosamente,



Leandra Machado

Controller | Controle Interno

controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1602



☐ Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

☐ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Rafael Barros - CRA-ES <rafael.barros@craes.org.br>
Enviada em: terça-feira, 6 de maio de 2025 15:11
Para: CRCES <crces@crc-es.org.br>
Assunto: Impugnação do Aviso de Contratação Direta nº 90012/2025 do CRC-ES

Ao Sr Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRC-ES

Boa tarde,

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.217/0001-67, com endereço à rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no Aviso de Contratação Direta nº 90012/2025 proposto pelo CRC-ES conforme publicado recentemente no Portal Nacional de Compras Públicas demandando, desta forma, sua imediata **IMPUGNAÇÃO**.

Cabe destacar que, observando-se a data de realização do certame, a apresentação desta **IMPUGNAÇÃO** dá-se de forma totalmente tempestiva.

Com isso, solicitamos conhecer o anexo deste e-mail o qual esclarece a necessidade de adequação do citado edital à Legislação vigente.

Contando com seu pronto-atendimento, desde já seguem nossos agradecimentos pelas providências a serem adotadas.

Em caso de dúvidas estaremos à disposição através deste e-mail ou pelo tel 27 2121-0500 e/ou 27 99846-9523.



Adm Rafael Barros

Fiscal - Und de Registro e Fiscalização - CRA-ES nº 13012

Conselho Regional de Administração do ES

Rua Aluysio Simões, 172, Bento Ferreira

Vitória/ES – CEP: 29050-632

(27) 2121-0513 – www.craes.org.br

“Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos (LGPD Lei nº 13.709/2018)”

Configurar sessão pública

Configurar sessão pública

Configurar sessão pública

Quadro informativo

Dispensa Eletrônica N° 90012/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Previsão de abertura: 08/05/2025

Configuração de itens

1 ADMINISTRAÇÃO / EXECUÇÃO <apelido>

Online

Acesso à informação

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (0)

07/05/2025 14:55

Ao Sr Walterleno Maifrede Noronha
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRC-ES
Referente ao Aviso de Contratação Direta nº 90012/2025
Assunto: Solicitação de IMPUGNAÇÃO de edital dada a inobservância à obrigatoriedade de exigir a regularidade das empresas licitantes e de seu responsável técnico junto ao CRA-ES.
O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CRA-ES, Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ sob o nº 28.414.217/0001-67, com endereço à rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória-ES, vem, mui respeitosamente, apontar irregularidade no Aviso de Contratação Direta nº 90012/2025 proposto pelo CRC-ES conforme publicado recentemente no Portal Nacional de Compras Públicas demandando, desta forma, sua imediata IMPUGNAÇÃO.
DO ATO COMBATIDO:
Conforme o Edital, foi agendado para o dia 08/05/2025, às 8:15h, a abertura das propostas referentes à Contratação Direta nº 90012/2025. Com isso, a apresentação desta IMPUGNAÇÃO dá-se de forma totalmente tempestiva. A licitação tem como objeto a "Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES". Tais tarefas, delimitam o interesse de agir do Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA- ES), por serem atividades que têm como essência a Administração e Seleção de Pessoal (locação de mão de obra), portanto, as empresas que terceirizam esse tipo de serviço, que podem ser voltadas ao fornecimento

Publicação Impugnação no sistema COMPRAS (0834047)

SEI 9079618110000798.000113/2023-82 / pg. 198



Acompanhar disputa

Online

Dispensa Eletrônica N° 90012/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES



Período para envio de lances: 08/05/2025 08:00:00 até 14:00:00

Aguardando disputa **Em disputa (1)** Encerrados

Exibindo 1 de 1 registro(s)

Retirar encerrados

Todos os Itens

1 ADMINISTRAÇÃO / EXECUÇÃO PROJETO EDUCACIONAL - CONVÊNIO / ESTÁGIO / UNIVERSITÁRIO / MONITOR
[<apelido>](#)
Fase de lances aberta

Valor estimado R\$ 20,7900
Melhor valor (unitário) **R\$ 15,0000**



Propostas iniciais Melhores valores por fornecedor Todos os lances

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	10	R\$ 15,0000
Proposta 2	10	R\$ 20,7000
Proposta 3	10	R\$ 20,7900
Proposta 4	10	R\$ 20,7900
Proposta 5	10	R\$ 20,7900



CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Leandra Machado
Enviado em: quinta-feira, 8 de maio de 2025 08:38
Para: CRCES - Amylene Delunardo; CRCES - Administrativo
Assunto: ENC: DISPENSA ELETRÔNICA 90012/2025 - CRC/ES
Anexos: IMPUGNAÇÃO CRC ES.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia!

Segue para conhecimento e providências.

À disposição.

Atenciosamente,



Leandra Machado
Controller | Controle Interno
controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1602



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Roberta Fae <roberta.fae@ciece-es.org.br>
Enviada em: quarta-feira, 7 de maio de 2025 17:44
Para: CRCES <crces@crc-es.org.br>
Cc: Eliane Pinheiro <oportunidades@ciece-es.org.br>
Assunto: DISPENSA ELETRÔNICA 90012/2025 - CRC/ES
Prioridade: Alta

Boa tarde!

Segue anexo pedido de Reconsideração da Dispensa Eletrônica nº 90012/2025 - CRC/ES

Certa de sua compreensão, fico no aguardo do retorno.



Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE



**A gente diz sim
para diversidade
e inclusão!**

ROBERTA S. FAÉ
Gerente de Atendimento
Gerencia de Atendimento I SEDE - Vitoria



(27) 3232-3230



(27) 99949-7098

Modalidade de trabalho Presencial



[Canal de Ética](#)



[Central de Ajuda](#)





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
01.219.199/0001-06

**AO ILUSTRÍSSIMO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESPÍRITO SANTO**

**REF: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
90011/2025**

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, que atua como Agente de Integração, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.219.199/0001-06, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Edif. Global Tower, 22º andar - Enseada do Suá – Vitória/ES – Cep: 29.050-335, por seu representante abaixo assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria apresentar, tempestivamente,

I M P U G N A Ç Ã O

ao Termo de Referência referenciado, pelas razões a seguir expostas:

I – DOS FATOS

Considerando que a Impugnação visa combater eventuais irregularidades, ilegalidades ou abusos que possam viciar o processo licitatório, resultando, por vezes, até na anulação do certame, o CIEE, ora impugnante, apresenta os motivos de seu inconformismo com o certame em epígrafe.

O Termo de Referência possui como objeto: *Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.*

No item 2 do Termo de Referência constou que o objeto não será fracionado, impossibilitando aos licitantes a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Ocorre que, a impugnante ao analisar o Termo de Referência observou que não há informações acerca do item “Aprendizagem” que possam definir de forma clara os aspectos de sua atuação, bem como, as obrigações que eventualmente terá que cumprir caso seja o vencedor da disputa e,



portanto, formulou pedido de esclarecimentos, questionando se o citado Programa seria desconsiderado ou não na disputa.

Contudo, fora esclarecido por Vossas Senhorias que seriam realizadas contratações de estagiários e aprendizes.

Dessa forma, há incompatibilidades legais que demandam urgente reparação para preservar o caráter competitivo, legal e a segurança jurídica do certame, os quais a impugnante passa a expor.

III - MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

III.1) AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO ITEM “APRENDIZAGEM”

O Objeto da licitação traz que trata-se de um registro de Preços para contratação de uma empresa especializada em administrar o programa de estágio, bem como, possuir abrangência ao programa jovem aprendiz para contratação de até 12 aprendizes, e que de acordo com o edital não será fracionado o item, devendo a contratada fornecer ambos os serviços citados.

Ocorre que tanto no corpo do Termo de Referência, não houve a separação em itens, bem como, houve um detalhamento apenas do serviço de agente de integração para operacionalização do programa de estágio, carecendo portanto, de maior detalhamento das obrigações da entidade capacitadora que operacionalizará o programa de aprendizagem.

Ademais, a justificativa para a contratação (Termo de Referência), faz menção apenas ao Programa de Estágio, o que por si só demonstra incompatibilidades legais que precisam de urgente reparação, visto que estão em desacordo com objeto do Termo de Referência.

III.2) NATUREZA JURÍDICA DIFERENCIADA ENTRE OS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E APRENDIZAGEM

Conforme legislação vigente, é obrigatório que todo instrumento editalício traga expressamente as normas legais que regem o objeto da contratação, garantindo assim a transparência e a legalidade do processo, ou seja, o Termo de Referência que ora se impugna apresenta tão somente obrigações e justificativas relativas ao programa de estágio, deixando de citar o que se espera com a operacionalização do programa de aprendizagem.

Cabe destacar que ambos os programas possuem finalidades específicas e são regidos por legislações diferentes, o que implica em obrigações e requisitos próprios para cada um.

O estágio é voltado para estudantes matriculados em instituições de ensino, visando complementar sua formação acadêmica e proporcionar experiência prática na área de atuação. Ele é regulamentado pela Lei do Estágio (Lei nº 11.788/2008) e tem como objetivo principal a formação educacional.

Já o programa de aprendizagem é voltado para jovens entre 14 e 24 anos, e tem como objetivo principal a qualificação profissional, combinando educação formal com prática profissional. Ele é regulamentado pela Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) e tem como objetivo principal a inclusão social e a preparação para o mercado de trabalho.

Portanto, uma vez que cada programa possui regras específicas quanto à jornada de trabalho, remuneração, acompanhamento pedagógico, entre outros aspectos legais, é de suma importância



que o termo de referência seja específico também no que tange às obrigações para operacionalização de cada programa.

A ausência das citadas informações prejudica sobremaneira a participação dos interessados, visto que se tratam de programas distintos, com valores diferenciados por expressa disposição legal, restando o Termo de Referência omissivo quanto à forma de apresentação das propostas, valores estimados, dentre outros aspectos indispensáveis para a contratação de aprendizes.

Ao analisar o Termo de Referência em questão, podemos verificar que não há menção explícita às obrigações da Entidade Formadora comprometendo a lisura e a legalidade do processo licitatório, bem como o atingimento de sua finalidade.

III.3) PROGRAMA DE APRENDIZAGEM x NATUREZA JURÍDICA DA LICITANTE

A ausência de descrição do item aprendizagem também compromete sobremaneira o Termo de Referência, quanto à natureza jurídica da licitante que pode ser habilitada no certame.

Explica-se.

Nos termos do art. 430,0 inciso II da CLT e do art. 57 § 1º do Decreto 9.579/18, na impossibilidade contratação direta pelo estabelecimento responsável pelas atividades práticas, no caso em testilha, a contratação pode ser realizada supletiva pelas Entidades Sem Fins Lucrativos a que se refere o inciso III do caput do art. 50 do mesmo diploma legal.

Dessa forma, em relação ao item relativo à aprendizagem não poderão participar empresas que possuem finalidade lucrativa, restando portanto, omissa tal proibição legal do Edital.

III.4) EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

É notório que a restrição à participação de empresas que não se enquadrem na definição de microempresa e empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas constante no Edital em comento, apesar de amparada pela Lei Complementar nº 123/2006, **não é absoluta**.

O inciso I do artigo 48 daquela Lei prevê que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Entretanto, ainda nos termos da citada Lei Complementar, mais especificamente em seu art. 49, algumas exceções devem ser consideradas pela Administração Pública quando da realização dos processos licitatórios. Vejamos:

*“Art 49. **Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:** (...)*

*II - Não houver **um mínimo de 3 (três) fornecedores** competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e **capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório**;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso para a administração pública** ou **representar prejuízo** ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”*

Importante destacar, conforme lição de Marçal Justen Filho em sua obra “O estatuto da microempresa e as licitações públicas”, que o legislador, com o intuito de preservar a competitividade nas licitações, quais sejam as exclusivas para ME/EPP, estabeleceu como condição um mínimo de três competidores, vejamos:

[...] a restrição em favor da participação de pequenas empresas não pode conduzir à eliminação da competitividade. Por isso, o art. 49, inc II, determina que não se aplicará o regime de licitação diferenciada quando “não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (JUSTEN FILHO, Marçal. O estatuto da microempresa e as licitações públicas. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2007, p.122).

O art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 afasta a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando não houver um mínimo de três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como verificar se a contratação será vantajosa para a administração pública e não irá representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Claro está na legislação em comento que a restrição à participação de empresas que não se enquadrem na definição de microempresa e empresa de pequeno porte constante no Edital em comento, apesar de amparada pela Lei Complementar nº 123/2006, não é absoluta.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN quando da implementação das minutas de editais que deverão ser utilizados pelos órgãos subordinados às suas orientações, traz a seguinte nota explicativa:

*Nota explicativa: Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **SALVO SE:***

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos

um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

Considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

¹<http://www.pgfn.fazenda.gov.br/consultoria-administrativa/1-2-4-srp-servicos-com-dedicacao-exclusiva-de-mao-de-obra-prontas-para-publicacao/1242-EDITAL-srp-servicos-continuados-COM%20mao%20obra-FECHADA-13-06-2017.doc>, consultado em 17/04/2019

Com o intuito de clarificar o tema o Tribunal de Contas do Estado do Paraná desenvolveu um Manual de Licitações, que traz em seu bojo capítulo específico sobre a interpretação do art. 49 da Lei Complementar nº 123/06, trazemos alguns excertos daquele manual:

DA VERIFICAÇÃO DO ARTIGO 49

38. Para realizar as licitações exclusivas ou com cotas exclusivas às ME/EPP é preciso verificar antes a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo 49 da Lei Complementar nº. 123/06? Por quê?

Sim. Por disposição expressa do Estatuto das Micro e Pequenas Empresas “não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **não for vantajoso** para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (...)

39. A verificação da existência de um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas do instrumento convocatório deve ser feita na fase interna da licitação? Qual a posição do tribunal a ser seguida?

Sim. Em resposta a um processo de Consulta, por meio do Acórdão nº. 877/16-P200, o Tribunal de Contas do Paraná esclareceu que:

“(…) A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes”.

44. A verificação da existência de 3 (três) fornecedores ME/EPP sediados local ou regionalmente é feita na fase interna da licitação? Sendo assim, dispensa-se o efetivo comparecimento de três ME ou EPP na sessão de julgamento das propostas para se atender o artigo 49, II da Lei Complementar nº.

123/2.006211?

Sim. Nos termos do Acórdão nº. 877/16-P212: “Uma interpretação literal da Lei n.º 123/06, faz crer que não é necessária a efetiva participação de no mínimo 3 (três) empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e que sejam capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, mas simplesmente que existam os três fornecedores competitivos enquadrados nas exigências legais. Contudo, insta consignar ser inaceitável que a licitação tenha um baixo número de concorrentes por falhas na divulgação do certame pela Administração”.

45. Deve-se verificar se a realização de uma licitação exclusiva à MPE é desvantajosa antes de se realizar a licitação? Qual o fundamento legal?

Sim. De acordo com o artigo 49, III da Lei Complementar nº. 123/06, não deve ser realizada licitação exclusiva ou com cotas exclusivas às ME ou EPP se isto não for vantajoso à Administração.

46. A não vantajosidade para a administração pública ou o prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, previsto no art. 49, III, da Lei Complementar 123/06 precisarão ser motivados? Qual a referência jurídica utilizada para essa decisão?

Sim. Esta foi a resposta dada pelo Tribunal de Contas de Tocantins, em consulta respondida através da Resolução nº. 181/2015-P216: “(...) A Administração Pública deverá motivar seus atos, ou seja, descrição dos fatos que levaram a Administração Pública, considerar o disposto no art. 49, III, da Lei nº 123/06 bem como fundamentar as decisões exaradas tanto na fase interna quanto na fase externa do certame, de modo a que elas tenham sustentabilidade jurídica perante os órgãos de controle, para alcançar a sempre objetivada realização do interesse público”.

<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/manual-de-licitacoes/305196/area/251>

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União fixou-se no sentido de que o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48 quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e/ou quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Basta a previsibilidade do prejuízo, não se exigindo certeza sobre a sua real dimensão, até porque esta somente seria passível de apuração ao final da execução do contrato, ou seja, quando o dano já estivesse consumado e pudesse ser avaliado em toda a sua extensão, o que, evidentemente, não teria sentido nenhum em termos de proteção ao erário e ao interesse público.

Vejamos, pois, Acórdão da Corte de Contas Federal que trata da questão:

“O tratamento privilegiado previsto nesses dispositivos seria excepcionado apenas diante da ocorrência das hipóteses descritas no art. 49 da LC nº 123/2006.

[LC nº 123/2006] Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(Acórdão nº 3.771/2012, Primeira Câmara. Relator: Ministro Weder de Oliveira. Processo TC 010.601/2012-2. Ata 19/2012 - Primeira Câmara. Brasília, Sessão 07/06/2012)

Realmente a Lei Complementar nº 123/2016 obriga o Gestor a realizar licitações exclusivas nos casos em que os valores não ultrapassem os R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Entretanto, deve o mesmo gestor observar as proibições quanto à realização de licitações exclusivas contidas naquela mesma legislação, mais especificamente em seus incisos II e III do art. 49.

Ao restringir a participação na licitação de outras empresas, tendo como parâmetro, s.m.j., apenas o valor da contratação, estaria a administração deixando de observar os já citados mandamentos legais constantes dos incisos II e III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006. Em última análise, **deixando de observar o princípio basilar da legalidade** que rege todas as licitações públicas.

Vê-se, portanto, que aqueles três fatores, em conjunto, devem ser considerados quando da elaboração do estudo preliminar - que precede o Termo de Referência e, por consequência, o Edital -, ou seja, não apenas o preço da contratação deve ser considerado, pois ao deixar de observar os outros dois fatores haverá uma afronta ao princípio da competitividade. O que, em última análise, poderá causar prejuízos à administração pública.

Além disso, ao restringir a participação na licitação de outras interessadas, tendo como parâmetro, s.m.j., apenas o valor da contratação, estaria a administração restringindo o caráter competitivo do certame. Dessa forma, é importante sopesar princípios que regem as licitações públicas como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, com a finalidade última de buscar a “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública”, conforme determina o artigo 11º inciso I da Lei 14.133/21.

Outrossim, a restrição aumenta percentualmente a possibilidade de uma licitação deserta.

Em que pese o desejo do legislador, com a edição da Lei Complementar nº 123/2006, fosse o de aumentar a função social das contratações públicas com a ampliação da participação das ME/EPP nas licitações, não pode a administração pública, em momento algum, elevar a hipossuficiência



econômica das mesmas acima do interesse público.

Ademais, não só na legislação em comento, em seus artigos 44 e 45, como em outras que regem as licitações públicas, a exemplo do Decreto nº 8.538/2015, existem dispositivos que contemplam o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas, não deixando, portanto, as microempresas e empresas de pequeno porte desamparadas.

IV) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, é a presente para requerer a V.Sas:

(I) se digne a receber a presente Impugnação, inclusive em seu efeito suspensivo, para que seja reformado o Termo de Referência e seus anexos publicados, considerando a ausência de informações fundamentais para a contratação de aprendizes nos termos acima expostos;

(II) definição e publicação de nova data para a realização do certame.

(III) alternativamente, prosseguimento da licitação apenas no tocante ao item “estágio”, sendo desconsiderado o item “aprendizagem” por ausência das condições legais para a licitação do item;

(IV) que seja reformado o Edital e seus anexos publicados, suprimindo-se a exclusividade de participação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de forma a possibilitar a participação de um maior número de licitantes, e, conseqüentemente, possibilitar a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, em qualidade e preço

(V) não sendo reconsiderada a decisão, requer seja remetida a presente impugnação à autoridade superior.

Certos de sua compreensão e colaboração, o CIEE aguarda a apreciação da presente impugnação.

Termos em que,
pede deferimento.

Vitória/ES, 07 de maio de 2025.

**JULIANA DOS
SANTOS
COSTA.**

Assinado de forma digital por
JULIANA DOS SANTOS
COSTA
Dados: 2025.05.07 13:56:44 -03'00'

Centro de Integração Empresa Escola do Espírito Santo – CIEE/ES

CNPJ: 01.219.199/0001-06

Gerente Regional

Juliana dos Santos Costa

RG: [REDACTED]

CPF [REDACTED]



Seleção de fornecedores - Julgamento

● Online

Dispensa Eletrônica N° 90012/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES



Disputa



Julgamento



Habilitação



Adjudicação/ Homologação



1 ADMINISTRAÇÃO / EXECUÇÃO PROJETO EDUCACIONAL - CONVÊNIO / ES...		Qtde solicitada:	10	
Aguardando julgamento		Valor estimado (unitário)	R\$ 20,7900	

<

[Voltar](#) [Anular](#) [Revogar](#)



1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
58.607.452/0001-16 - 58.607.452 GUILHERME VOLLU DA ROSA Porte Empresa: ME ou EPP	06/05/2025 14:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	01/05/2025 09:15	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
53.207.720/0001-99 - E.L.D. COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	08/05/2025 02:16	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
28.306.309/0001-23 - MAIS ESTAGIOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	30/04/2025 17:32	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
49.249.454/0001-90 - SOPDET RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	06/05/2025 09:42	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

DISPENSA 90012/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.		
Entrega de propostas:	De 30/04/2025 às 16:33 até 08/05/2025 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 08/05/2025 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/05/2025 às 08:00:02	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	08/05/2025 às 08:18:29	Bom dia senhores!!!
Sistema	08/05/2025 às 08:18:39	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	08/05/2025 às 08:18:55	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	08/05/2025 às 08:19:25	Desejamos a todos uma boa disputa e informamos que a etapa de julgamento será iniciada as 14 horas de hoje, dia 08/05/2025, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
Sistema	08/05/2025 às 08:19:34	Apresentem seus lances!!
Sistema	08/05/2025 às 09:57:35	Senhores, recebemos um pedido de impugnação por e-mail.
Sistema	08/05/2025 às 09:59:02	A área de contratações recebeu após a abertura da disputa, dessa forma, o quadro para registro das impugnações estava fechado.
Sistema	08/05/2025 às 09:59:32	Diante do exposto, é a presente para requerer a V.Sas: (I) se digne a receber a presente Impugnação, inclusive em seu efeito suspensivo, para que seja reformado o Termo de Referência e seus anexos publicados, considerando a ausência de informações fundamentais para a contratação de aprendizes nos termos acima expostos;
Sistema	08/05/2025 às 09:59:42	(II) definição e publicação de nova data para a realização do certame. (III) alternativamente, prosseguimento da licitação apenas no tocante ao item “estágio”, sendo desconsiderado o item “aprendizagem” por ausência das condições legais para a licitação do item;
Sistema	08/05/2025 às 09:59:54	(IV) que seja reformado o Edital e seus anexos publicados, suprimindo-se a exclusividade de participação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de forma a possibilitar a participação de um maior número de licitantes, e, consequentemente, possibilitar a aquisição da proposta mais vantajosa para a administração, em qualidade e preço.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/05/2025 às 10:00:04	(V) não sendo reconsiderada a decisão, requer seja remetida a presente impugnação à autoridade superior.
Sistema	08/05/2025 às 10:01:15	Transcrevemos acima os pedidos da impugnação, mas devido a limitação de caracteres do chat, não será possível a transcrição da íntegra do documento.
Sistema	08/05/2025 às 10:01:39	Este será inserido nos autos e estará com vistas franqueadas a todos os interessados.
Sistema	08/05/2025 às 10:03:06	Tendo analisado a impugnação, suas justificativas e pedidos, verificamos a necessidade de correção do Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.
Sistema	08/05/2025 às 10:07:06	Assim, considerando a obrigação da Administração Pública rever seus atos quando eivados de vícios, informamos que a Dispensa Eletrônica nº 90012/2025 será anulada imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
Sistema	08/05/2025 às 10:08:10	O processo será remetido à área requisitante para que sejam realizados os devidos ajustes e assim nova publicação poderá ser realizada.
Sistema	08/05/2025 às 10:08:42	Dessa forma, peço que estejam atentos às publicações no PNCP.
Sistema	08/05/2025 às 10:10:39	Agradecemos a participação de todos e desejamos que estejam atentos aos avisos de novas contratações do CRCES no PNCP para participação em novas oportunidades.
Sistema	08/05/2025 às 14:04:17	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	08/05/2025 às 14:09:47	Senhores, boa tarde!!
Sistema	08/05/2025 às 14:18:22	Conforme informado no chat durante a disputa. Na análise de um pedido de impugnação, identificou-se a necessidade de correção do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação Direta.
Sistema	08/05/2025 às 14:18:56	Por este motivo, a Dispensa Eletrônica N 90012/2025 será anulada e o processo será remetido à área requisitante para ajuste.
Sistema	08/05/2025 às 14:20:03	Estejam atentos às publicações dos Avisos de Contratação no PNCP, para participação em novas oportunidades de contratação, inclusive a republicação desta.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
08/05/2025 às 08:00:02	Abertura da sessão pública
08/05/2025 às 14:04:17	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor

Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de menor aprendiz e estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência - anexo deste Aviso de Contratação Direta.

Quantidade:	10	Valor estimado:	R\$ 20,7900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 207,9000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Anulado e Homologado

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
58.607.452/0001-16 - 58.607.452 GUILHERME VOLLU DA ROSA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 20,7900	
Descrição detalhada:			
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 20,7000	
Descrição detalhada:			
53.207.720/0001-99 - E.L.D. COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 15,0000	
Descrição detalhada:			
28.306.309/0001-23 - MAIS ESTAGIOS LTDA UF endereço: PR	Sim	R\$ 20,7900	
49.249.454/0001-90 - SOPDET RECUPERACAO DE ATIVOS LTDA UF endereço: MT	Sim	R\$ 20,7900	

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/05/2025 às 14:01:07	O item 1 teve empate real para o valor 20,7900. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	08/05/2025 às 14:01:07	O item 1 está encerrado.
Sistema	08/05/2025 às 14:21:08	O item 1 foi anulado pelo comprador. Motivo: Necessidade de correção do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação Direta, conforme descrito no chat..

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
08/05/2025 às 14:01:07	Item com etapa aberta encerrada.
08/05/2025 às 14:01:07	Item teve empate real para o valor 20,7900. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
08/05/2025 às 14:01:07	Item encerrado para lances.
08/05/2025 às 14:21:08	Item anulado. Descrição: Necessidade de correção do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação Direta, conforme descrito no chat..
08/05/2025 às 16:39:43	Item homologado.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

À Comissão de Planejamento da Contratação,

Tendo em vista o pedido de impugnação apresentado pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE em relação ao Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 90012/2025, realizada no sistema COMPRASNET, conforme documento acostado aos autos, tendo sido analisadas as razões e legislações citadas, decidiu-se pela anulação do referido certame.

Dessa forma, encaminho os autos para esta Comissão de Planejamento da Contratação para que seja analisado e realizadas as correções devidas.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 08/05/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0837003** e o código CRC **166B3CCF**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0837003

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

Justificativa para encaminhamento ao Agente de Contratação

Assunto: Prosseguimento da contratação de estagiários e postergação da contratação de menor aprendiz

Considerando os apontamentos apresentados na impugnação ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 90012/2025, especialmente no que se refere à ausência de detalhamento específico sobre o Programa de Aprendizagem e às distinções legais e operacionais entre os programas de estágio (Lei nº 11.788/2008) e aprendizagem (Lei nº 10.097/2000), entendemos como prudente e juridicamente adequado dar prosseguimento, neste momento, exclusivamente à contratação dos estagiários.

A decisão visa preservar a segurança jurídica e a legalidade do procedimento, conforme os princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que tratam do planejamento da contratação, do respeito ao interesse público, da legalidade e da transparência dos atos administrativos.

Dessa forma, a contratação de aprendizes será tratada em processo específico e posterior, com a devida elaboração de novo Termo de Referência que contemple as obrigações legais, pedagógicas e operacionais compatíveis com a natureza da aprendizagem profissional, conforme apontado pela impugnante.

Encaminha-se, portanto, ao Agente de Contratação para os devidos ajustes no processo, com prosseguimento da contratação apenas em relação ao Programa de Estágio.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 19/05/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0848742** e o código CRC **7290B476**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0848742



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

CONTRATO DE [\[DIGITE AQUI O OBJETO\]](#) QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A
[\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#).

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. xx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 1					
SUBITEM	OBJETO	QTD.ESTIMADA ANUAL	Valor Unitário da Taxa de Administração	Valor MENSAL da Taxa de Administração	Valor ANUAL Taxa de Administração
	Contratação de empresa				

01	para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas	09	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da

presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#) , observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inexecução do prazo fixado para

total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.012 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 202X.

PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 19/05/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0850747** e o código CRC **A983DDAF**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000113/2023-82

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; *

O CRCES, por meio da contratação de uma empresa especializada, tem como objetivo principal proporcionar oportunidades de estágio para estudantes do ensino técnico e superior, alinhando-se à política pública de inserção social prevista na Lei nº 11.788/2008, que regulamenta os estágios no Brasil. Essa legislação, em seu artigo 1º, §2º, define o estágio como uma ferramenta essencial para o aprendizado de competências profissionais e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando tanto para a vida cidadã quanto para o exercício da atividade profissional.

A política pública de estágios busca garantir que os estudantes adquiram experiência prática em sua área de formação, complementando sua educação formal por meio de atividades alinhadas às suas competências acadêmicas. No âmbito do CRCES, a contratação de uma empresa ou entidade especializada sem fins lucrativos para gerenciar esse processo se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento dos estagiários, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de assegurar o bom funcionamento e a eficácia do processo de seleção e acompanhamento dos estagiários no CRCES. O agente de integração desempenha um papel fundamental ao intermediar a relação entre a instituição de ensino, o estagiário e o Conselho, garantindo maior transparência e eficiência na seleção, contratação e acompanhamento dos estudantes. Além disso, é responsável por auxiliar na divulgação das vagas de estágio, orientar os candidatos e acompanhar o desenvolvimento dos estagiários ao longo do período de vigência do contrato.

A contratação de um agente de integração contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos estágios oferecidos pelo CRCES, proporcionando uma experiência enriquecedora para os estudantes do ensino técnico e superior, além de garantir que as demandas da instituição sejam atendidas com eficácia. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de conferir agilidade e eficiência à gestão do programa de estágio remunerado, assegurando sua continuidade e alinhamento com as diretrizes institucionais.

A atuação tripartite entre o CRCES, a instituição de ensino e o agente integrador fortalece o caráter educativo e profissionalizante do estágio, permitindo ao estudante aplicar seus conhecimentos acadêmicos de forma prática e adquirir competências essenciais para sua inserção no mercado de trabalho. O estágio curricular, portanto, representa uma oportunidade valiosa para que o estudante desenvolva habilidades técnicas e culturais, aprimorando sua preparação profissional.

Além de seu papel formativo, o estágio também exerce uma função social relevante, promovendo a inclusão e contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados para o ambiente de trabalho. No contexto da administração pública, especialmente no CRCES, a inserção de estagiários exige um compromisso com a orientação e o desenvolvimento desses estudantes, abrangendo aspectos como conduta ética, postura profissional e compreensão do funcionamento do setor público.

Portanto, a contratação de estagiários pelo CRCES não apenas atende às determinações legais da Lei nº 11.788/2008, mas também contribui significativamente para o desenvolvimento profissional e social dos jovens em início de carreira. A parceria com uma entidade especializada garante uma gestão eficiente do programa de estágio, proporcionando acompanhamento e suporte adequados aos estagiários do ensino técnico e superior, em consonância com os padrões de qualidade e eficiência buscados pelo CRCES.

Diante do exposto, os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como contínuos, pois são essenciais para o desempenho das atividades finalísticas do CRCES, e sua interrupção poderia comprometer o funcionamento do Conselho. Além disso, tais serviços são considerados comuns, uma vez que podem ser definidos e mensurados objetivamente, sem exigência de qualificação exclusiva, sendo oferecidos por diversas empresas especializadas no mercado.

A contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração no âmbito do Programa de Estágio do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) visa atender à necessidade de prover suporte técnico-operacional para o recrutamento, formalização e acompanhamento de estagiários, conforme determina a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

A medida busca proporcionar uma solução eficiente e segura para a contratação e gestão de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, que irão atuar em setores estratégicos do Conselho, garantindo o cumprimento da função social da autarquia e a melhoria contínua na prestação dos serviços aos seus usuários.

Com base no Mapa de Estimativa de Preços elaborado na fase interna do processo, verificou-se que o valor anual estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor que, em tese, se enquadra na regra de exclusividade para contratação com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Contudo, após impugnação apresentada pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, questionando sobre o requisito de exclusividade para ME/EPP, observou-se a vedação da participação de empresas de demais porte seria desvantajoso para o CRCES. Na realização da Dispensa Eletrônica 90011/2025 apenas duas empresas participaram e na segunda tentativa, a Dispensa Eletrônica

90012/2025 teve a participação de apenas cinco empresas.

Considerando o que diz o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

...

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

E tendo analisado o porte e a localização das empresas que constam no Mapa de Estimativa de preços e na lista das empresas que participaram das Dispensas Eletrônicas nº 90011 e 90012/2025, conclui-se que a imposição de exclusividade para ME/EPP colocaria em risco a legalidade e não seria vantajoso para a Administração Pública, reduzindo a competitividade e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, e em atenção aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e a primazia do interesse público, decide-se por dar o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mas não a exclusividade no certame, resguardando assim o interesse público e garantindo a contratação da proposta mais vantajosa à Administração.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL;

A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2025 v2, item 45.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

SUBITEM	CATSER	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANT.
01	15156	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	09

2.3.4 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

2.3.4.1 Formato da Contratação A contratação dos serviços de "Agente de Integração" de estagiários será responsável pelo recrutamento, pré-seleção e administração de todo o processo de estágios, conforme o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento. A instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o CRCES e as instituições de ensino, viabilizando a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução e continuidade do Programa de Estágio.

2.3.4.2 Responsabilidades do CRCES Os interesses do CRCES na concessão de bolsas de estágio serão

encaminhados ao setor de Recursos Humanos, que, observando os pré-requisitos legais e contratuais, demandará à contratada a pré-seleção e recrutamento de estudantes, encaminhando-os para entrevista e prova de seleção conforme exigências do CRCES.

2.3.4.3 Obrigações da Empresa Contratada A empresa contratada deverão assumir as seguintes obrigações:

- **Divulgação das vagas de estágio:** Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados.
- **Recrutamento e pré-seleção:** Conduzir processos seletivos com critérios claros e objetivos.
- **Gestão dos contratos de estágio:** Monitorar e administrar os contratos, garantindo conformidade legal.
- **Emissão de relatórios e avaliações periódicas:** Fornecer relatórios de desempenho e avaliações regulares.
- **Orientação sobre legislação e boas práticas:** Oferecer suporte técnico conforme legislação vigente.
- **Suporte administrativo ao CRCES e estagiários:** Garantir assistência administrativa e suporte técnico.
- **Capacitações complementares aos estagiários:** Realizar treinamentos e workshops.
- **Elaboração e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio:** Garantir clareza nos termos e condições.
- **Disponibilização de infraestrutura tecnológica:** Para a gestão digital dos processos.

2.3.4.4 Exigências Operacionais

- As instituições de ensino parceiras do agente de integração devem ter sede na região do CRCES, facilitando o deslocamento dos acadêmicos.
- O agente de integração deve possuir sistema informatizado via web, permitindo gestão desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinaturas eletrônicas.
- O sistema de controle deve permitir acesso a:
 - Solicitação, aditivo/prorrogação e rescisão de Contratos de Estágio (CRCES);
 - Checklist e download de documentos de estágio;
 - Cadastro de agendamento de recesso (férias);
 - Consultas avançadas de currículos e cadastro de vagas;
 - Relatórios diversos sobre folha de pagamento, taxa de administração, estagiários ativos e inativos, contratos e documentos pendentes.

2.3.4.5 Regras Gerais para os Estágios

- As vagas serão destinadas a estudantes de ensino superior e profissionalizante, cujas áreas de formação estejam alinhadas com as atividades institucionais do CRCES.
- A carga horária será de 4 horas diárias (20 semanais) ou 6 horas diárias (30 semanais), compatível com o horário escolar.
- A duração do estágio não poderá exceder 2 anos, salvo para estagiários com deficiência, que poderão permanecer até o término do curso.
- O agente de integração será responsável pela celebração e assinatura dos Termos de Compromisso entre estagiário, CRCES e instituição de ensino.
- O contrato de estágio não gera vínculo empregatício com a Administração Pública.

· 10% a portadores de deficiência (Lei nº 11.788/2008).

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; *

2.4.1 A estimativa da quantidade de menor aprendiz e estagiários foi baseada na necessidade atual dos setores do CRCES, conforme descrito abaixo. O objetivo é atender à demanda dos usuários externos sem comprometer a segurança da rede do CRCES.

Setor	Quantidade
Administrativo	1
DesenProf	1
Fiscalização	2
Comunicação	1
Atendimento	2
Diretoria	1
Operacional	1
Total	09

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

A terceirização dos serviços de agente de integração de estágio para instituições públicas é permitida pelo **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, que define os serviços passíveis de execução indireta mediante contratação.

Além disso, a **Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018**, estabelece que outras atividades não contempladas expressamente em seu artigo 1º podem ser executadas de forma indireta, desde que respeitem as vedações previstas no Decreto nº 9.507/2018. Nesse contexto, os serviços de agente de integração se enquadram nos critérios estabelecidos.

No mesmo sentido, a **Instrução Normativa nº 213/2019** autoriza a contratação de agentes de integração, sejam públicos ou privados, para atuar no aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante processo licitatório.

Para definir a melhor estratégia de contratação, foi realizada uma consulta ao [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - gov](#) a fim de identificar pregões eletrônicos recentes e empresas que prestam esse serviço a órgãos da esfera federal.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; *

Conforme documentos acostados aos autos, o valor estimado da contratação é de R\$ 2.245,32 (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores e

contratos públicos, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Na descrição da solução, já estão incluídos todos os procedimentos, equipamentos, instalação e manutenções corretivas para a perfeita execução dos serviços.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

A não viabilidade de parcelamento da solução se fundamenta na natureza integrada do objeto, que demanda uma abordagem unificada para garantir eficiência e consistência. Optar por consolidar os serviços em um único item considerou a coesão dos elementos a serem licitados e a sequência lógica de sua execução.

Adicionalmente, a fragmentação deste processo acarretaria à Administração um risco significativo, pois diferentes empresas, embora possam operar no mesmo setor, apresentam disparidades estruturais, logísticas e econômico-financeiras. Tal divisão resultaria em capacidades discrepantes de prestação de serviço, comprometendo a supervisão e expondo a execução dos contratos a possíveis desvios dos padrões estabelecidos.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação busca assegurar a coerência e a qualidade na entrega dos serviços, minimizando potenciais incongruências e garantindo a conformidade na execução do objeto.

2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS;

Pretende-se com a presente contratação, os resultados abaixo descritos:

- A contratação de serviço de agente de integração para estágio remunerado propiciará amplo benefício ao CRCES, na medida em que as atividades de recrutamento, pré-seleção, contratação, treinamento e acompanhamento do UASG 158125 Estudo Técnico Preliminar 7/2025 8 de 9 desempenho dos estagiários serão executadas por empresa especializada na área, agregando conhecimento ao acadêmico da Instituição.

- O CRCES busca contribuir efetivamente para inserção do jovem no mundo do trabalho, possibilitando o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas. Deseja propiciar aos estudantes, adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões e promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES;

Para a execução do objeto deste estudo, não há necessidade de nenhuma adequação do ambiente do órgão.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Para o objeto deste estudo, não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUANDO APLICÁVEL;

Não se aplica a esta contratação.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Am base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento DECLARA a viabilidade da contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior.

3. Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado:

[Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Decreto nº 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Instrução Normativa SGD/MGI nº 6](#) de 29 de março de 2023 - Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

[Instrução Normativa SLTI nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

[Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), que define os serviços passíveis de execução indireta mediante contratação.

[Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018](#), estabelece que outras atividades não contempladas expressamente em seu artigo 1º podem ser executadas de forma indireta, desde que respeitem as vedações previstas no Decreto nº 9.507/2018. Nesse contexto, os serviços de agente de integração se enquadram nos critérios estabelecidos, no mesmo sentido, a **Instrução Normativa nº 213/2019**

4. Do Acesso às Informações contidas nos presentes

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

5. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Rodrigo dos Santos Sanz

Matrícula 50

Membro da Equipe de
Planejamento

Elaine Leopoldino Ferreira

Matrícula 198

Membro da Equipe de
Planejamento

Vanessa Covre Rangel
Marques

Matrícula 140

Membro da Equipe de
Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 19/05/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 19/05/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 19/05/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0850960** e o código CRC **41601915**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

Vistoria

4.2 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.3 Com objetivo de promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato.

4.4 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

Descrição detalhada:

Subitem	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	15156	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas	Mês	12

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

5.1.1.1. Formato da Contratação A contratação dos serviços de "Agente de Integração" de estagiários será responsável pelo recrutamento, pré-seleção e administração de todo o processo de estágios, conforme o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento. A instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o CRCES e as instituições de ensino, viabilizando a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução e continuidade do Programa de Estágio.

5.1.1.2. Responsabilidades do CRCES Os interesses do CRCES na concessão de bolsas de estágio serão encaminhados ao setor de Recursos Humanos, que, observando os pré-requisitos legais e contratuais, demandará à contratada a pré-seleção e recrutamento de estudantes, encaminhando-os para entrevista e prova de seleção conforme exigências do CRCES.

5.1.1.3. Obrigações da Empresa Contratada A empresa contratada deverão assumir as seguintes obrigações:

5.1.1.4. Divulgação das vagas de estágio: Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados.

5.1.1.5. Recrutamento e pré-seleção: Conduzir processos seletivos com critérios claros e objetivos.

5.1.1.6. Gestão dos contratos de estágio: Monitorar e administrar os contratos, garantindo conformidade legal.

5.1.1.7. Emissão de relatórios e avaliações periódicas: Fornecer relatórios de desempenho e avaliações

regulares.

5.1.1.8. Orientação sobre legislação e boas práticas: Oferecer suporte técnico conforme legislação vigente.

5.1.1.9. Suporte administrativo ao CRCES e estagiários: Garantir assistência administrativa e suporte técnico.

5.1.1.10. Capacitações complementares aos estagiários: Realizar treinamentos e workshops.

5.1.1.11. Elaboração e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio: Garantir clareza nos termos e condições.

5.1.1.12. Disponibilização de infraestrutura tecnológica: Para a gestão digital dos processos.

5.1.2. Exigências Operacionais

5.1.2.1. As instituições de ensino parceiras do agente de integração devem ter sede na região do CRCES, facilitando o deslocamento dos acadêmicos.

5.1.2.2. O agente de integração deve possuir sistema informatizado via web, permitindo gestão desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinaturas eletrônicas.

5.1.2.3. O sistema de controle deve permitir acesso a:

5.1.2.4. Solicitação, aditivo/prorrogação e rescisão de Contratos de Estágio (CRCES);

5.1.2.5. Checklist e download de documentos de estágio;

5.1.2.6. Cadastro de agendamento de recesso (férias);

5.1.2.7. Consultas avançadas de currículos e cadastro de vagas;

5.1.2.8. Relatórios diversos sobre folha de pagamento, taxa de administração, estagiários ativos e inativos, contratos e documentos pendentes.

5.1.3. Regras Gerais para os Estágios

5.1.3.1. As vagas serão destinadas a estudantes de ensino superior e profissionalizante, cujas áreas de formação estejam alinhadas com as atividades institucionais do CRCES.

5.1.3.2. A carga horária será de 4 horas diárias (20 semanais) ou 6 horas diárias (30 semanais), compatível com o horário escolar.

5.1.3.3. A duração do estágio não poderá exceder 2 anos, salvo para estagiários com deficiência, que poderão permanecer até o término do curso.

5.1.3.4. O agente de integração será responsável pela celebração e assinatura dos Termos de Compromisso entre estagiário, CRCES e instituição de ensino.

5.1.3.5. O contrato de estágio não gera vínculo empregatício com a Administração Pública.

5.1.3.6. 10% a portadores de deficiência (Lei nº 11.788/2008).

5.1.3.7. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

5.1.3.8. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao Programa de Estágio.

Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.9. Início da prestação dos serviços: 05 (cinco) dias após assinatura da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP. 29.050-620.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. Receber a demanda da Contratante, contendo o quantitativo de vagas, os locais de trabalho, os

- 5.3. cursos alinhados ao trabalho, os conhecimentos necessários e o perfil do estudante desejado;
- 5.4. Divulgar nas Instituições de ensino, por veículo de comunicação impresso ou meio eletrônico, as
- 5.5. oportunidades de estágio e forma do processo seletivo;
- 5.6. Receber as inscrições;
- 5.7. Pré-selecionar e encaminhar à Contratante os candidatos com o perfil desejado, na proporção
- 5.8. mínima de 3 (três) candidatos por vaga, salvo justificativa escrita;
- 5.9. Manter contato constante com a Contratante até as vagas serem preenchidas.
- 5.10. Se necessário, pré-selecionar mais candidatos para o processo seletivo;
- 5.11. Emitir os Termos de Compromisso de Estágio (CRCES) e coordenar que sejam devidamente
- 5.12. assinados;
- 5.13. Providenciar o desligamento dos estudantes, quando solicitado;
- 5.14. Efetuar alterações nos Termos de Compromisso de Estágio (CRCES), quando solicitado;
- 5.15. Emitir os Termos Aditivos de prorrogação de estágio;
- 5.16. Acompanhar periodicamente (no mínimo semestralmente) a situação escolar dos estagiários confirmando o seu vínculo com a Instituição de ensino.
- 5.17. Da mesma forma, informar à Contratante sobre eventuais quebras de vínculo (trancamento de matrícula, transferência e/ou abandono de curso) entre estudante e instituição de ensino; sempre que informado pela instituição de ensino;
- 5.18. Enviar mensalmente, junto com a nota fiscal para faturamento, a relação de estagiários atualizada.
- 5.19. Realizar reuniões periódicas com os estagiários, objetivando obter informações quanto ao nível de satisfação e expectativas com relação às atividades desempenhadas.
- 5.20. Tais reuniões poderão ser presenciais ou não-presenciais.
- 5.21. O prazo entre o recebimento da demanda e o envio dos primeiros currículos para análise da
- 5.22. Contratante será de no máximo 15 dias.

Materiais a serem disponibilizados

5.23. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário sem ônus adicional para o CRCES.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.24. As propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos licitantes deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para

fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até

que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.13.1.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.1.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1.1. o prazo de validade;

7.19.1.2. a data da emissão;

7.19.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.1.5. o valor a pagar; e

7.19.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de chave pix indicada pelo fornecedor ou através de boleto bancário emitido por este, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **unitário**.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.1.1.2. Serviço de agente de integração de estágio.

8.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.1.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.1.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.1.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.1.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.1.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.1.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.1.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.1.4.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores máximos admitidos para a contratação, unitários e totais, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM 01

SUBITEM	OBJETO	QTD.ESTIMADA ANUAL	Valor Unitário da Taxa de Administração	Valor MENSAL da Taxa de Administração	Valor ANUAL Taxa de Administração
1	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	9	R\$ 20,79	R\$187,11	R\$2.245,32
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO				R\$ 187,11	R\$ 2.245,32

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

101. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.3.1.3.02.01.012 – SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES.

Vanessa Covre Rangel Marques
Coordenadora Operacional

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 19/05/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 19/05/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0850961** e o código CRC **36011702**.

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90013/2025

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.245,32

DATA DA SESSÃO

Dia 26/05/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9079618110000798.000113/2023-82

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 26/05/2025

Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

1.1.1. A contratação será em item único.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4.organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e o modelo de gestão operacional, conforme dispõe o [art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017](#).

2.3.1.Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.
- 3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, conforme trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário mensal.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).**
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite ao instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 9.12.2. ANEXO II – Minuta de Contrato.

Vitória/ES, 20 de maio de 2025.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
Presidente do CRCES

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA
Data: 20/05/2025 11:44:35
+00:00

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira
Telefone: (27) 3232-1600 – Fax: (27) 3232-1601 – CEP: 26050-620 – Vitória/ES
crces@crc-es.org.br – www.crc-es.org.br

Aviso de Contratação Direta nº 90013/2025

Última atualização 20/05/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 20/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 20/05/2025 08:38 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 26/05/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000025/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.

Informação complementar:

Valor da contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 187,11

Itens					
Arquivos					
Histórico					
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	9	R\$ 20,79	R\$ 187,11	
Exibir: 5 1-1 de 1 itens					
Página: 1					
< Voltar					



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

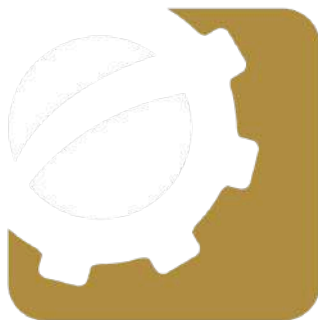
✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas ▼

Buscar por Processo CRC-ES nº

13/2025

Buscar

Selecione a Situação:

Todas ▼

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	Aviso de Contratação Direta nº 90013/2025	Em Andamento		13/2025	26/05/2025	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
08:00		-		-		-

Arquivos para Download

Aviso contratação direta 90013.2025 ESTAGIÁRIOS (<https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2025/05/29-Aviso-contratacao-direta-90013.2025-ESTAGIARIOS.pdf>)





Acompanhar disputa

Dispensa Eletrônica N° 90013/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES



Aguardando disputa **Em disputa (1)** Encerrados

Exibindo 1 de 1 registro(s)

Retirar encerrados Todos os Itens

1 ADMINISTRAÇÃO / EXECUÇÃO PROJETO EDUCACIONAL - CONVÊNIO / ESTÁGIO / UNIVERSITÁRIO / MONITOR
[<apelido>](#)
Fase de lances aberta
Valor estimado R\$ 20,7900
Melhor valor (unitário) **R\$ 14,0000**



Propostas iniciais Melhores valores por fornecedor Todos os lances

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	9	R\$ 14,0000
Proposta 2	9	R\$ 18,0000
Proposta 3	9	R\$ 20,5000
Proposta 4	9	R\$ 20,5000
Proposta 5	9	R\$ 21,4053





Selecção de fornecedores - Julgamento

Online

Dispensa Eletrônica N° 90013/2025 (Lei 14.133/2021)

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES



Disputa

Julgamento

Habilitação

Adjudicação/ Homologação



1 ADMINISTRAÇÃO / EXECUÇÃO PROJETO EDUCACIONAL - CONVÊNIO / ...
Aguardando julgamento

Otde solicitada: 9
Valor estimado (unitário) R\$ 20,7900



13.472.812/0001-81
ME/EPP
Programa de integridade
Valor ofertado (unitário) R\$ 13,7400
Valor negociado (unitário) -

CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RJ



32.277.763/0001-70
ME/EPP
Programa de integridade
Valor ofertado (unitário) R\$ 14,0000
Valor negociado (unitário) -

B&S SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA
RS



31.859.332/0001-50
Valor ofertado (unitário) R\$ 18,0000
Valor negociado (unitário) -

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTAGIO
PR



07.136.551/0001-26
Programa de integridade
Valor ofertado (unitário) R\$ 18,0000
Valor negociado (unitário) -

CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE
PR



15.655.026/0001-45
ME/EPP
Programa de integridade
Valor ofertado (unitário) R\$ 21,4053
Valor negociado (unitário) -

RNL TRADE AND FACILITIES LTDA
DF



Voltar

Anular

Revogar

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
31.859.332/0001-50 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTAGIO Porte Empresa: Grande Empresa	22/05/2025 13:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
32.277.763/0001-70 - B&S SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/05/2025 06:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
07.136.551/0001-26 - CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE Porte Empresa: Grande Empresa	23/05/2025 14:38	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	20/05/2025 14:54	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	21/05/2025 12:02	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - ES

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

DISPENSA 90013/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	ES
Objeto da compra:	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo do Aviso de Contratação Direta.		
Entrega de propostas:	De 20/05/2025 às 08:38 até 26/05/2025 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 26/05/2025 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/05/2025 às 08:00:02	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	26/05/2025 às 08:16:20	Senhores, bom dia!!
Sistema	26/05/2025 às 08:16:33	O CRCES é um ótimo tomador de serviços. Tem credibilidade no mercado por sua boa administração e principalmente pelo comprometimento com a sociedade.
Sistema	26/05/2025 às 08:16:51	A prestação de serviços para o CRCES é um ótima referência, além da garantia do recebimento pontual, desde que cumpridos os requisitos exigidos no Termo de Referência.
Sistema	26/05/2025 às 08:17:27	Informamos que a etapa de julgamento será iniciada às 14 horas de hoje, dia 26/05/2025, imediatamente após o encerramento da disputa de preços.
Sistema	26/05/2025 às 08:17:36	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	26/05/2025 às 08:17:48	Desejamos a todos uma boa disputa!
Sistema	26/05/2025 às 08:17:58	Apresentem seus lances!!!
Sistema	26/05/2025 às 14:01:59	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	26/05/2025 às 14:03:46	Senhores, boa tarde!!
Sistema	26/05/2025 às 14:03:57	Daremos início ao julgamento.
Sistema	26/05/2025 às 14:04:10	Convocaremos a apresentação da proposta da primeira colocada.
Sistema	26/05/2025 às 14:06:24	Prezados fornecedores, informamos que a sessão será temporariamente suspensa para permitir que a primeira colocada possa ajustar e enviar sua proposta conforme solicitado.
Sistema	26/05/2025 às 14:06:48	A sessão será retomada às 09 horas de amanhã, dia 27/05/2025.
Sistema	26/05/2025 às 14:07:01	Peço que estejam conectados para acompanhamento.
Sistema	27/05/2025 às 09:01:50	Senhores, bom dia!!

28/05/2025 08:53

1 de 4

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	27/05/2025 às 09:02:12	Daremos prosseguimento ao julgamento.
Sistema	27/05/2025 às 09:04:12	Por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a proposta da empresa CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA será aceita.
Sistema	27/05/2025 às 09:05:44	Consta que juntamente com a proposta, a empresa CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA enviou também os documentos de habilitação. Os mesmos foram conferidos e por atender aos requisitos do Aviso de Contratação e anexo, a empresa será habilitada.
Sistema	27/05/2025 às 09:06:49	Agradecemos a participação de todos nesta dispensa eletrônica.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
26/05/2025 às 08:00:02	Abertura da sessão pública
26/05/2025 às 14:01:59	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor

Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor

Quantidade:	9	Valor estimado:	R\$ 20,7900 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 187,1100 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.479.***-5 - AMYLENE SHNEIDER GONCALVES DELUNARDO para CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81, melhor lance: R\$ 13,7400 (unitário) / R\$ 123,6600 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
31.859.332/0001-50 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTAGIO UF endereço: PR	Não	R\$ 20,5000	
32.277.763/0001-70 - B&S SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA UF endereço: RS	Sim	R\$ 14,0000	
07.136.551/0001-26 - CENTRO DE INTEGRACAO NACIONAL DE ESTAGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE UF endereço: PR	Não	R\$ 18,0000	
13.472.812/0001-81 - CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA UF endereço: RJ	Sim	R\$ 20,5000	Proposta adjudicada
Descrição detalhada:			

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA UF endereço: DF	Sim	R\$ 21,4053	

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
26/05/2025 às 13:40:02	31.859.332/0001-50	R\$ 18,0000
26/05/2025 às 13:53:01	13.472.812/0001-81	R\$ 17,9900
26/05/2025 às 13:59:54	13.472.812/0001-81	R\$ 13,7400

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/05/2025 às 14:01:41	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 13.472.812/0001-81	26/05/2025 às 14:05:32	Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1. do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação.
Sistema para o participante 13.472.812/0001-81	26/05/2025 às 14:05:57	Sr. Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:06:00 do dia 26/05/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1. do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação..
Pelo participante 13.472.812/0001-81	26/05/2025 às 14:06:33	Estarei enviando na sequencia.
Pelo participante 13.472.812/0001-81	26/05/2025 às 14:17:01	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:17:01 de 26/05/2025. 34 anexos foram enviados pelo fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81.
Pelo participante 13.472.812/0001-81	26/05/2025 às 14:17:25	Segue a proposta e os documentos de habilitação.
Pelo participante 13.472.812/0001-81	26/05/2025 às 14:17:35	Ficamos a disposição.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
26/05/2025 às 14:01:41	Item com etapa aberta encerrada.
26/05/2025 às 14:01:41	Item encerrado para lances.
26/05/2025 às 14:05:57	Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:06:00 do dia 26/05/2025. Justificativa: Sr. Fornecedor, solicito que, no prazo de 2 (duas) horas, envie A PROPOSTA DE PREÇOS ajustada ao seu último lance. Por favor, utilize a opção de enviar anexo do sistema e siga o modelo especificado no item 9.1. do Termo de Referência - anexo do Aviso de Contratação..
26/05/2025 às 14:17:01	Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81 finalizou o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
27/05/2025 às 09:04:33	Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 13,7400. Motivo: Por ter atendido aos requisitos do Aviso de Contratação e anexos, a proposta da empresa CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA será aceita..
27/05/2025 às 09:06:02	Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81 foi habilitado.
28/05/2025 às 08:52:49	Fornecedor CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 13.472.812/0001-81 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 13,7400.
28/05/2025 às 08:53:01	Item homologado.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90013/2025

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

Setor Requisitante: OPERACIONAL

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação Amylene Shneider Gonçalves Delunardo **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão no Termo de Referência.

Do Objeto: Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Presidente, Walterleno Maifrede Noronha, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

A empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como cumpriu os requisitos do Aviso de Contratação Direta.

Base Legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59* (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

(*valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/24)

Contratada: CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 13.472.812/0001-81

Valor Total da Contratação: R\$ 1.483,92 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

Diante dos dados expostos, o Presidente do CRCES, o Contador Walterleno Maifrede Noronha **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Reconhecimento

Amylene Shneider Gonçalves Delunardo

Agente de Contratação

Assinado via SEI

Ratificação

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES

Assinado via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 28/05/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 28/05/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0863874** e o código CRC **EE23F969**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

Ao Setor de Contabilidade
Senhora Ana Carolina Santos,

Tendo em vista a homologação da Dispensa Eletrônica nº 90013/2025, solicitamos a emissão de nota de empenho em nome da empresa vencedora, conforme dados abaixo e documentos anexados ao processo:

Contratada: CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 13.472.812/0001-81

Valor Total da Contratação: R\$ 1.483,92 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

Informo que o valor excedente da reserva orçamentária poderá ser anulado, tendo em vista a economia da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 28/05/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0863881** e o código CRC **60789745**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0863881

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

Prezada Amylene,

Informo que foi emitido empenho nº 235.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 28/05/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0864066** e o código CRC **949A95C1**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0864066

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO E S
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 28.05.2025
Hora : 15:40

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
235	28.05.2025	GLOBAL	2023-82	200	2025

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.012	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS/APRENDIZES	2013 - PESSOAL, ENCARGOS E BENEFÍCIOS	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1137	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIOS

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação		2023-82	0

Favorecido			
Favorecido : 3539 - CVAO NEGOCIOS E EMPR LTDA		CNPJ / CPF : 13.472.812/0001-81	
Endereço : R ACADEMICO WALTER GONÇALVES 1, SALA 609		Bairro : CENTRO	
CEP : 24020290	Cidade : NITEROI	UF : RJ	
Banco :	Agência :	Conta :	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
CONTRATAÇÃO DE AGENTE INTEGRADOR, RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DESTINADAS ÀS ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRCS.	1	R\$ 1.483,92	R\$ 1.483,92

Valor por Extenso			
Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 2.620,00	R\$ 234,00	R\$ 1.483,92	R\$ 902,08

Parcelas Executadas	Total Executado	Total a Executar	Finalizado
---	R\$ 0,00	R\$ 1.483,92	NAO

VITÓRIA, 28 de Maio de 2025

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ANA CAROLINA DA SILVA GRILO SANTOS (CPF [REDACTED]) em 29/05/2025 09:28:25

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA ([REDACTED])
Data: 29/05/2025 12:53:26
+00:00

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Leandra Machado
Enviado em: segunda-feira, 2 de junho de 2025 10:08
Para: CRCES - Amylene Delunardo
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento I - Contratação Direta nº 90013/2025 - C
ONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

À disposição.

Atenciosamente,



Leandra Machado
Controller | Controle Interno
controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1602



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CNL - CENTRAL NACIONAL DE LICITACOES <cnl@ciece.org.br>
Enviada em: quinta-feira, 22 de maio de 2025 16:22
Para: CRCES <crces@crc-es.org.br>
Cc: Central Nacional de Licitação - CIEE <cnl@ciece.org.br>
Assunto: Pedido de Esclarecimento I - Contratação Direta nº 90013/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES
Contratação Direta Nº 90013/2025

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS I

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.219.199/0001-06, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Ed. Global Tower, 22º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, **solicita, inicialmente, os pedidos de esclarecimentos abaixo.**

Cláusula / Item	Questionamento / Pedido de ajuste	Resposta
10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	Sr. Pregoeiro, Em atenção a cláusula mencionada, observamos que ele impõe através de seus itens, obrigações de forma unilateral, o que contraria os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Dessa forma, solicitamos, respeitosamente, a alteração dos itens, de modo que a responsabilidade neles prevista seja atribuída de forma bilateral, garantindo assim maior equilíbrio contratual e conformidade com a legislação vigente.	

	Adicionalmente, solicitamos que o prazo de atendimento estabelecido nos itens 10.8 e 10.9 sejam acordados previamente entre as partes, permitindo maior previsibilidade e viabilidade no cumprimento das obrigações.	
5.1.1.3. Obrigações da Empresa Contratada A empresa contratada deverão assumir as seguintes obrigações: 5.1.1.4. Divulgação das vagas de estágio: Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados. 5.1.1.5. Recrutamento e pré-seleção: Conduzir processos seletivos com critérios claros e objetivos.	Questionamos se o item poderá ser atendido conforme procedimento abaixo? Disponibilização de banco de dados para triagem sistêmica de candidatos às vagas com o posterior encaminhamento dos candidatos, realizado a partir de um perfil OBJETIVO traçado pelo órgão (como: curso, semestre, conhecimentos de informática dentre outros), possibilitando o acompanhamento das vagas disponíveis e visualização dos currículos no site através de acesso exclusivo ao contratante. Sendo o órgão responsável por realizar as entrevistas individuais (perfil subjetivo) dos candidatos.	
5.1.2.5. Checklist e download de documentos de estágio;	Se. Pregoeiro, em atenção à LGPD (Lei nº 13.709/2018), informamos que não é possível disponibilizar os documentos pessoais dos estudantes à contratante de forma irrestrita. O acesso a esses dados exige base legal, finalidade legítima e, quando necessário, o consentimento do titular. Qualquer compartilhamento será feito dentro dos limites legais e contratuais. Está correto este entendimento ?	
5.1.2.8. Relatórios diversos sobre folha de pagamento, taxa de administração, estagiários ativos e inativos, contratos e documentos pendentes.	Sr. Pregoeiro, Informamos que este agente de integração disponibiliza à concedente diversos relatórios, tais como: desligamentos de contratos futuros; dados referentes à escola, curso e contratado; informações sobre supervisor de estágio e estagiários; síntese de relatório de estagiários; além de relatórios sobre estagiários ativos e futuros, com indicadores de gênero, raça, pessoa com deficiência (PCD) e programa social, incluindo ainda relatório sintético por gênero, raça e curso. As informações disponibilizadas nesses relatórios são restritas a campos específicos, conforme o modelo utilizado no relatório de ativos, contemplando: número do contrato, código do estudante, nome social, nome completo, data de início e término do contrato, situação de devolução (via Devolução TA), local do estágio e autorização de atendimento. Diante disso, questionamos se o formato e o conteúdo informado atendem às necessidades do item em questão.	

Atenciosamente,



JOÃO VITOR LOPES FURIN
Analista de Contratos e Licitações Jr.
Administração de Contratos e CNL | Sede
- SP
[WhatsApp](#)
Modalidade de trabalho Híbrido
[Canal de Ética](#) | [Central de Ajuda](#)



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Leandra Machado
Enviado em: segunda-feira, 2 de junho de 2025 10:08
Para: CRCES - Amylene Delunardo
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento II - Contratação Direta nº 90013/2025 - C
ONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Bom dia.

Segue para conhecimento.

À disposição.

Atenciosamente,



Leandra Machado
Controller | Controle Interno
controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1602



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620
 Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CNL - CENTRAL NACIONAL DE LICITAÇÕES <cnl@ciece.org.br>
Enviada em: sexta-feira, 23 de maio de 2025 13:48
Para: CRCES <crces@crc-es.org.br>
Cc: Central Nacional de Licitação - CIEE <cnl@ciece.org.br>
Assunto: Pedido de Esclarecimento II - Contratação Direta nº 90013/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES Contratação Direta Nº 90013/2025

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS II

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.219.199/0001-06, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Ed. Global Tower, 22º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, **solicita, inicialmente, os pedidos de esclarecimentos abaixo.**

Cláusula / Item	Questionamento / Pedido de ajuste	Resposta do CONTRATANTE
7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 7.19.1.1. o prazo de validade; 7.19.1.2. a data da emissão; 7.19.1.3. os dados do contrato e do	Sr. Pregoeiro, Gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de, em substituição à emissão de Nota Fiscal, ser autorizado o envio de Fatura ou Nota de Débito para fins de cobrança e pagamento dos serviços prestados.	

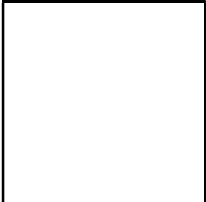
órgão contratante; 7.19.1.4. o período respectivo de execução do contrato; 7.19.1.5. o valor a pagar; e 7.19.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.		

Atenciosamente,



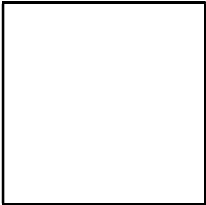
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

JOÃO VITOR LOPES FURIN
Analista de Contratos e Licitações Jr.
Administração de Contratos e CNL | Sede
- SP

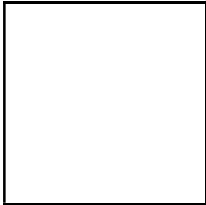


[WhatsApp](#)

Modalidade de trabalho Híbrido

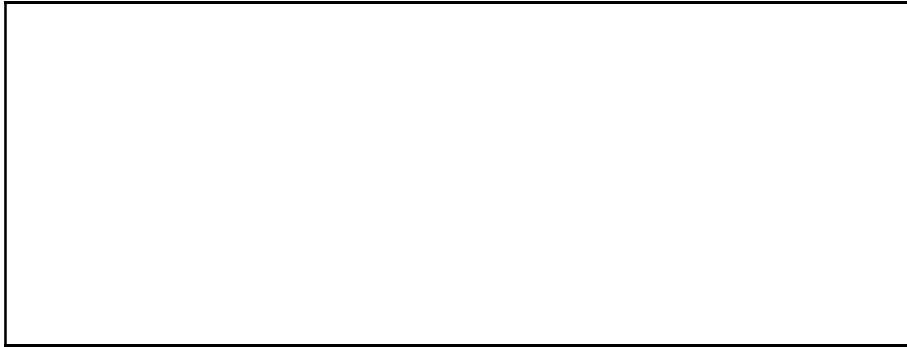


[Canal de](#)



[Ética](#) |

[Central de Ajuda](#)



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

DETALHES DA SOLICITAÇÃO

✓ Solicitação foi conferida.

ID

3182

Texto da solicitação inserido manualmente devido a configuração do sistema não permitir impressão da solicitação com o texto na íntegra.

Destinatário *

Assessoria Jurídica

Remetente

Amylene Goncalves Delunardo

Prazo de Entrega *

06/06/2025

Status *

Conferida



Data de Cadastro

02/06/2025 11:55

Data de Liberação

02/06/2025 11:55

Data Última Atualização

06/06/2025 10:56

Prezados senhores,

Nesta data, dia 02/06/2025, recebi no e-mail licitacao@crc-es.org.br, cinco e-mails que foram recebidos no endereço crces@crc-es.org.br durante o período de 20/05/2025 até 26/05/2025.

Tratam-se de pedidos de esclarecimento e impugnação a respeito de duas dispensas eletrônicas que tiveram suas sessões realizadas nos dias 26 e 28/05/2025:

Dia 26/05/2025 - dispensa para contratação de empresa para intermediação de estágio: recebeu dois pedidos de esclarecimento, um no dia 22/05 e outro no dia 23/05/2025. Como as solicitações não foram recebidas na área de contratação, não foram respondidas, o julgamento seguiu, resultado foi homologado e o contrato já enviado para assinatura da empresa.

Dia 28/05/2025 - dispensa para contratação de seguro dos imóveis do CRCES: recebeu um pedido de impugnação no dia 20/05/2025 e dois pedidos de esclarecimento, um no dia 23/05 e outro no dia 26/05/2025. Como as solicitações não foram recebidas na área de contratação, não foram respondidas e o processo encontra-se na fase de julgamento.

Dessa forma, solicito análise jurídica sobre a decisão a ser tomada diante de cada situação em relação aos dois processos citados, zelando pela legalidade nas contratações públicas.

Prezados senhores,

Nesta data, dia 02/06/2025, recebi no e-mail licitacao@crc-es.org.br, cinco e-mails que foram recebidos no endereço crces@crc-es.org.br durante o período de 20/05/2025 até 26/05/2025.

Tratam-se de pedidos de esclarecimento e impugnação a respeito de duas dispensas eletrônicas que tiveram suas sessões realizadas nos dias 26 e 28/05/2025:

Dia 26/05/2025 - dispensa para contratação de empresa para intermediação de estágio: recebeu dois pedidos de esclarecimento, um no dia 22/05 e outro no dia 23/05/2025.

Observações do remetente

Observações do destinatário

Prezados,
Segue resposta anexa.

HISTÓRICO DE CONFERÊNCIA

10:56:11	Delunardo	Aguardando nova conferencia → Conferida
06/06/2025 10:53:24	Assessoria Jurídica	Aguardando conferência → Aguardando nova conferência
06/06/2025 10:50:08	Assessoria Jurídica	Aguardando nova conferência → Aguardando conferência
02/06/2025 15:21:26	Assessoria Jurídica	Aguardando conferência → Aguardando nova conferência

DOCUMENTOS

Para o envio dos arquivos você deve respeitar as seguintes regras:

- A soma total dos arquivos não deve ultrapassar **50Mb** por envio;
- Envie no máximo **20** arquivos por vez.

resposta-solicitacao-3182.docx

Data de Envio: 02/06/2025 15:39:06

ID

2416

Descrição *

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO



EXCLUIR

VOLTAR

RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO #3182

Prezados,

Conforme relatado, se tratam de pedidos de esclarecimento e impugnação a respeito de duas dispensas eletrônicas cujas sessões foram realizadas nos dias 26 e 28 de maio de 2025. As referidas manifestações não foram respondidas em tempo hábil, haja vista a ausência de monitoramento do e-mail crces@crc-es.org.br no período.

A Lei 14.133/21 dispõe expressamente sobre o dever da Administração de responder impugnações e pedidos de esclarecimento. Veja-se:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União não se furtou a posicionar-se sobre o tema:

“(...) 9.3.1. quando constatar em seus procedimentos licitatórios a necessidade de prestar esclarecimentos suplementares, o faça em tempo hábil, possibilitando aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, com vistas a afastar o risco de refazimento de seus certames licitatórios”. (*Acórdão 552/2008-Plenário*)

Assim, a omissão quanto à resposta ao pedido de esclarecimentos consubstancia infração de natureza grave, por atentar contra os princípios da transparência e do direito à informação, além de configurar violação ao direito de participação dos potenciais licitantes. Tal conduta restringe indevidamente o caráter competitivo do certame, comprometendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No que tange à dispensa para contratação de seguro dos imóveis do CRCES, que se encontra em fase de julgamento, oriento que seja respondida a impugnação e publicada, oportunizando novamente a apresentação de propostas, conforme já tratado junto à Agente de Contratação.

Quanto à dispensa para contratação de empresa para intermediação de estágio, com o certame já homologado e contrato enviado para assinatura, oriento que sejam prestados os devidos esclarecimento quanto à impossibilidade de formalização do instrumento contratual, pela existência de vício no certame, bem como que este seja anulado. Desse modo,

imprescindível a resposta aos esclarecimentos feitos e a sua divulgação anteriormente à fase de apresentação de propostas, evitando restrições indevidas à competitividade no certame.

At.te,

FREDERICO
ABREU
MARQUES 


Assinado de forma
digital por FREDERICO
ABREU
MARQUES
Dados: 2023.06.03
14:11:34 -03'00'

Frederico Marques



CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: terça-feira, 3 de junho de 2025 12:14
Para: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento II - Contratação Direta nº 90013/2025 - C
ONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Bom dia!!

Prezada Senhora Vanessa Marques,

Segue abaixo para sua análise e resposta, os pedidos de esclarecimento referentes a contratação de intermediação de estágio através da Dispensa Eletrônica nº 90013/2025.

Atenciosamente



Amylene Shneider G. Delunardo

Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br | licitacao@crc-es.org.br | 55 (27) 3232-1624

☐ Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

☐ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Leandra Machado

Enviada em: segunda-feira, 2 de junho de 2025 10:08

Para: CRCES - Amylene Delunardo

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento II - Contratação Direta nº 90013/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Bom dia.

Segue para conhecimento.

À disposição.

Atenciosamente,



Leandra Machado

Controller | Controle Interno

controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1602



☐ Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

☐ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CNL - CENTRAL NACIONAL DE LICITACOES <cnl@ciece.org.br>

Enviada em: sexta-feira, 23 de maio de 2025 13:48

Para: CRCES <crces@crc-es.org.br>

Cc: Central Nacional de Licitação - CIEE <cnl@ciece.org.br>

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

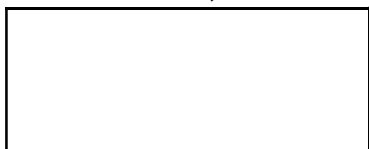
Contratação Direta Nº 90013/2025

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS II

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.219.199/0001-06, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Ed. Global Tower, 22º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, **solicita, inicialmente, os pedidos de esclarecimentos abaixo.**

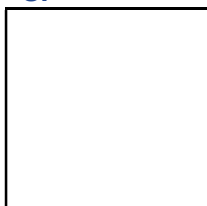
Cláusula / Item	Questionamento / Pedido de ajuste	Resposta do CONTRATANTE
7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 7.19.1.1. o prazo de validade; 7.19.1.2. a data da emissão; 7.19.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante; 7.19.1.4. o período respectivo de execução do contrato; 7.19.1.5. o valor a pagar; e 7.19.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.	Sr. Pregoeiro, Gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de, em substituição à emissão de Nota Fiscal, ser autorizado o envio de Fatura ou Nota de Débito para fins de cobrança e pagamento dos serviços prestados.	

Atenciosamente,



Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

JOÃO VITOR LOPES FURIN
Analista de Contratos e Licitações Jr.
Administração de Contratos e CNL | Sede
- SP



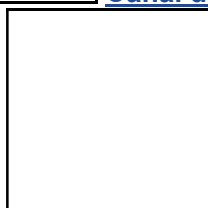
[WhatsApp](#)

Modalidade de trabalho Híbrido

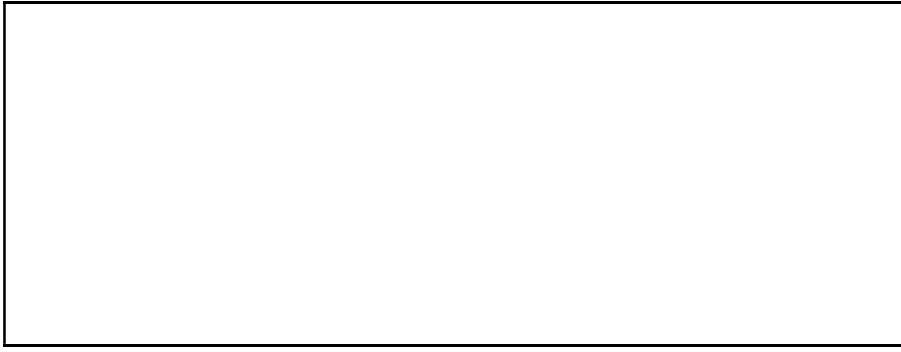


[Canal de](#)

[Ética |](#)



[Central de Ajuda](#)



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: terça-feira, 3 de junho de 2025 12:18
Para: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento I - Contratação Direta nº 90013/2025 - C
ONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Bom dia!!

Prezada Senhora Vanessa Marques,

Segue abaixo para sua análise e resposta, os pedidos de esclarecimento referentes a contratação de intermediação de estágio através da Dispensa Eletrônica nº 90013/2025.

Atenciosamente



Amylene Shneider G. Delunardo

Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br | licitacao@crc-es.org.br | 55 (27) 3232-1624

☐ Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

☐ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Leandra Machado

Enviada em: segunda-feira, 2 de junho de 2025 10:08

Para: CRCES - Amylene Delunardo

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento I - Contratação Direta nº 90013/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

À disposição.

Atenciosamente,



Leandra Machado

Controller | Controle Interno

controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1602



☐ Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

☐ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CNL - CENTRAL NACIONAL DE LICITACOES <cnl@ciece.org.br>

Enviada em: quinta-feira, 22 de maio de 2025 16:22

Para: CRCES <crces@crc-es.org.br>

Cc: Central Nacional de Licitação - CIEE <cnl@ciece.org.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento I - Contratação Direta nº 90013/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Contratação Direta Nº 90013/2025

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS I

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.219.199/0001-06, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Ed. Global Tower, 22º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, **solicita, inicialmente, os pedidos de esclarecimentos abaixo.**

Cláusula / Item	Questionamento / Pedido de ajuste	Resposta
10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	Sr. Pregoeiro, Em atenção a cláusula mencionada, observamos que ele impõe através de seus itens, obrigações de forma unilateral, o que contraria os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Dessa forma, solicitamos, respeitosamente, a alteração dos itens, de modo que a responsabilidade neles prevista seja atribuída de forma bilateral, garantindo assim maior equilíbrio contratual e conformidade com a legislação vigente. Adicionalmente, solicitamos que o prazo de atendimento estabelecido nos itens 10.8 e 10.9 sejam acordados previamente entre as partes, permitindo maior previsibilidade e viabilidade no cumprimento das obrigações.	
5.1.1.3. Obrigações da Empresa Contratada A empresa contratada deverão assumir as seguintes obrigações: 5.1.1.4. Divulgação das vagas de estágio: Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados. 5.1.1.5. Recrutamento e pré-seleção: Conduzir processos seletivos com critérios claros e objetivos.	Questionamos se o item poderá ser atendido conforme procedimento abaixo? Disponibilização de banco de dados para triagem sistêmica de candidatos às vagas com o posterior encaminhamento dos candidatos, realizado a partir de um perfil OBJETIVO traçado pelo órgão (como: curso, semestre, conhecimentos de informática dentre outros), possibilitando o acompanhamento das vagas disponíveis e visualização dos currículos no site através de acesso exclusivo ao contratante. Sendo o órgão responsável por realizar as entrevistas individuais (perfil subjetivo) dos candidatos.	
5.1.2.5. Checklist e download de documentos de estágio;	Se. Pregoeiro, em atenção à LGPD (Lei nº 13.709/2018), informamos que não é possível disponibilizar os documentos pessoais dos estudantes à contratante de forma irrestrita. O acesso a esses dados exige base legal, finalidade legítima e, quando necessário, o consentimento do titular. Qualquer compartilhamento será feito dentro dos limites legais e contratuais. Está correto este entendimento ?	
5.1.2.8. Relatórios diversos sobre folha de pagamento, taxa de administração, estagiários ativos e inativos, contratos e documentos pendentes.	Sr. Pregoeiro, Informamos que este agente de integração disponibiliza à concedente diversos relatórios, tais como: desligamentos de contratos futuros; dados referentes à escola, curso e contratado; informações sobre supervisor de estágio e estagiários; síntese de relatório de estagiários; além de relatórios sobre estagiários ativos e futuros, com indicadores de gênero, raça, pessoa com deficiência (PCD) e programa social, incluindo ainda relatório sintético por gênero, raça e curso. As informações disponibilizadas nesses relatórios são restritas a campos específicos, conforme o modelo utilizado no relatório de ativos, contemplando: número do contrato, código do estudante, nome social, nome completo, data de início e término do contrato, situação de devolução (via Devolução TA), local do estágio e autorização de atendimento. Diante disso, questionamos se o	

	formato e o conteúdo informado atendem às necessidades do item em questão.	

Atenciosamente,



JOÃO VITOR LOPES FURIN
Analista de Contratos e Licitações Jr.
Administração de Contratos e CNL | Sede
- SP
[WhatsApp](#)
Modalidade de trabalho Híbrido
[Canal de Ética](#) | [Central de Ajuda](#)



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: terça-feira, 3 de junho de 2025 16:55
Para: 'Carlos Vinicius'
Cc: CRCES - Administrativo
Assunto: RES: Dispensa Eletrônica 90013/2025 - encaminha contrato para assinatura

Boa tarde!
Prezados Senhores,

Conforme informações prestadas através do contato telefônico, formalizamos o impedimento da assinatura pelo CRCES do contrato nº 24/2025, oriundo da Dispensa Eletrônica nº 90013/2025, referente aos serviços de intermediação de estágio.

Consta que foram encaminhados pedidos de esclarecimento através do e-mail crces@crc-es.org.br durante o período de 22 a 23/05/2025 e, devido a um problema operacional, os mesmos não foram direcionados para a área de contratação, para que fossem respondidos e suas respostas divulgadas no portal de Compras.

Este problema também ocorreu em outro processo.

Dessa forma, remetemos tal situação a área Jurídica do CRCES que emitiu parecer com a conclusão da impossibilidade do prosseguimento das contratações afetadas, por conterem vícios que prejudicam a competitividade, economicidade e ferindo assim a legalidade no caso de prosseguimento dos processos.

Dessa forma, os mesmos serão anulados e nova Dispensa Eletrônica será publicada no PNCP para contratação dos referidos serviços.

Pedimos que estejam atentos as publicações no PNCP.

Agradecemos certos de sua compreensão diante da necessidade do CRCES garantir a legalidade na condução dos processos de contratação pela Administração Pública.

Atenciosamente



Amylene Shneider G. Delunardo

Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br|licitacao@crc-es.org.br 55 (27) 3232-1624

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: Carlos Vinicius [mailto:cvao.vendasrj@gmail.com]
Enviada em: segunda-feira, 2 de junho de 2025 11:57
Para: CRCES - Amylene Delunardo
Assunto: Re: Dispensa Eletrônica 90013/2025 - encaminha contrato para assinatura

Boa tarde! Segue assinado.

Carlos Vinicius

Gerente Geral
CVAO Negócios e Empreendimentos LTDA
+ 55 22 9 9869-1125
E-mail: cvao.vendasrj@gmail.com

#Antesdeimprimir  #Responsabilidad  #Compromiso  #MedioAmbiente

Aviso legal. - Esta mensagem e qualquer arquivo anexado a ela são endereçados exclusivamente ao seu destinatário e podem conter informações confidenciais ou protegidas, cuja divulgação não é permitida. Se você recebeu esta mensagem por engano, pedimos que notifique o remetente desta mensagem e proceda imediatamente à sua destruição, sem guardar nenhuma cópia. Informamos que a distribuição, cópia ou uso não autorizado desta mensagem ou de qualquer documento a ela anexado pode implicar em responsabilidades legais.

Em qui., 29 de mai. de 2025 às 16:28, CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br> escreveu:

Boa tarde!

Prezados Senhores,

Tendo sido homologada a Dispensa Eletrônica nº 90013/2025, segue anexo o contrato para assinatura.

Informamos que a assinatura poderá ser digital, desde que seja possível a confirmação de sua autenticidade.

Atenciosamente,



Amylene Shneider G. Delunardo

Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br | licitacao@crc-es.org.br 55 (27) 3232-1624

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

À Equipe de Planejamento da Contratação

Tendo em vista a necessidade de resposta ao pedidos de esclarecimento para nova publicação da Dispensa Eletrônica para contratação do serviço de intermediação de estágio supervisionado, encaminho os autos para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 09/06/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0880326** e o código CRC **50CB59D3**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0880326

De: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques
Enviado em: segunda-feira, 9 de junho de 2025 14:30
Para: CRCES - Amylene Delunardo
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento I - Contratação Direta nº 90013/2025 - C
ONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Prezada Amylene, boa tarde!

Encaminho, abaixo, as respostas aos pedidos de esclarecimento referentes à contratação de intermediação de estágio, conforme Dispensa Eletrônica nº 90013/2025.

Cláusula / Item	Questionamento / Pedido de ajuste	Resposta
10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	Sr. Pregoeiro, Em atenção a cláusula mencionada, observamos que ele impõe através de seus itens, obrigações de forma unilateral, o que contraria os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Dessa forma, solicitamos, respeitosamente, a alteração dos itens, de modo que a responsabilidade neles prevista seja atribuída de forma bilateral, garantindo assim maior equilíbrio contratual e conformidade com a legislação vigente. Adicionalmente, solicitamos que o prazo de atendimento estabelecido nos itens 10.8 e 10.9 sejam acordados previamente entre as partes, permitindo maior previsibilidade e viabilidade no cumprimento das obrigações.	Informamos que a cláusula em questão segue um modelo padrão da Advocacia-Geral da União (AGU) e é utilizada de forma uniforme em todos os contratos do CRCES. No que se refere à cláusula 10.1, conforme expressamente disposto em seu texto, as obrigações para ambas as partes, ou seja, bilateral. Em relação aos itens 10.8 e 10.9, além de seguir o padrão da AGU, por orientação do Conselho Federal de Contabilidade, o CRCES não poderá garantir que o prazo será acordado, porém não será estabelecido prazo inexecutável, até porque trabalhamos com prazos legais mínimos em todos os processos.
5.1.1.3. Obrigações da Empresa Contratada A empresa contratada deverão assumir as seguintes obrigações: 5.1.1.4. Divulgação das vagas de estágio: Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados. 5.1.1.5. Recrutamento e pré-seleção: Conduzir processos seletivos com critérios claros e objetivos.	Questionamos se o item poderá ser atendido conforme procedimento abaixo? Disponibilização de banco de dados para triagem sistêmica de candidatos às vagas com o posterior encaminhamento dos candidatos, realizado a partir de um perfil OBJETIVO traçado pelo órgão (como: curso, semestre, conhecimentos de informática dentre outros), possibilitando o acompanhamento das vagas disponíveis e visualização dos currículos no site através de acesso exclusivo ao contratante. Sendo o órgão responsável por realizar as entrevistas individuais (perfil subjetivo) dos candidatos.	Informamos que é possível o atendimento ao item mencionado, conforme o procedimento descrito.
5.1.2.5. Checklist e download de documentos de estágio;	Se. Pregoeiro, em atenção à LGPD (Lei nº 13.709/2018), informamos que não é possível disponibilizar os documentos pessoais dos estudantes à contratante de forma irrestrita. O acesso a esses dados exige base legal, finalidade legítima e, quando necessário, o consentimento do titular. Qualquer compartilhamento será feito dentro dos limites legais e contratuais. Está correto este entendimento ?	A cláusula referente ao "Checklist e download de documentos de estágio" não se refere à disponibilização irrestrita de dados pessoais dos estudantes. Este item trata, da possibilidade de acesso, por parte da contratante, aos documentos referentes ao contrato de estágio. Ressaltamos que esse acesso está vinculado à execução do contrato de estágio.

		Destacamos ainda que os documentos disponibilizados no checklist e download de documentos de estágio são aqueles pertinentes à relação contratual, tais como: • Termo de compromisso de estágio; • Plano de atividades; E demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao estágio.
5.1.2.8. Relatórios diversos sobre folha de pagamento, taxa de administração, estagiários ativos e inativos, contratos e documentos pendentes.	Sr. Pregoeiro, Informamos que este agente de integração disponibiliza à concedente diversos relatórios, tais como: desligamentos de contratos futuros; dados referentes à escola, curso e contratado; informações sobre supervisor de estágio e estagiários; síntese de relatório de estagiários; além de relatórios sobre estagiários ativos e futuros, com indicadores de gênero, raça, pessoa com deficiência (PCD) e programa social, incluindo ainda relatório sintético por gênero, raça e curso. As informações disponibilizadas nesses relatórios são restritas a campos específicos, conforme o modelo utilizado no relatório de ativos, contemplando: número do contrato, código do estudante, nome social, nome completo, data de início e término do contrato, situação de devolução (via Devolução TA), local do estágio e autorização de atendimento. Diante disso, questionamos se o formato e o conteúdo informado atendem às necessidades do item em questão.	Após análise, informamos que o item será alterado, para facilitar o entendimento.

Atenciosamente,



Vanessa Covre Rangel Marques
 Coordenadora do Setor Operacional
dp@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
 Tel: + 55 (27) 3232-1613



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br>

Enviada em: terça-feira, 3 de junho de 2025 12:22

Para: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques <vanessa.marques@crc-es.org.br>

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento I - Contratação Direta nº 90013/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Bom dia!!

Prezada Senhora Vanessa Marques,

Segue abaixo para sua análise e resposta, os pedidos de esclarecimento referentes a contratação de intermediação de estágio através da Dispensa Eletrônica nº 90013/2025.

Atenciosamente



Amylene Shneider G. Delunardo

Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br/licitacao@crc-es.org.br 55 (27) 3232-1624

☐ Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

☐ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Leandra Machado

Enviada em: segunda-feira, 2 de junho de 2025 10:08

Para: CRCES - Amylene Delunardo

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento I - Contratação Direta nº 90013/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

À disposição.

Atenciosamente,



Leandra Machado

Controller | Controle Interno

controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1602



☐ Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

☐ Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CNL - CENTRAL NACIONAL DE LICITACOES <cnl@ciece.org.br>

Enviada em: quinta-feira, 22 de maio de 2025 16:22

Para: CRCES <crces@crc-es.org.br>

Cc: Central Nacional de Licitação - CIEE <cnl@ciece.org.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento I - Contratação Direta nº 90013/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Contratação Direta Nº 90013/2025

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS I

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.219.199/0001-06, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Ed. Global Tower, 22º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, **solicita, inicialmente, os pedidos de esclarecimentos abaixo.**

Cláusula / Item	Questionamento / Pedido de ajuste	Resposta

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	Sr. Pregoeiro, Em atenção a cláusula mencionada, observamos que ele impõe através de seus itens, obrigações de forma unilateral, o que contraria os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Dessa forma, solicitamos, respeitosamente, a alteração dos itens, de modo que a responsabilidade neles prevista seja atribuída de forma bilateral, garantindo assim maior equilíbrio contratual e conformidade com a legislação vigente. Adicionalmente, solicitamos que o prazo de atendimento estabelecido nos itens 10.8 e 10.9 sejam acordados previamente entre as partes, permitindo maior previsibilidade e viabilidade no cumprimento das obrigações.	
5.1.1.3. Obrigações da Empresa Contratada A empresa contratada deverão assumir as seguintes obrigações: 5.1.1.4. Divulgação das vagas de estágio: Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados. 5.1.1.5. Recrutamento e pré-seleção: Conduzir processos seletivos com critérios claros e objetivos.	Questionamos se o item poderá ser atendido conforme procedimento abaixo? Disponibilização de banco de dados para triagem sistêmica de candidatos às vagas com o posterior encaminhamento dos candidatos, realizado a partir de um perfil OBJETIVO traçado pelo órgão (como: curso, semestre, conhecimentos de informática dentre outros), possibilitando o acompanhamento das vagas disponíveis e visualização dos currículos no site através de acesso exclusivo ao contratante. Sendo o órgão responsável por realizar as entrevistas individuais (perfil subjetivo) dos candidatos.	
5.1.2.5. Checklist e download de documentos de estágio;	Se. Pregoeiro, em atenção à LGPD (Lei nº 13.709/2018), informamos que não é possível disponibilizar os documentos pessoais dos estudantes à contratante de forma irrestrita. O acesso a esses dados exige base legal, finalidade legítima e, quando necessário, o consentimento do titular. Qualquer compartilhamento será feito dentro dos limites legais e contratuais. Está correto este entendimento ?	
5.1.2.8. Relatórios diversos sobre folha de pagamento, taxa de administração, estagiários ativos e inativos, contratos e documentos pendentes.	Sr. Pregoeiro, Informamos que este agente de integração disponibiliza à concedente diversos relatórios, tais como: desligamentos de contratos futuros; dados referentes à escola, curso e contratado; informações sobre supervisor de estágio e estagiários; síntese de relatório de estagiários; além de relatórios sobre estagiários ativos e futuros, com indicadores de gênero, raça, pessoa com deficiência (PCD) e programa social, incluindo ainda relatório sintético por gênero, raça e curso. As informações disponibilizadas nesses relatórios são restritas a campos específicos, conforme o modelo utilizado no relatório de ativos, contemplando: número do contrato, código do estudante, nome social, nome completo, data de início e término do contrato, situação de devolução (via Devolução TA), local do estágio e autorização de atendimento. Diante disso, questionamos se o formato e o conteúdo informado atendem às necessidades do item em questão.	

Atenciosamente,



JOÃO VITOR LOPES FURIN
Analista de Contratos e Licitações Jr.
Administração de Contratos e CNL | Sede
- SP
[WhatsApp](#)
Modalidade de trabalho Híbrido
[Canal de Ética](#) | [Central de Ajuda](#)



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques
Enviado em: terça-feira, 10 de junho de 2025 14:51
Para: CRCES - Amylene Delunardo
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento II - Contratação Direta nº 90013/2025 - C
ONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Prezada Amylene, boa tarde!

Encaminho, abaixo, a resposta ao pedido de esclarecimento referente à contratação de intermediação de estágio, conforme Dispensa Eletrônica nº 90013/2025.

Cláusula / Item	Questionamento / Pedido de ajuste	Resposta do CONTRATANTE
7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 7.19.1.1. o prazo de validade; 7.19.1.2. a data da emissão; 7.19.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante; 7.19.1.4. o período respectivo de execução do contrato; 7.19.1.5. o valor a pagar; e 7.19.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.	Sr. Pregoeiro, Gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de, em substituição à emissão de Nota Fiscal, ser autorizado o envio de Fatura ou Nota de Débito para fins de cobrança e pagamento dos serviços prestados.	Em atenção ao questionamento, informamos que não é possível a substituição da Nota Fiscal pela emissão de Fatura ou Nota de Débito para fins de cobrança e pagamento dos serviços prestados.

Atenciosamente,



Vanessa Covre Rangel Marques
Coordenadora do Setor Operacional
dp@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1613



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Amylene Delunardo <amylene.delunardo@crc-es.org.br>
Enviada em: terça-feira, 3 de junho de 2025 12:18
Para: CRCES - Vanessa Covre Rangel Marques <vanessa.marques@crc-es.org.br>
Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento II - Contratação Direta nº 90013/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Bom dia!!

Prezada Senhora Vanessa Marques,

Segue abaixo para sua análise e resposta, os pedidos de esclarecimento referentes a contratação de intermediação de estágio através da Dispensa Eletrônica nº 90013/2025.

Atenciosamente



Amylene Shneider G. Delunardo

Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br/licitacao@crc-es.org.br 55 (27) 3232-1624

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Leandra Machado

Enviada em: segunda-feira, 2 de junho de 2025 10:08

Para: CRCES - Amylene Delunardo

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento II - Contratação Direta nº 90013/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Bom dia.

Segue para conhecimento.

À disposição.

Atenciosamente,



Leandra Machado

Controller | Controle Interno

controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1602



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CNL - CENTRAL NACIONAL DE LICITACOES <cnl@ciece.org.br>

Enviada em: sexta-feira, 23 de maio de 2025 13:48

Para: CRCES <crces@crc-es.org.br>

Cc: Central Nacional de Licitação - CIEE <cnl@ciece.org.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento II - Contratação Direta nº 90013/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Contratação Direta Nº 90013/2025

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS II

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.219.199/0001-06, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Ed. Global Tower, 22º andar, Enseada

do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, solicita, inicialmente, os pedidos de esclarecimentos abaixo.

Cláusula / Item	Questionamento / Pedido de ajuste	Resposta do CONTRATANTE
7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 7.19.1.1. o prazo de validade; 7.19.1.2. a data da emissão; 7.19.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante; 7.19.1.4. o período respectivo de execução do contrato; 7.19.1.5. o valor a pagar; e 7.19.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.	Sr. Pregoeiro, Gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de, em substituição à emissão de Nota Fiscal, ser autorizado o envio de Fatura ou Nota de Débito para fins de cobrança e pagamento dos serviços prestados.	

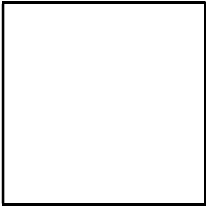
Atenciosamente,



Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

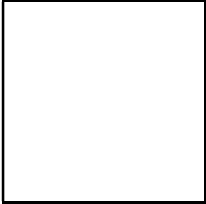


JOÃO VITOR LOPES FURIN
Analista de Contratos e Licitações Jr.
Administração de Contratos e CNL | Sede
- SP

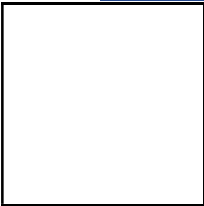


[WhatsApp](#)

Modalidade de trabalho Híbrido

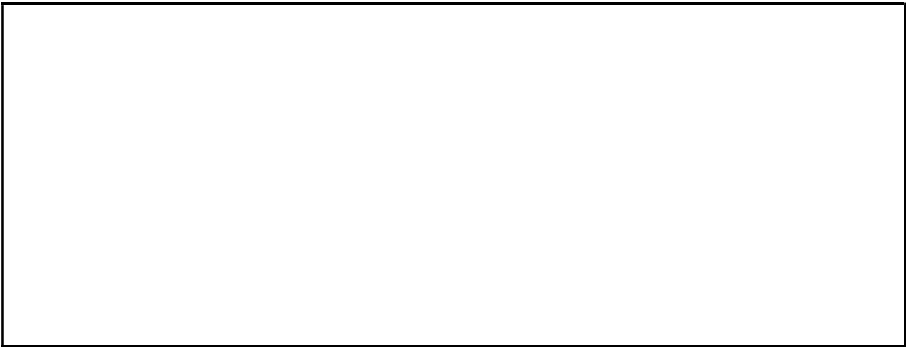


[Canal de](#)



[Ética](#) |

[Central de Ajuda](#)



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: quinta-feira, 12 de junho de 2025 16:35
Para: CRCES - Leandra Machado; 'cni@cree.org.br'
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento I - Contratação Direta nº 90013/2025 - C
ONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Boa tarde!
Prezados Senhores,

Encaminho abaixo, a resposta ao pedido de esclarecimento respondido pela área requisitante, referente à contratação de intermediação de estágio - Dispensa Eletrônica nº 90013/2025:

Cláusula / Item	Questionamento / Pedido de ajuste	Resposta
10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	Sr. Pregoeiro, Em atenção a cláusula mencionada, observamos que ele impõe através de seus itens, obrigações de forma unilateral, o que contraria os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Dessa forma, solicitamos, respeitosamente, a alteração dos itens, de modo que a responsabilidade neles prevista seja atribuída de forma bilateral, garantindo assim maior equilíbrio contratual e conformidade com a legislação vigente. Adicionalmente, solicitamos que o prazo de atendimento estabelecido nos itens 10.8 e 10.9 sejam acordados previamente entre as partes, permitindo maior previsibilidade e viabilidade no cumprimento das obrigações.	Informamos que a cláusula em questão segue um modelo padrão da Advocacia-Geral da União (AGU) e é utilizada de forma uniforme em todos os contratos do CRCES. No que se refere à cláusula 10.1, conforme expressamente disposto em seu texto, as obrigações para ambas as partes, ou seja, bilateral. Em relação aos itens 10.8 e 10.9, além de seguir o padrão da AGU, por orientação do Conselho Federal de Contabilidade, o CRCES não poderá garantir que o prazo será acordado, porém não será estabelecido prazo inexecutável, até porque trabalhamos com prazos legais mínimos em todos os processos.
5.1.1.3. Obrigações da Empresa Contratada A empresa contratada deverão assumir as seguintes obrigações: 5.1.1.4. Divulgação das vagas de estágio: Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados. 5.1.1.5. Recrutamento e pré-seleção: Conduzir processos seletivos com critérios claros e objetivos.	Questionamos se o item poderá ser atendido conforme procedimento abaixo? Disponibilização de banco de dados para triagem sistêmica de candidatos às vagas com o posterior encaminhamento dos candidatos, realizado a partir de um perfil OBJETIVO traçado pelo órgão (como: curso, semestre, conhecimentos de informática dentre outros), possibilitando o acompanhamento das vagas disponíveis e visualização dos currículos no site através de acesso exclusivo ao contratante. Sendo o órgão responsável por realizar as entrevistas individuais (perfil subjetivo) dos candidatos.	Informamos que é possível o atendimento ao item mencionado, conforme o procedimento descrito.
5.1.2.5. Checklist e download de documentos de estágio;	Se. Pregoeiro, em atenção à LGPD (Lei nº 13.709/2018), informamos que não é possível disponibilizar os documentos pessoais dos estudantes à contratante de forma irrestrita. O acesso a esses dados exige base legal, finalidade legítima e, quando necessário, o consentimento do titular. Qualquer compartilhamento será feito dentro dos limites legais e contratuais. Está correto este entendimento ?	A cláusula referente ao "Checklist e download de documentos de estágio" não se refere à disponibilização irrestrita de dados pessoais dos estudantes. Este item trata, da possibilidade de acesso, por parte da contratante, aos documentos referentes ao contrato de estágio.

		Ressaltamos que esse acesso está vinculado à execução do contrato de estágio. Destacamos ainda que os documentos disponibilizados no checklist e download de documentos de estágio são aqueles pertinentes à relação contratual, tais como: • Termo de compromisso de estágio; • Plano de atividades; E demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao estágio.
5.1.2.8. Relatórios diversos sobre folha de pagamento, taxa de administração, estagiários ativos e inativos, contratos e documentos pendentes.	Sr. Pregoeiro, Informamos que este agente de integração disponibiliza à concedente diversos relatórios, tais como: desligamentos de contratos futuros; dados referentes à escola, curso e contratado; informações sobre supervisor de estágio e estagiários; síntese de relatório de estagiários; além de relatórios sobre estagiários ativos e futuros, com indicadores de gênero, raça, pessoa com deficiência (PCD) e programa social, incluindo ainda relatório sintético por gênero, raça e curso. As informações disponibilizadas nesses relatórios são restritas a campos específicos, conforme o modelo utilizado no relatório de ativos, contemplando: número do contrato, código do estudante, nome social, nome completo, data de início e término do contrato, situação de devolução (via Devolução TA), local do estágio e autorização de atendimento. Diante disso, questionamos se o formato e o conteúdo informado atendem às necessidades do item em questão.	Após análise, informamos que o item será alterado, para facilitar o entendimento.

Em tempo, informo que os e-mails encaminhados para o endereço crces@crc-es.org.br durante o período de 20 a 31/05/2025, devido a um problema operacional, não foram direcionados para a área de contratação, para que fossem respondidos e suas respostas divulgadas no portal de Compras.

Este problema também ocorreu em outro processo.

Dessa forma, remetemos tal situação a área Jurídica do CRCES que emitiu parecer com a conclusão da impossibilidade do prosseguimento das contratações afetadas, por conterem vícios que prejudicam a competitividade, economicidade e ferindo assim a legalidade no caso de prosseguimento dos processos.

Dessa forma, os mesmos serão anulados e nova Dispensa Eletrônica será publicada no PNCP para contratação dos referidos serviços.

Pedimos que estejam atentos as publicações no PNCP.

Atenciosamente



Amylene Shneider G. Delunardo

Agente de Contratação - Portaria nº 027/2023

Licitações - CRCES

www.crc-es.org.br/licitacao@crc-es.org.br 55 (27) 3232-1624

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

De: CRCES - Leandra Machado

Enviada em: segunda-feira, 2 de junho de 2025 10:08

Para: CRCES - Amylene Delunardo

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento I - Contratação Direta nº 90013/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

À disposição.

Atenciosamente,



Leandra Machado
Controller | Controle Interno
controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1602



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CNL - CENTRAL NACIONAL DE LICITACOES <cnl@ciece.org.br>

Enviada em: quinta-feira, 22 de maio de 2025 16:22

Para: CRCES <crces@crc-es.org.br>

Cc: Central Nacional de Licitação - CIEE <cnl@ciece.org.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento I - Contratação Direta nº 90013/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Contratação Direta Nº 90013/2025

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS I

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.219.199/0001-06, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Ed. Global Tower, 22º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, **solicita, inicialmente, os pedidos de esclarecimentos abaixo.**

Cláusula / Item	Questionamento / Pedido de ajuste	Resposta
10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD	Sr. Pregoeiro, Em atenção a cláusula mencionada, observamos que ele impõe através de seus itens, obrigações de forma unilateral, o que contraria os princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Dessa forma, solicitamos, respeitosamente, a alteração dos itens, de modo que a responsabilidade neles prevista seja atribuída de forma bilateral, garantindo assim maior equilíbrio contratual e conformidade com a legislação vigente. Adicionalmente, solicitamos que o prazo de atendimento	

	estabelecido nos itens 10.8 e 10.9 sejam acordados previamente entre as partes, permitindo maior previsibilidade e viabilidade no cumprimento das obrigações.	
5.1.1.3. Obrigações da Empresa Contratada A empresa contratada deverão assumir as seguintes obrigações: 5.1.1.4. Divulgação das vagas de estágio: Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados. 5.1.1.5. Recrutamento e pré-seleção: Conduzir processos seletivos com critérios claros e objetivos.	Questionamos se o item poderá ser atendido conforme procedimento abaixo? Disponibilização de banco de dados para triagem sistêmica de candidatos às vagas com o posterior encaminhamento dos candidatos, realizado a partir de um perfil OBJETIVO traçado pelo órgão (como: curso, semestre, conhecimentos de informática dentre outros), possibilitando o acompanhamento das vagas disponíveis e visualização dos currículos no site através de acesso exclusivo ao contratante. Sendo o órgão responsável por realizar as entrevistas individuais (perfil subjetivo) dos candidatos.	
5.1.2.5. Checklist e download de documentos de estágio;	Se. Pregoeiro, em atenção à LGPD (Lei nº 13.709/2018), informamos que não é possível disponibilizar os documentos pessoais dos estudantes à contratante de forma irrestrita. O acesso a esses dados exige base legal, finalidade legítima e, quando necessário, o consentimento do titular. Qualquer compartilhamento será feito dentro dos limites legais e contratuais. Está correto este entendimento ?	
5.1.2.8. Relatórios diversos sobre folha de pagamento, taxa de administração, estagiários ativos e inativos, contratos e documentos pendentes.	Sr. Pregoeiro, Informamos que este agente de integração disponibiliza à concedente diversos relatórios, tais como: desligamentos de contratos futuros; dados referentes à escola, curso e contratado; informações sobre supervisor de estágio e estagiários; síntese de relatório de estagiários; além de relatórios sobre estagiários ativos e futuros, com indicadores de gênero, raça, pessoa com deficiência (PCD) e programa social, incluindo ainda relatório sintético por gênero, raça e curso. As informações disponibilizadas nesses relatórios são restritas a campos específicos, conforme o modelo utilizado no relatório de ativos, contemplando: número do contrato, código do estudante, nome social, nome completo, data de início e término do contrato, situação de devolução (via Devolução TA), local do estágio e autorização de atendimento. Diante disso, questionamos se o formato e o conteúdo informado atendem às necessidades do item em questão.	

Atenciosamente,



JOÃO VITOR LOPES FURIN
Analista de Contratos e Licitações Jr.
Administração de Contratos e CNL | Sede
- SP
[WhatsApp](#)
Modalidade de trabalho Híbrido
[Canal de Ética](#) | [Central de Ajuda](#)



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.

CRCES - Amylene Delunardo

De: CRCES - Amylene Delunardo
Enviado em: quinta-feira, 12 de junho de 2025 16:25
Para: CRCES - Leandra Machado; 'cni@cree.org.br'
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento II - Contratação Direta nº 90013/2025 - C
ONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Boa tarde!
Prezados Senhores,

Encaminho abaixo, a resposta ao pedido de esclarecimento respondido pela área requisitante, referente à contratação de intermediação de estágio - Dispensa Eletrônica nº 90013/2025:

Cláusula / Item	Questionamento / Pedido de ajuste	Resposta do CONTRATANTE
7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: 7.19.1.1. o prazo de validade; 7.19.1.2. a data da emissão; 7.19.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante; 7.19.1.4. o período respectivo de execução do contrato; 7.19.1.5. o valor a pagar; e 7.19.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.	Sr. Pregoeiro, Gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de, em substituição à emissão de Nota Fiscal, ser autorizado o envio de Fatura ou Nota de Débito para fins de cobrança e pagamento dos serviços prestados.	Em atenção ao questionamento, informamos que não é possível a substituição da Nota Fiscal pela emissão de Fatura ou Nota de Débito para fins de cobrança e pagamento dos serviços prestados.

Em tempo, informo que os e-mails encaminhados para o endereço crces@crc-es.org.br durante o período de 20 a 31/05/2025, devido a um problema operacional, não foram direcionados para a área de contratação, para que fossem respondidos e suas respostas divulgadas no portal de Compras.

Este problema também ocorreu em outro processo.

Dessa forma, remetemos tal situação a área Jurídica do CRCES que emitiu parecer com a conclusão da impossibilidade do prosseguimento das contratações afetadas, por conterem vícios que prejudicam a competitividade, economicidade e ferindo assim a legalidade no caso de prosseguimento dos processos.

Dessa forma, os mesmos serão anulados e nova Dispensa Eletrônica será publicada no PNCP para contratação dos referidos serviços.

Pedimos que estejam atentos as publicações no PNCP.

Atenciosamente

Amylene Shneider G. Delunardo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CRCES - Leandra Machado

Enviada em: segunda-feira, 2 de junho de 2025 10:08

Para: CRCES - Amylene Delunardo

Assunto: ENC: Pedido de Esclarecimento II - Contratação Direta nº 90013/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Bom dia.

Segue para conhecimento.

À disposição.

Atenciosamente,



Leandra Machado
Controller | Controle Interno
controleinterno01@crc-es.org.br | <https://crc-es.org.br>
Tel: + 55 (27) 3232-1602



Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

De: CNL - CENTRAL NACIONAL DE LICITAÇÕES <cnl@ciece.org.br>

Enviada em: sexta-feira, 23 de maio de 2025 13:48

Para: CRCES <crses@crc-es.org.br>

Cc: Central Nacional de Licitação - CIEE <cnl@ciece.org.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento II - Contratação Direta nº 90013/2025 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO - CRC/ES

Contratação Direta Nº 90013/2025

Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS II

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.219.199/0001-06, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Ed. Global Tower, 22º andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-335, **solicita, inicialmente, os pedidos de esclarecimentos abaixo.**

Cláusula / Item	Questionamento / Pedido de ajuste	Resposta do CONTRATANTE
7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais	Sr. Pregoeiro, Gostaríamos de solicitar esclarecimento quanto à possibilidade de, em substituição à emissão de Nota Fiscal, ser autorizado	

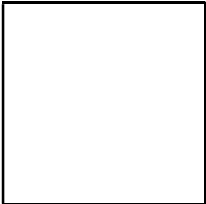
do documento, tais como: 7.19.1.1. o prazo de validade; 7.19.1.2. a data da emissão; 7.19.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante; 7.19.1.4. o período respectivo de execução do contrato; 7.19.1.5. o valor a pagar; e 7.19.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.	o envio de Fatura ou Nota de Débito para fins de cobrança e pagamento dos serviços prestados.	

Atenciosamente,



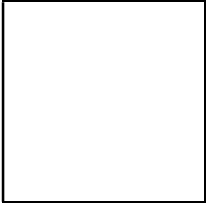
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE

JOÃO VITOR LOPES FURIN
Analista de Contratos e Licitações Jr.
Administração de Contratos e CNL | Sede
- SP



[WhatsApp](#)

Modalidade de trabalho Híbrido

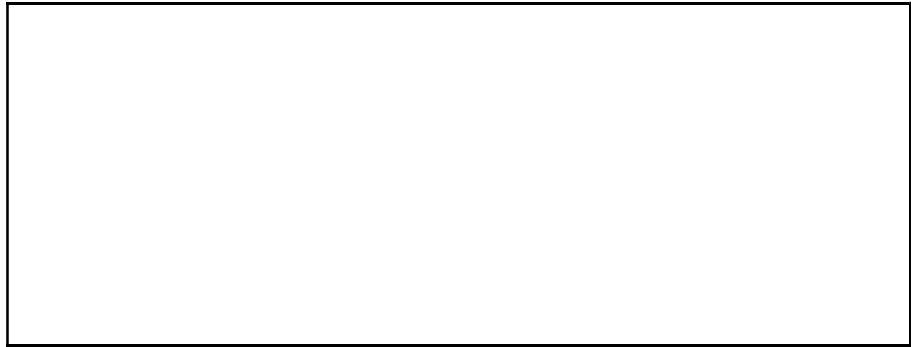


[Canal de](#)



[Ética](#) |

[Central de Ajuda](#)



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.
Objeto:	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.
Nº do Processo Administrativo:	9079618110000798.000113/2023-82

2. Diretrizes gerais para a contratação:

2.1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO; *

O CRCES, por meio da contratação de uma empresa especializada, tem como objetivo principal proporcionar oportunidades de estágio para estudantes do ensino técnico e superior, alinhando-se à política pública de inserção social prevista na Lei nº 11.788/2008, que regulamenta os estágios no Brasil. Essa legislação, em seu artigo 1º, §2º, define o estágio como uma ferramenta essencial para o aprendizado de competências profissionais e a contextualização curricular, visando ao desenvolvimento do educando tanto para a vida cidadã quanto para o exercício da atividade profissional.

A política pública de estágios busca garantir que os estudantes adquiram experiência prática em sua área de formação, complementando sua educação formal por meio de atividades alinhadas às suas competências acadêmicas. No âmbito do CRCES, a contratação de uma empresa ou entidade especializada sem fins lucrativos para gerenciar esse processo se justifica pela necessidade de proporcionar um ambiente adequado para o desenvolvimento dos estagiários, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal.

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de assegurar o bom funcionamento e a eficácia do processo de seleção e acompanhamento dos estagiários no CRCES. O agente de integração desempenha um papel fundamental ao intermediar a relação entre a instituição de ensino, o estagiário e o Conselho, garantindo maior transparência e eficiência na seleção, contratação e acompanhamento dos estudantes. Além disso, é responsável por auxiliar na divulgação das vagas de estágio, orientar os candidatos e acompanhar o desenvolvimento dos estagiários ao longo do período de vigência do contrato.

A contratação de um agente de integração contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos estágios oferecidos pelo CRCES, proporcionando uma experiência enriquecedora para os estudantes do ensino técnico e superior, além de garantir que as demandas da instituição sejam atendidas com eficácia. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de conferir agilidade e eficiência à gestão do programa de estágio remunerado, assegurando sua continuidade e alinhamento com as diretrizes institucionais.

A atuação tripartite entre o CRCES, a instituição de ensino e o agente integrador fortalece o caráter educativo e profissionalizante do estágio, permitindo ao estudante aplicar seus conhecimentos acadêmicos de forma prática e adquirir competências essenciais para sua inserção no mercado de trabalho. O estágio curricular, portanto, representa uma oportunidade valiosa para que o estudante desenvolva habilidades técnicas e culturais, aprimorando sua preparação profissional.

Além de seu papel formativo, o estágio também exerce uma função social relevante, promovendo a inclusão e contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados para o ambiente de trabalho. No contexto da administração pública, especialmente no CRCES, a inserção de estagiários exige um compromisso com a orientação e o desenvolvimento desses estudantes, abrangendo aspectos como conduta ética, postura profissional e compreensão do funcionamento do setor público.

Portanto, a contratação de estagiários pelo CRCES não apenas atende às determinações legais da Lei nº 11.788/2008, mas também contribui significativamente para o desenvolvimento profissional e social dos jovens em início de carreira. A parceria com uma entidade especializada garante uma gestão eficiente do programa de estágio, proporcionando acompanhamento e suporte adequados aos estagiários do ensino técnico e superior, em consonância com os padrões de qualidade e eficiência buscados pelo CRCES.

Diante do exposto, os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como contínuos, pois são essenciais para o desempenho das atividades finalísticas do CRCES, e sua interrupção poderia comprometer o funcionamento do Conselho. Além disso, tais serviços são considerados comuns, uma vez que podem ser definidos e mensurados objetivamente, sem exigência de qualificação exclusiva, sendo oferecidos por diversas empresas especializadas no mercado.

A contratação de empresa especializada para atuar como agente de integração no âmbito do Programa de Estágio do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES) visa atender à necessidade de prover suporte técnico-operacional para o recrutamento, formalização e acompanhamento de estagiários, conforme determina a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

A medida busca proporcionar uma solução eficiente e segura para a contratação e gestão de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, que irão atuar em setores estratégicos do Conselho, garantindo o cumprimento da função social da autarquia e a melhoria contínua na prestação dos serviços aos seus usuários.

Com base no Mapa de Estimativa de Preços elaborado na fase interna do processo, verificou-se que o valor anual estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor que, em tese, se enquadra na regra de exclusividade para contratação com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Contudo, após impugnação apresentada pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, questionando sobre o requisito de exclusividade para ME/EPP, observou-se a vedação da participação de empresas de demais porte seria desvantajoso para o CRCES. Na realização da Dispensa Eletrônica 90011/2025 apenas duas empresas participaram e na segunda tentativa, a Dispensa Eletrônica

90012/2025 teve a participação de apenas cinco empresas.

Considerando o que diz o art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

...

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”

E tendo analisado o porte e a localização das empresas que constam no Mapa de Estimativa de preços e na lista das empresas que participaram das Dispensas Eletrônicas nº 90011 e 90012/2025, conclui-se que a imposição de exclusividade para ME/EPP colocaria em risco a legalidade e não seria vantajoso para a Administração Pública, reduzindo a competitividade e a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, e em atenção aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e a primazia do interesse público, decide-se por dar o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mas não a exclusividade no certame, resguardando assim o interesse público e garantindo a contratação da proposta mais vantajosa à Administração.

2.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL;

A contratação possui previsão no Plano de Contratações Anual do CRCES para o exercício 2025 v2, item 45.

2.3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

SUBITEM	CATSER	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	QUANT.
01	15156	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	09

2.3.4 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

2.3.4.1 Formato da Contratação A contratação dos serviços de "Agente de Integração" de estagiários será responsável pelo recrutamento, pré-seleção e administração de todo o processo de estágios, conforme o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento. A instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o CRCES e as instituições de ensino, viabilizando a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução e continuidade do Programa de Estágio.

2.3.4.2 Responsabilidades do CRCES Os interesses do CRCES na concessão de bolsas de estágio serão

encaminhados ao setor de Recursos Humanos, que, observando os pré-requisitos legais e contratuais, demandará à contratada a pré-seleção e recrutamento de estudantes, encaminhando-os para entrevista e prova de seleção conforme exigências do CRCES.

2.3.4.3 Obrigações da Empresa Contratada A empresa contratada deverão assumir as seguintes obrigações:

- **Divulgação das vagas de estágio:** Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados.
- **Recrutamento e pré-seleção:** Conduzir processos seletivos com critérios claros e objetivos.
- **Gestão dos contratos de estágio:** Monitorar e administrar os contratos, garantindo conformidade legal.
- **Emissão de relatórios e avaliações periódicas:** Fornecer relatórios de desempenho e avaliações regulares.
- **Orientação sobre legislação e boas práticas:** Oferecer suporte técnico conforme legislação vigente.
- **Suporte administrativo ao CRCES e estagiários:** Garantir assistência administrativa e suporte técnico.
- **Capacitações complementares aos estagiários:** Realizar treinamentos e workshops.
- **Elaboração e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio:** Garantir clareza nos termos e condições.
- **Disponibilização de infraestrutura tecnológica:** Para a gestão digital dos processos.

2.3.4.4 Exigências Operacionais

- As instituições de ensino parceiras do agente de integração devem ter sede na região do CRCES, facilitando o deslocamento dos acadêmicos.
- O agente de integração deve possuir sistema informatizado via web, permitindo gestão desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinaturas eletrônicas.
- O sistema de controle deve permitir acesso a:
 - Solicitação, aditivo/prorrogação e rescisão de Contratos de Estágio (CRCES);
 - Checklist e download de documentos de referente ao contrato de estágio;
 - Cadastro de agendamento de recesso (férias);
 - Consultas avançadas de currículos e cadastro de vagas;
 - Relatórios contendo informações sobre estagiários ativos e inativos.

2.3.4.5 Regras Gerais para os Estágios

- As vagas serão destinadas a estudantes de ensino superior e profissionalizante, cujas áreas de formação estejam alinhadas com as atividades institucionais do CRCES.
- A carga horária será de 4 horas diárias (20 semanais) ou 6 horas diárias (30 semanais), compatível com o horário escolar.
- A duração do estágio não poderá exceder 2 anos, salvo para estagiários com deficiência, que poderão permanecer até o término do curso.
- O agente de integração será responsável pela celebração e assinatura dos Termos de Compromisso entre estagiário, CRCES e instituição de ensino.
- O contrato de estágio não gera vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 10% a portadores de deficiência (Lei nº 11.788/2008).

2.4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; *

2.4.1 A estimativa da quantidade de menor aprendiz e estagiários foi baseada na necessidade atual dos setores do CRCES, conforme descrito abaixo. O objetivo é atender à demanda dos usuários externos sem comprometer a segurança da rede do CRCES.

Setor	Quantidade
Administrativo	1
DesenProf	1
Fiscalização	2
Comunicação	1
Atendimento	2
Diretoria	1
Operacional	1
Total	09

2.5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO, ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR;

A terceirização dos serviços de agente de integração de estágio para instituições públicas é permitida pelo **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, que define os serviços passíveis de execução indireta mediante contratação.

Além disso, a **Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018**, estabelece que outras atividades não contempladas expressamente em seu artigo 1º podem ser executadas de forma indireta, desde que respeitem as vedações previstas no Decreto nº 9.507/2018. Nesse contexto, os serviços de agente de integração se enquadram nos critérios estabelecidos.

No mesmo sentido, a **Instrução Normativa nº 213/2019** autoriza a contratação de agentes de integração, sejam públicos ou privados, para atuar no aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante processo licitatório.

Para definir a melhor estratégia de contratação, foi realizada uma consulta ao [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - gov](#) a fim de identificar pregões eletrônicos recentes e empresas que prestam esse serviço a órgãos da esfera federal.

2.6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE; *

Conforme documentos acostados aos autos, o valor estimado da contratação é de R\$ 2.245,32 (dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Para fins de estimativa da presente contratação, procedeu-se à pesquisa direta com fornecedores e contratos públicos, por meio de solicitação de proposta de preço por e-mail, cujo valor médio é apresentado acima.

A pesquisa está em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 65/2021, realizamos a média dos orçamentos.

2.7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO;

Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Na descrição da solução, já estão incluídos todos os procedimentos, equipamentos, instalação e manutenções corretivas para a perfeita execução dos serviços.

2.8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO; *

A não viabilidade de parcelamento da solução se fundamenta na natureza integrada do objeto, que demanda uma abordagem unificada para garantir eficiência e consistência. Optar por consolidar os serviços em um único item considerou a coesão dos elementos a serem licitados e a sequência lógica de sua execução.

Adicionalmente, a fragmentação deste processo acarretaria à Administração um risco significativo, pois diferentes empresas, embora possam operar no mesmo setor, apresentam disparidades estruturais, logísticas e econômico-financeiras. Tal divisão resultaria em capacidades discrepantes de prestação de serviço, comprometendo a supervisão e expondo a execução dos contratos a possíveis desvios dos padrões estabelecidos.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação busca assegurar a coerência e a qualidade na entrega dos serviços, minimizando potenciais incongruências e garantindo a conformidade na execução do objeto.

2.9 - RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS;

Pretende-se com a presente contratação, os resultados abaixo descritos:

- A contratação de serviço de agente de integração para estágio remunerado propiciará amplo benefício ao CRCES, na medida em que as atividades de recrutamento, pré-seleção, contratação, treinamento e acompanhamento do UASG 158125 Estudo Técnico Preliminar 7/2025 8 de 9 desempenho dos estagiários serão executadas por empresa especializada na área, agregando conhecimento ao acadêmico da Instituição.
- O CRCES busca contribuir efetivamente para inserção do jovem no mundo do trabalho, possibilitando o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas. Deseja propiciar aos estudantes, adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões e promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino

2.10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES;

Para a execução do objeto deste estudo, não há necessidade de nenhuma adequação do ambiente do órgão.

2.11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Para o objeto deste estudo, não são necessárias contratações correlatas ou interdependentes.

2.12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUANDO APLICÁVEL;

Não se aplica a esta contratação.

2.13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas informações estabelecidas neste documento, nas justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Equipe de Planejamento DECLARA a viabilidade da contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior.

3. Normativos que disciplinam o serviço a ser contratado:

[Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Decreto nº 10.947](#), de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

[Instrução Normativa SGD/MGI nº 6](#) de 29 de março de 2023 - Regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo federal, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC.

[Instrução Normativa SLTI nº 01](#), de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

[Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), que define os serviços passíveis de execução indireta mediante contratação.

[Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018](#), estabelece que outras atividades não contempladas expressamente em seu artigo 1º podem ser executadas de forma indireta, desde que respeitem as vedações previstas no Decreto nº 9.507/2018. Nesse contexto, os serviços de agente de integração se enquadram nos critérios estabelecidos, no mesmo sentido, a **Instrução Normativa nº 213/2019**

4. Do Acesso às Informações contidas nos presentes

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ X

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

5. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores:

Rodrigo dos Santos Sanz Matrícula 50 Membro da Equipe de Planejamento	Elaine Leopoldino Ferreira Matrícula 198 Membro da Equipe de Planejamento	Vanessa Covre Rangel Marques Matrícula 140 Membro da Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 13/06/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 13/06/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo dos Santos Sanz, Coordenador**, em 13/06/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0888702** e o código CRC **0FF55BA9**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

Vistoria

4.2 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.3 Com objetivo de promover o uso racional dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a valorização da mão de obra e a geração de renda e emprego. Além do cumprimento dos compromissos internacionais do Brasil com o desenvolvimento sustentável e com a agenda 2030 da ONU, a empresa deverá observar a legislação de sustentabilidade que visa garantir que os produtos adquiridos pelo poder público sejam ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato.

4.4 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

Descrição detalhada:

Subitem	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	15156	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas	Mês	12

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

5.1.1.1. Formato da Contratação A contratação dos serviços de "Agente de Integração" de estagiários será responsável pelo recrutamento, pré-seleção e administração de todo o processo de estágios, conforme o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento. A instituição contratada deverá atuar como agente de integração entre o CRCES e as instituições de ensino, viabilizando a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução e continuidade do Programa de Estágio.

5.1.1.2. Responsabilidades do CRCES Os interesses do CRCES na concessão de bolsas de estágio serão encaminhados ao setor de Recursos Humanos, que, observando os pré-requisitos legais e contratuais, demandará à contratada a pré-seleção e recrutamento de estudantes, encaminhando-os para entrevista e prova de seleção conforme exigências do CRCES.

5.1.1.3. Obrigações da Empresa Contratada A empresa contratada deverão assumir as seguintes obrigações:

5.1.1.4. Divulgação das vagas de estágio: Realizar campanhas para atrair candidatos qualificados.

5.1.1.5. Recrutamento e pré-seleção: Conduzir processos seletivos com critérios claros e objetivos.

5.1.1.6. Gestão dos contratos de estágio: Monitorar e administrar os contratos, garantindo conformidade legal.

5.1.1.7. Emissão de relatórios e avaliações periódicas: Fornecer relatórios de desempenho e avaliações

regulares.

5.1.1.8. Orientação sobre legislação e boas práticas: Oferecer suporte técnico conforme legislação vigente.

5.1.1.9. Suporte administrativo ao CRCES e estagiários: Garantir assistência administrativa e suporte técnico.

5.1.1.10. Capacitações complementares aos estagiários: Realizar treinamentos e workshops.

5.1.1.11. Elaboração e gestão dos Termos de Compromisso de Estágio: Garantir clareza nos termos e condições.

5.1.1.12. Disponibilização de infraestrutura tecnológica: Para a gestão digital dos processos.

5.1.2.Exigências Operacionais

5.1.2.1. As instituições de ensino parceiras do agente de integração devem ter sede na região do CRCES, facilitando o deslocamento dos acadêmicos.

5.1.2.2. O agente de integração deve possuir sistema informatizado via web, permitindo gestão desde a contratação até o término de cada TCE, incluindo assinaturas eletrônicas.

5.1.2.3. O sistema de controle deve permitir acesso a:

5.1.2.4. Solicitação, aditivo/prorrogação e rescisão de Contratos de Estágio (CRCES);

5.1.2.5. Checklist e download de documentos de referente ao contrato de estágio;

5.1.2.6. Cadastro de agendamento de recesso (férias);

5.1.2.7. Consultas avançadas de currículos e cadastro de vagas;

5.1.2.8. Relatórios contendo informações sobre estagiários ativos e inativos.

5.1.3.Regras Gerais para os Estágios

5.1.3.1. As vagas serão destinadas a estudantes de ensino superior e profissionalizante, cujas áreas de formação estejam alinhadas com as atividades institucionais do CRCES.

5.1.3.2. A carga horária será de 4 horas diárias (20 semanais) ou 6 horas diárias (30 semanais), compatível com o horário escolar.

5.1.3.3. A duração do estágio não poderá exceder 2 anos, salvo para estagiários com deficiência, que poderão permanecer até o término do curso.

5.1.3.4. O agente de integração será responsável pela celebração e assinatura dos Termos de Compromisso entre estagiário, CRCES e instituição de ensino.

5.1.3.5. O contrato de estágio não gera vínculo empregatício com a Administração Pública.

5.1.3.6. 10% a portadores de deficiência (Lei nº 11.788/2008).

5.1.3.7. O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

5.1.3.8. Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao Programa de Estágio.

Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.9. Início da prestação dos serviços: 05 (cinco) dias após assinatura da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados na sede do CRCES, localizada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, Número 30, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP. 29.050-620.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.2. Receber a demanda da Contratante, contendo o quantitativo de vagas, os locais de trabalho, os
- 5.3. cursos alinhados ao trabalho, os conhecimentos necessários e o perfil do estudante desejado;
- 5.4. Divulgar nas Instituições de ensino, por veículo de comunicação impresso ou meio eletrônico, as
- 5.5. oportunidades de estágio e forma do processo seletivo;
- 5.6. Receber as inscrições;
- 5.7. Pré-selecionar e encaminhar à Contratante os candidatos com o perfil desejado, na proporção
- 5.8. mínima de 3 (três) candidatos por vaga, salvo justificativa escrita;
- 5.9. Manter contato constante com a Contratante até as vagas serem preenchidas.
- 5.10. Se necessário, pré-selecionar mais candidatos para o processo seletivo;
- 5.11. Emitir os Termos de Compromisso de Estágio (CRCES) e coordenar que sejam devidamente
- 5.12. assinados;
- 5.13. Providenciar o desligamento dos estudantes, quando solicitado;
- 5.14. Efetuar alterações nos Termos de Compromisso de Estágio (CRCES), quando solicitado;
- 5.15. Emitir os Termos Aditivos de prorrogação de estágio;
- 5.16. Acompanhar periodicamente (no mínimo semestralmente) a situação escolar dos estagiários confirmando o seu vínculo com a Instituição de ensino.
- 5.17. Da mesma forma, informar à Contratante sobre eventuais quebras de vínculo (trancamento de matrícula, transferência e/ou abandono de curso) entre estudante e instituição de ensino; sempre que informado pela instituição de ensino;
- 5.18. Enviar mensalmente, junto com a nota fiscal para faturamento, a relação de estagiários atualizada.
- 5.19. Realizar reuniões periódicas com os estagiários, objetivando obter informações quanto ao nível de satisfação e expectativas com relação às atividades desempenhadas.
- 5.20. Tais reuniões poderão ser presenciais ou não-presenciais.
- 5.21. O prazo entre o recebimento da demanda e o envio dos primeiros currículos para análise da
- 5.22. Contratante será de no máximo 15 dias.

Materiais a serem disponibilizados

5.23. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário sem ônus adicional para o CRCES.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.24. As propostas de preços e os lances a serem ofertados pelos licitantes deverão englobar tanto os valores referentes à taxa de administração/agenciamento como os valores referentes aos seguros contra acidentes pessoais dos estagiários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre

6.3. As comunicações entre o órgão da entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquela que ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório/checklist para atesto de notas fiscais para aferição da qualidade da prestação do serviço.

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências. ([Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9. O Contratado fica obrigado a manter, sempre, pessoas capacitadas ou substituir às suas expensas, no

7.9. O Contratado não é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.13.1.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.1.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1.1. o prazo de validade;

7.19.1.2. a data da emissão;

7.19.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.1.5. o valor a pagar;

7.19.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de chave pix indicada pelo fornecedor ou através de boleto bancário emitido por este, desde que a conta para pagamento esteja em nome da empresa contratada.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa LICITAÇÃO, na modalidade ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Regime de execução

8.2. O contrato será firmado em nome do Poder Público, sob o regime de execução direta.

8.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço **unitário**.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados

ao objeto contratual, devera comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.6.1.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.1.1.2. Serviço de agente de integração de estágio.

8.6.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.1.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.1.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.1.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.1.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.6.1.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.1.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.6.1.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.1.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.1.4.8. Modelo de gestão operacional, conforme art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017.

9. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores máximos admitidos para a contratação, unitários e totais, estão descritos no tabela abaixo:

9.1. Os valores máximos admitidos para a contratação, unitários e totais, estão descritos na tabela abaixo:

ITEM 01					
SUBITEM	OBJETO	QTD. ESTIMADA ANUAL	Valor Unitário da Taxa de Administração	Valor MENSAL da Taxa de Administração	Valor ANUAL Taxa de Administração
1	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.	9	R\$ 20,79	R\$187,11	R\$2.245,32
PREÇO GLOBAL (anual) MÁXIMO ADMITIDO				R\$ 187,11	R\$ 2.245,32

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

101. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

6.3.1.3.02.01.012 – SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES.

Vanessa Covre Rangel Marques
Coordenadora Operacional

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se para as providências necessárias para a seleção do fornecedor, cumprindo as demais etapas legais para a contratação pública.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 13/06/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 17/06/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0888907** e o código CRC **363EA96F**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 90016/2025/2025/CRCES-ADM/CRCES-DIREX

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90016/2025

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - 383506

OBJETO

Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.245,32

DATA DA SESSÃO

Dia **26/06/2025**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das **08h até 14h**

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Processo 9079618110000798.000113/2023-82

Torna-se público que o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 26/06/2025

Horário da Fase de Lances: 08 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

1.1.1. A contratação será em item único.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e o modelo de gestão operacional, conforme dispõe o [art. 10, § 1º, da IN SEGES/ME nº 05/2017](#).

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando o quantitativo de empregados da contratada estiver acima do limite previsto na norma, conforme trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo preço unitário mensal.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento,

com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos ;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração ;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) [SICAF](#);
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
 - 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato ou instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite ao instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do objeto;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do objeto;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não assinar a Autorização de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o

princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Estudo Preliminar;

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Vitória/ES, 18 de junho de 2025.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 18/06/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0893864** e o código CRC **D83D815F**.



Aviso de Contratação Direta nº 90016/2025

Última atualização 18/06/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Unidade compradora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 18/06/2025 09:03 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 26/06/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 28163343000196-1-000032/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

Informação complementar:

Valor da contratação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 187,11

Itens				
Arquivos				
Histórico				
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	9	R\$ 20,79	R\$ 187,11
Exibir: 5 1-1 de 1 itens				
Página: 1 < >				
< Voltar				



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

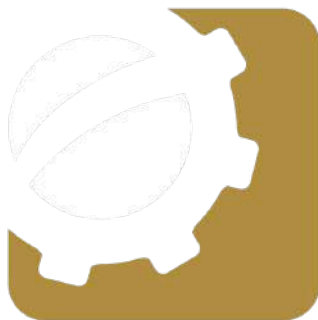
✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

(<https://crc-es.org.br>)

  / @sigacrces  / CRCES TV



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
E PRESTAÇÃO DE CONTAS

(<https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=qFg6mE2Yq8U=>)

procurar no site

Menu Principal



Selecione a Modalidade:

Todas ▼

Buscar por Processo CRC-ES nº

16/2025

Buscar

Selecione a Situação:

Todas ▼

Período

até



Privacidade - Termos

Localizar

Total de resultados: 1

	Processo CRC-ES nº	Situação	Modalidade	Nº/Ano	Data de Abertura	Objeto da Contratação
	Aviso de Contratação Direta nº 90016/2025	Em Andamento	Dispensa de licitação	16/2025	26/06/2025	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.
Hora Abertura		Valor		CNPJ Fornecedor		Nome Fornecedor
08:00		-		-		-
Arquivos para Download						
Aviso contratação direta 90016.2025 ESTAGIÁRIOS (https://crc-es.org.br/wp-content/uploads/2025/06/Aviso-contratacao-direta-90016.2025-ESTAGIARIOS.zip)						



Acompanhar disputa

Online

Dispensa Eletrônica N° 90016/2025 [\(Lei 14.133/2021\)](#)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES



Aguardando disputa Em disputa **Encerrados (1)**

As informações presentes nesta listagem refletem apenas o que aconteceu durante a etapa de disput.

Exibindo 1 de 1 registro(s)

Itens com disputa encerrada

1 ADMINISTRAÇÃO / EXECUÇÃO PROJETO EDUCACIONAL - CONVÊNIO / ESTÁGIO / UNIVERSITÁRIO / MONITOR
[<apelido>](#)

Valor estimado	R\$ 20,7900
Melhor valor (unitário)	R\$ 18,0000



Propostas iniciais Melhores valores por fornecedor Todos os lances

Proposta	Quantidade ofertada	Valor unitário
Proposta 1	9	R\$ 20,5000
Proposta 2	9	R\$ 20,7900





Selecção de fornecedores - Julgamento

Online

Dispensa Eletrônica N° 90016/2025 (Lei 14.133/2021)
UASG 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES ?



1 ADMINISTRAÇÃO / EXECUÇÃO PROJETO EDUCACIONAL - CONVÊNIO / ES...
Aguardando julgamento

Qtde solicitada: 9
Valor estimado (unitário) R\$ 20,7900



13.472.812/0001-81
ME/EPP
Programa de integridade
Valor ofertado (unitário) R\$ 18,0000
Valor negociado (unitário) -

CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
RJ



28.306.309/0001-23
ME/EPP
Programa de integridade
Valor ofertado (unitário) R\$ 20,7900
Valor negociado (unitário) -

MAIS ESTAGIOS LTDA
PR



Voltar

Anular

Revogar





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90016/2025

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

Setor Requisitante: OPERACIONAL

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Agente de Contratação Amylene Shneider Gonçalves Delunardo **RECONHECE** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão no Termo de Referência.

Do Objeto: Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO** pelo Presidente, Walterleno Maifrede Noronha, nos termos do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa e razão da escolha do fornecedor:

A empresa apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como cumpriu os requisitos do Aviso de Contratação Direta.

Base Legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59* (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

(*valor atualizado pelo Decreto nº 12.343/24)

Contratada: CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 13.472.812/0001-81

Valor Total da Contratação: R\$ 1.483,92 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

Diante dos dados expostos, o Presidente do CRCES, o Contador Walterleno Maifrede Noronha **RATIFICA** a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZA** a contratação em tela.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação acima.

Reconhecimento

Amylene Shneider Gonçalves Delunardo

Agente de Contratação

Assinado via SEI

Ratificação

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES

Assinado via SEI



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 28/06/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 30/06/2025, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906128** e o código CRC **D1BE07DE**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

Ao Setor de Contabilidade
Senhora Ana Carolina Santos,

Tendo em vista a homologação da Dispensa Eletrônica nº 90016/2025, solicitamos informar se a nota de empenho nº 235/2025 está vigente no valor e para o favorecido abaixo, visando a necessidade de formalização do contrato e posterior emissão da ordem de serviços:

Contratada: CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 13.472.812/0001-81

Valor Total da Contratação: R\$ 1.483,92 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 28/06/2025, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906131** e o código CRC **8657950A**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0906131

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

Prezada Amylene,

Informo que a nota de empenho nº 235 está vigente conforme informações abaixo:

- **Contratada:** CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
- **CNPJ:** 13.472.812/0001-81
- **Valor Total da Contratação:** R\$ 1.483,92 (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina da Silva Grilo Santos, Assistente Técnico - Técnico em Contabilidade**, em 28/06/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906133** e o código CRC **983A363A**.

CONTRATO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 26/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.472.812/0001-81, sediada na Rua Acadêmico Walter Gonçalves, nº 01, apto 609, Centro, em Niterói/RJ, CEP: 24.020-290, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo sócio administrador CARLOS VINÍCIUS AZEVEDO DE OLIVEIRA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM 1					
SUBITEM	OBJETO	QTD. ESTI MADA ANUAL	Valor Unitário da Taxa de Administraç ão	Valor MENSAL da Taxa de Administração	Valor ANUAL Taxa de Administração
01	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente	09	R\$ 13,74	R\$ 123,66	R\$ 1.483,92

	matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas				
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 1.483,92

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 123,66 (cento e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 1.483,92 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.6 Multa:

12.6.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias [\[A1\]](#) [\[A2\]](#), observados os limites previstos no §3º do art. 156.

12.6.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; [\[A3\]](#)

12.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.6.4 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 0,5% (cinco décimos por cento) a [\[A4\]](#) 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.5 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.6 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.7 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.6.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.6.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.6.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6.13 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6.14 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6.15 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.6.16 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.6.17 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no §1º do art. 156.

12.6.18 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.6.19 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.6.20 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.6.21 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6.22 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCES, na dotação abaixo discriminada:

6.3.1.3.02.01.012 – SERVIÇOS DE INTERMEDIACÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória/ES, 30 de junho de 2025.

WALTERLENO MAIFREDE NORONHA

Presidente do CRCES



Documento assinado digitalmente

CARLOS VINÍCIUS AZEVEDO DE OLIVEIRA
Data: 02/07/2025 17:43:16-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CARLOS VINÍCIUS AZEVEDO DE OLIVEIRA

Sócio administrador

CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Assinado por
WALTERLENO MAIFREDE
NORONHA (REDACTED)
Data: 07/07/2025 10:18:18
+00:00

Contrato nº 26/2025

Última atualização 07/07/2025

Local: Vitória/ES **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPIRITO SANTO

Unidade executora: 383506 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-ES

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000113/2023-82

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/07/2025 **Data de assinatura:** 07/07/2025 **Vigência:** de 07/07/2025 a 06/07/2026

Id contrato PNCP: 28163343000196-2-000029/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [28163343000196-1-000032/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino médio, técnico ou superior, destinadas às atender às necessidades do CRCES, conforme detalhamento, quantitativo e especificações contidas no Termo de Referência – anexo deste Aviso de Contratação Direta.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.483,92

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 13.472.812/0001-81 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
57ContratoINTERMEDIAODEESTGIO.pdf	07/07/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

À Assessoria de Contratações
Senhora Maria Eduarda Storch,

Tendo em vista a conclusão da Dispensa Eletrônica nº 90016/2025, encaminho o processo para emissão da ordem de serviços, gestão e fiscalização do contrato.

Consta nos autos, a publicação do contrato no PNCP, devendo ainda ser realizada a publicação no site do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 07/07/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0918074** e o código CRC **C3F54F4F**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0918074

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	29/2025
Data de Emissão:	16/07/2025
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	CVAO NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contrato nº:	26/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior.	4	R\$ 13,74	R\$ 54,96	R\$ 659,52

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.012 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa CVAO NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 13.472.812/0001-81, representado pelo Sr. CARLOS VINÍCIUS AZEVEDO DE OLIVEIRA, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeito, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora, em 16/07/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por Walterleno Maifrede Noronha, Presidente, em 16/07/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0918165 e o código CRC BA9DB9AA.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS:	29/2025
Data de Emissão:	16/07/2025
Área Requisitante:	ADMINISTRATIVO
Contratante:	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ:	28.163.343/0001-96
Endereço:	RUA AMÉLIA DA CUNHA ORNELAS, N.º 30, BENTO FERREIRA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.050-620
Contratada:	CVAO NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contrato nº:	26/2025

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QTD ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa para atuar como agente integrador, responsável pelo preenchimento de vagas de estágio supervisionado a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de ensino técnico ou superior.	4	R\$ 13,74	R\$ 54,96	R\$ 659,52

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Todo detalhamento das especificações, prazos e demais informações encontram-se no Termo de Referência.

4. FORMA DE PAGAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação: 6.3.1.3.02.01.012 – SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIOS/APRENDIZES.

5. AUTORIZAÇÃO

5.1. Fica a empresa CVAO NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 13.472.812/0001-81, representado pelo Sr. CARLOS VINÍCIUS AZEVEDO DE OLIVEIRA, AUTORIZADA a executar os serviços caracterizados nesta ORDEM DE SERVIÇO, ficando sujeito, no que couber, às normas e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações e demais legislação pertinente.

O presente documento segue assinado pelo requisitante dos serviços e pelo Presidente do CRCES.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Leopoldino Ferreira, Coordenadora**, em 16/07/2025, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 16/07/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0918165** e o código CRC **BA9DB9AA**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000113/2023-82

SEI nº 0918165



Documento assinado digitalmente

CARLOS VINÍCIUS AZEVEDO DE OLIVEIRA

Data: 17/07/2025 18:16:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

PORTARIA CRCES Nº 055, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Nomeia Fiscais Técnicos, Fiscais Substitutos, Gestores e Gestores Substitutos dos Acordos de Cooperação, Contratos e Convênios no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos por representante da Administração, especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 39 e 50 e respectivos Anexos da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO que os Acordos de Cooperação e Convênios constituem-se em instrumentos afins, que também demandam fiscalização e gestão, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição das atividades administrativas;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico, Fiscal Substituto, Gestor e Gestor Substituto, respondendo pela fiscalização, acompanhamento, avaliação das execuções e gestão dos Acordos de Cooperação, Contratos e Convênios, conforme listado no art. 3º deste instrumento.

Art. 2º. A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º. Lista de Contratos ativos:

CONTRATO	PROCESSO SEI	EMPRESAS / INSTITUIÇÕES	FISCAL TÉCNICO	FISCAL SUBSTITUTO	GESTOR	GESTOR SUBSTITUTO
026/2025	9079618110000798.000113/2023-82	CVAO NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	Vanessa Covre Rangel Marques	Elaine Leopoldino Ferreira	Kenia Cristina da Silva de March	Davis Berger Gobbi

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

Art. 5º. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

Contador **Walterleno Maifrede Noronha**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 07/07/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0918243** e o código CRC **C5B4D16C**.

Referência: Processo nº 9079618110000798.000001/2025-93

SEI nº 0918243

CRCES - Compras

De: CRCES - Compras
Enviado em: quinta-feira, 17 de julho de 2025 08:58
Para: 'cvao.vendasrj@gmail.com'
Assunto: Documentação para Assinatura e Informações de Pagamento – CVAO
Anexos: Modelo de Declaracao do SIMPLES Nacional 2.docx; Ordem de Serviço nº 29-2025.pdf; Termo de Confidencialidade.pdf; Contrato nº 26-2025 estágio.docx.pdf; Empenho nº 235.pdf

Bom dia, prezados,

Segue em anexo a documentação referente à contratação: empenho, ordem de serviço, contrato e termo de confidencialidade.

Solicito, por gentileza, a assinatura do termo de confidencialidade e da ordem de serviço, com posterior devolutiva por e-mail.

Caso a empresa seja optante pelo **Simples Nacional**, solicitamos também o envio da **declaração**, conforme modelo anexo.

Ressaltamos que as assinaturas poderão ser realizadas **digitalmente**, desde que contenham mecanismo que permita a verificação de sua autenticidade.

Por fim, pedimos que a **CVAO Negócios e Empreendimentos LTDA** nos informe a **chave PIX** para efetivação do pagamento.

Agradecemos desde já!

Atenciosamente,



Maria Eduarda Storch

Administrativo - Compras

compras@crc-es.org.br / <https://crc-es.org.br>

Tel: + 55 (27) 3232-1634

Rua Amélia da Cunha Ornelas, N 30, Bairro Bento Ferreira - Vitória / ES - 29050-620

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece

